



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

IMPrensa
OFICIAL
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado
Boa Vista-RR, (sexta-feira) 10 de agosto de 2012
Roraima - ano XXII

1849

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Procuradoria Geral do Estado.....	23
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	24
Secretaria de Estado da Saúde.....	28
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.....	28
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	29
Secretaria de Estado da Fazenda.....	29
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	30
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	30
Comissão Permanente de Licitação.....	31
Polícia Civil de Roraima.....	31
Polícia Militar de Roraima.....	32
Universidade Estadual de Roraima.....	35
Universidade Virtual de Roraima.....	35
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	35
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Roraima.....	35
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	36
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	41
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	42
Companhia Energética de Roraima.....	42
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA.....	42
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	42
Ministério Público de Roraima.....	48
Defensoria Pública de Roraima.....	56
Outras Publicações.....	57

Esta edição circula com 58 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 14.428-E DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 838, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 182.999,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1505	21501 Companhia Energética de Roraima - CERR	182.999,00
TOTAL		182.999,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado

no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 10 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1505		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21501 - Companhia Energética de Roraima - CERR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	752	048	2409	9900	Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Estado	F	44905100	100	Não	NO	182.999,00
TOTAL GERAL:											182.999,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1505		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	752	048	3450	9900	Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica - Estado	F	44905100	100	Não	NO	182.999,00
TOTAL GERAL:											182.999,00

DECRETO Nº 14.429-E DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 838, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.785.151,00 (três milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e um reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1504	19103 Polícia Militar do Estado de Roraima	31.000,00
1491	17601 Fundo de Manutenção e Desen.da Educ.Bás. e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.114.113,00
1507	16201 Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR	450.000,00
1508	23101 Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	3.500,00
1492	17101 Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos	356.538,00
1499	11101 Tribunal de Contas do Estado de Roraima	830.000,00
TOTAL		3.785.151,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 10 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL					DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 1491					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Manutenção e Desen.da Educ.Bás. e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
12	361	080	2319	9900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental - Estado	F	33903000	134	Não	NO	1.164.212,00			
12	362	080	2320	9900	Fortalecimento do Ensino Médio - Estado	F	33903000	134	Não	NO	830.123,00			
12	366	080	2324	9900	Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica - Estado	F	33903000	134	Não	NO	119.778,00			
PROCESSO : 1492					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
12	122	010	4111	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SECD - Estado	F	33903000	145	Não	NO	356.538,00			
PROCESSO : 1499					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - Tribunal de Contas do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
01	032	002	2012	9900	Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil - Estado	F	31909200	101	Não	NO	130.000,00			
						F	31919200	101	Não	NO	150.000,00			
						F	33900800	101	Não	NO	100.000,00			
						F	33904600	101	Não	NO	450.000,00			
PROCESSO : 1504					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19103 - Polícia Militar do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
06	122	010	4316	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da PMRR - Estado	F	33903300	101	Não	NO	30.000,00			
06	181	037	3494	9900	Construção de Quartos e Casas de Apoio da PMRR - Estado	F	44905100	100	Não	NO	1.000,00			
PROCESSO : 1507					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16201 - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
04	122	010	4233	9900	Manutenção de Serviços de Transportes da FEMARH-RR - Estado	F	33903000	101	Não	NO	50.000,00			
04	122	010	4333	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da FEMARH-RR - Estado	F	33903900	101	Não	NO	50.000,00			
04	122	010	4433	9900	Administração de Recursos Humanos da FEMARH-RR - Estado	F	31909400	101	Não	NO	50.000,00			
04	122	010	4533	9900	Ações de Informática da FEMARH-RR - Estado	F	33903900	101	Não	NO	250.000,00			
						F	44905200	101	Não	NO	50.000,00			
PROCESSO : 1508					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
08	244	085	3339	9900	Construção de Unidades de Atendimento Comunitário - Estado	S	44905100	101	Não	NO	3.500,00			
TOTAL GERAL:											3.785.151,00			

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1491					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Manutenção e Desen.da Educ.Bás. e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR			
08	244	085	3339	9900	Construção de Unidades de Atendimento Comunitário - Estado	S	44905100	101	Não	NO	3.500,00			
TOTAL GERAL:											3.785.151,00			

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. QOPM EDISON PROLA

Secretário-Chefe da Casa Militar

RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Comunicação Social

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado da Segurança Pública

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado do Índio

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE

Secretária de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais

SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA

Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento

ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Estado Extraordinário de Apoio a Gestão Integrada

EDSON GONÇALVES ROSA

Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais

LUIZ BARBOSA ALVES

Secretário de Estado Extraordinário de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos

WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo – Normal, Parágrafo – Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.

Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por cm de coluna.....RS: 6,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

Preço por exemplar.....RS: 1,50

Exemplar após 30 dias.....RS: 2,50

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal.....RS: 120,00

Semestral com remessa postal para outros Estados.....RS: 200,00

12	361	080	2319	9900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental - Estado	F	44905200	134	Não	NO	1.164.212,00
12	362	080	2320	9900	Fortalecimento do Ensino Médio - Estado	F	44905200	134	Não	NO	949.901,00
TOTAL GERAL:											2.114.113,00
PROCESSO : 1492					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4111	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SECD - Estado	F	33903700	145	Não	NO	88.306,00
						F	44905200	145	Não	NO	268.232,00
TOTAL GERAL:											356.538,00
PROCESSO : 1499					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 - Tribunal de Contas do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	032	002	2012	9900	Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil - Estado	F	31901100	101	Não	NO	150.000,00
						F	31901300	101	Não	NO	680.000,00
TOTAL GERAL:											830.000,00
PROCESSO : 1504					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19103 - Polícia Militar do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	037	3496	9900	Ampliação de Quartos e Casas de Apoio da PMRR - Estado	F	44905100	100	Não	NO	1.000,00
06	183	037	3123	9900	Modernização do Sistema de Informações - Estado	F	44905200	101	Não	NO	30.000,00
TOTAL GERAL:											31.000,00
PROCESSO : 1507					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16201 - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4433	9900	Administração de Recursos Humanos da FEMARH-RR - Estado	F	31901100	101	Não	NO	50.000,00
18	541	082	3506	9900	Infra-Estrutura de Unidades de Controle Descentralizadas - Estado	F	44905100	101	Não	NO	400.000,00
TOTAL GERAL:											450.000,00
PROCESSO : 1508					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	122	093	2317	9900	Gestão Solidária - Estado	S	33903000	101	Não	NO	3.500,00
TOTAL GERAL:											3.500,00

DECRETO Nº 14.430-E DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea b e parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 838, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1487	22301 Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	38.300,00
TOTAL		38.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 10 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1487	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22301 - Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	010	4434	9900	Administração de Recursos Humanos da JUCERR - Estado	F	31909200	101	Não	NO	38.300,00
TOTAL GERAL:											38.300,00

DECRETO Nº 14.434-E DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea a, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 838, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1510	21501 Companhia Energética de Roraima - CERR	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio 001./2009-CER/GER/SEINF - Repasse de Recursos Financeiros da Companhia Energética de Roraima - CERR ao Governo do Estado de Roraima/Seinf Com Vistas a: Construção, Recuperação, Revitalização, Relocação de Linha de Transmissão Aérea Com Tensão de 69 KV, Conforme Anexo I, Construção, Reforma, Revitalização e Montagem de Subestações Rebaixadoras, Conforme Anexo I, Recuperação, Reforma, Revitalização, Construção e Complementação da UHE Alto Jatapú e Sistema de Distribuição e Subtransmissão Associado, Conforme Anexo II e Indenização de Redes de Distribuição Rural Construídas Pelo Governo do Estado que Serão Incorporados Como Ativos da CERR, Conforme Anexo III, Todas as obras e bens adquiridos, construídos ou realizados por meio deste convênio pertencerão a Companhia Energética de Roraima - CERR ao final de sua execução

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 10 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1510	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21501 - Companhia Energética de Roraima - CERR										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	752	048	2409	9900	Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Estado	F	44915100	164	Não	NO	1.000.000,00
TOTAL GERAL:											1.000.000,00

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 033 DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 43, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 026/12, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2013 e dá outras providências", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, em epígrafe, afigura um reparo a ser feito em relação à disposição normativa dada ao art. 53, pois foi emendado para definir limites na distribuição de gastos com pessoal entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Com efeito, a sobredita alteração, em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal padece de evidente inconstitucionalidade. Vejamos:

"Redação dada:

Art. 53. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Nova redação:

Art. 53. As despesas totais com pessoal observarão, além da legislação pertinente em vigor, o estabelecido nos arts. 19 e 20, §5º da Lei Complementar 101/00, considerando os seguintes limites:

I - Poder Executivo, 47,5%;

II - Poder Judiciário, 6,0%;

III - Poder Legislativo, 4,5%;

IV - Ministério Público, 2,0%."

Fica, então, claramente constatada uma inconsistência jurídica ao se comparar, o parâmetro estabelecido pela emenda, definindo limites de

programação para os Poderes, com o que dispõe o art. 20, da Lei Federal nº 101/2000, sobre os limites das despesas com pessoal, in verbis: "Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

II – na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados."

Nesse sentido, é visível o confronto ao disposto na Lei nº 101/2000, tornando-se inconstitucional, porquanto inexistente, plausibilidade para inobservância dos limites e critérios taxativamente fixados pela referida Lei Complementar em atendimento ao mandamento do art. 169 da Magna Carta.

Além de os limites para despesa com pessoal (não apenas o limite global) constituírem matéria inserida no campo das finanças públicas (artigos 163 e 169 da Constituição), o que por si só reserva o tema à lei complementar, o legislador constituinte fez questão de ser explícito ao dispor sobre o assunto no art. 169.

Essa situação, na prática, extrapola o limite de gasto com pessoal do Poder Legislativo, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal, nos termos do art. 21 da Lei nº 101/2000.

Dessa feita, em consonância com o modelo federal, o percentual para as despesas totais com pessoal deve seguir os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, frise-se 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo e 3% (três por cento) para o Legislativo.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima indicados, veto o art. 53 [caput], seus incisos e parágrafos, do Projeto de Lei nº 026/2012, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2013 e dá outras providências".

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 865 DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2013, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais; e

VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº 407/11, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Parágrafo único. As metas fiscais constantes do inciso VIII deste artigo deverão levar em conta como parâmetro nas suas projeções, além do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB).

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2013 são as estabelecidas na Lei nº 837, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, detalhadas conforme anexo I, e a implementação de ações, estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2013, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do PPA 2012-2015 que tenham sido

objeto de projetos de lei específicos.

§ 3º A programação orçamentária da Universidade Estadual de Roraima – UERR, deverá priorizar dotação para aquisição de acervo bibliográfico para atender a comunidade acadêmica, mediante implementação de projeto na ação Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior.

Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são as constantes dos anexos II a IX desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;

II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei nº 837/12, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

VII - do quadro da dívida fundada e fluente do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§ 3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária, com as previstas na Lei nº 837/12; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

Art. 5º A receita será detalhada na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 03, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar

transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

IV - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

V - Transferências a Municípios - 40;

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

X - transferências a instituições Multigovernamentais - 70;

XI - transferências a consórcios públicos - 71;

XII - Execução Orçamentária Delegada a consórcios públicos - 72;

XIII - transferências ao Exterior - 80;

XIV - aplicações diretas - 90;

XV - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94; ou

XVIII - a definir - 99.

§ 4º Estão compreendidas no grupo “Outras Despesas Correntes” as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo “Inversões Financeiras”, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

§ 5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 6º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11. A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2013, adotando-se, na sua projeção ou atualização, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e a projeção do PIB, salvo para os valores relacionados à moeda estrangeira, quando será aplicada a variação do respectivo valor médio no mesmo período.

Art. 12. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 14. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus

créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 837/12, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/00, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2012, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais; e

V - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subseqüente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 16. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros semelhantes;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária de 2013, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 31 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2013, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2013 e as demais metas ou compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima.

I - Parâmetros macroeconômicos para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1 - inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2 - projeção do PIB.

b) transferidas pela União, de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais, de acordo com a origem das receitas; e

d) demais receitas próprias, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita.

§ 1º As metas fiscais constantes dos anexos desta Lei poderão ser revistas, obedecidos os limites do Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União/Secretaria do Tesouro Nacional, e, caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no conjunto de Outras Despesas Correntes e no montante de Investimentos e Inversões Financeiras constantes na programação inicial da Lei Orçamentária Anual, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subseqüente ao bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e de despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no § 1º e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, publicarão ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, e estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no § 1º deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e de despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata os anexos das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites das despesas correntes e de capital, destinadas ao custeio e investimento para sua manutenção e funcionamento, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2012, acrescidos dos valores dos créditos adicionais enviados à SEPLAN, até 30 de junho de 2012, corrigidas para preços correntes de 2013, conforme os parâmetros de projeção de receita definidos no anexo II desta Lei.

§ 1º Será excluída do conjunto de dotações a que se refere o caput deste artigo aquela destinada ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.

§ 2º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 3º O Poder Executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2012, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2013, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2013, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2013, conforme discriminado nos anexos de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembléia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 31 de agosto de 2012, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 24. O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 26. Em cumprimento ao art. 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/00, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

SUBSEÇÃO I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e art. 33 da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências para Municípios.

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 28. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 29. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 30. Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 31. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei nº 837/12 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa

prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00; e

III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2013, por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 33. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais, com autorização específica.

Art. 34. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 36. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 37. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 01 de julho de 2012.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

§ 4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submetem os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 38. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2013 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal (CF) far-se-á de acordo com os seguintes critérios: I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2013, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2006 a 2012; e
IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

SUBSEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros semelhantes, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2012, da Lei Orçamentária de 2013 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como, ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; e
III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição

Federal.

SUBSEÇÃO V

Das Transferências ao Setor Privado

Art. 41. A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual; e

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 42. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 43. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079/04, e ao Fundo Financeiro, dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 44. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 42 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais cujas receita e despesa constem integralmente

no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 45. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 46. O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00. § 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2013, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º do art. 9º desta Lei;

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

- investimentos e inversões financeiras;
- as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- outras despesas correntes.

§ 1º À Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 48. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 49. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II

Dos Créditos Adicionais

Art. 50. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembléia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa serão abertos por decreto do Governador.

Art. 51. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Governador.

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei no 4.320/1964, com a finalidade de:

I - atender a insuficiência de dotações orçamentárias;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de bolsas de estudo;

VI - convênios e recursos fundo a fundo;

VII - recurso próprio;

VIII - superávit apurado em balanço; e

IX - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 54. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

Art. 56. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 57. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes da Lei nº 837/12, observará as seguintes linhas de aplicações:

- I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;
- II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;
- III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;
- IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;
- V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;
- VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;
- VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante a ampliação e construção de novas instalações;
- VIII - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi;
- IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;
- X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;
- XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e
- XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

Art. 58. O Poder Executivo deverá enviar à Assembléia Legislativa, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, plano de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado, contendo o executado nos 2 (dois) últimos exercícios, o previsto para 2012 e o estimado para 2013, conforme a origem dos recursos:

- I - saldos anteriores;
- II - concessões anteriores;
- III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 59. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/00, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II, do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como, os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - despesa irrelevante é aquela cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênera; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de

serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado, do exercício anterior.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

PROGRAMA: 12 - Defesa Civil

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Execução das Atividades de Defesa Civil	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	13.000	CBMRR

PROGRAMA: 24 - Desenvolvimento da Educação Profissional

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Adequação da Rede Física da Educação Profissional	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	1.058	SECD
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional	Unidade Mantida	Unidade	AT	11	SECD

PROGRAMA: 29 - Qualificação de Profissionais para a Educação

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação	Profissionais Habilitados	Pessoa	AT	9.228	SECD
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UERR	Profissional Capacitado	Unidade	AT	300	UERR
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UNIVRR	Profissionais Capacitados	Pessoa	AT	70	UNIVRR
=> Qualificação de Profissionais para Educação Básica	Profissional Qualificado	Pessoa	AT	9.228	FUNDEB

PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário	Evento Realizado	Unidade	AT	60	SECD
=> Construção de Unidades e Setores Desportivos	Unidade Construída	Unidade	AT	5	SECD
=> Fortalecimento do Desporto Escolar	Evento Realizado	Unidade	AT	49	SECD
=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas	Unidade Mantida	Unidade	AT	36	SECD
=> Reforma de Unidades Desportivas	Unidade Reformada	Unidade	AT	5	SECD

PROGRAMA: 31 - Proteção, Produção e Difusão Cultural

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural	Unidade Ampliada	Unidade	AT	5	SECD
=> Apoio à Produção Cultural	Projeto Executado	Unidade	AT	15	SECD
=> Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural	Unidade Construída	Unidade	AT	5	SECD
=> Fomento e Difusão Cultural	Projeto Executado	Unidade	AT	15	SECD
=> Proteção do Patrimônio Cultural	Patrimônio Cultural Protegido	Unidade	AT	5	SECD
=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural	Unidade Reformada	Unidade	AT	5	SECD

PROGRAMA: 36 - Gestão do Sistema Penitenciário

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Prisionais	Unidade Ampliada	Unidade	AT	1	SEJUC
=> Aparelhamento de Unidades Prisionais	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	1	SEJUC
=> Construção de Unidades Prisionais	Unidade Construída	Unidade	AT	60	SEJUC
=> Gestão do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNPER
=> Manutenção do Sistema de Custódia	Pessoa Custodiada	Pessoa	AT	1.827	SEJUC
=> Reforma de Unidades Prisionais	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	SEJUC
=> Reintegração Social	Pessoa Reintegrada	Pessoa	AT	182	SEJUC

PROGRAMA: 37 - Segurança e Defesa do Cidadão

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação das Unidades de Bombeiros Militares	Prédio Ampliado	Percentual	AT	1	CBMRR
=> Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR	Unidade Ampliada	Unidade	AT	3	PMRR
=> Ações Sociais da PMRR	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	400	PMRR
=> Construção das Unidades de Bombeiros Militares	Unidade Construída	Unidade	AT	1	CBMRR
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica	Unidade Construída	Unidade	PR	1	PCRR
=> Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR	Unidade Construída	Unidade	AT	4	PMRR
=> Construção de Unidades da SESP	Unidade Construída	Unidade	PR	1	SESP
=> Construção de Unidades do DETRAN	Unidade Construída	Unidade	AT	8	DETRAN/RR
=> Educação Para o Trânsito	Atividade Realizada	Unidade	AT	300	DETRAN/RR
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação	Carteiras de identificação expedida	Unidade	AT	42.000	DETRAN/RR
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social	Profissional Formado	Pessoa	AT	1.900	API
=> Formulação e Implementação de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão	Cidadão Atendido	Pessoa	AT	6.000	SEJUC

=> Gestão das Políticas de Segurança Pública	Políticas de Segurança Pública Implantadas	Unidade	AT	4	SESP
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania	Evento Realizado	Unidade	AT	2	SEJUC
=> Licenciamento de Veículos	Veículo Licenciado	Unidade	AT	75.000	DETRAN/RR
=> Modernização do Sistema de Informações	Sistema Modernizado	Percentual	AT	100	PMRR
=> Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança	Projeto Financiada	Unidade	AT	4	SESP
=> Perícia Criminal	Laudo Pericial Emitido	Unidade	AT	15.100	PCRR
=> Policiamento Civil	Ocorrências Atendidas	Unidade	AT	31.500	PCRR
=> Policiamento Preventivo	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	38.000	PMRR
=> Prevenção e Combate a Sinistros	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	22.000	CBMRR
=> Promoção da Cidadania	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	2.000	OGE
=> Reforma das Unidades de Bombeiros Militares	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	CBMRR
=> Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR	Unidade Reformada	Unidade	AT	2	PMRR
=> Reforma de Unidades da Polícia Civil	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	PCRR

PROGRAMA: 38 - Vigilância em Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária	Município Assessorado	Unidade	AT	30	FUNSESA U
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças	Programa Implementado	Unidade	AT	50	FUNSESA U

PROGRAMA: 53 - Programa Estadual de Habitação de Roraima - HabitaRR

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Administração do PHS	Servidor Atendido	Unidade	AT	1.000	SEGAD
=> Apoio Técnico Social ao Programa HabitaRR	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	1.000	SETRABE S
=> Construção de Unidades Habitacionais	Unidade Construída	Unidade	PR	5.100	SETRABE S
=> Distribuição de Kits para Melhorias Habitacionais	Kit Distribuído	Unidade	PR	100	SETRABE S
=> Manutenção das Atividades do Setor Habitacional	Ação Implementada	Unidade	AT	1.218	CODESAI MA

PROGRAMA: 54 - Emprega RR

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento Para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	7	SETRABE S
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	400	SETRABE S
=> Implementação da Qualificação e Requalificação Profissional	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	3.300	SETRABE S
=> Implementação de Estágios	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	4.000	SETRABE S
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	25.186	SETRABE S

PROGRAMA: 55 - Proteção Social Especial

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	20	FEAS
=> Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos	Projeto Apoiado	Unidade	AT	8	FEAS
=> Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial	Unidade Construída	Unidade	AT	6	FEAS
=> Proteção Social Especial Comunitária	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	2.352	FEAS
=> Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial	Unidade Reformada	Unidade	AT	12	FEAS

PROGRAMA: 62 - Proteção e Segurança ao Consumidor

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Defesa dos Interesses do Consumidor	Consumidor Atendido	Pessoa	AT	12.000	SEJUC
=> Serviço de Fiscalização da Qualidade	Inspeção Realizada	Unidade	AT	3.706	IPEM/RR
=> Serviço de Metrologia Legal	Instrumento Aferido	Unidade	AT	22.528	IPEM/RR

PROGRAMA: 67 - Desenvolvimento da Educação Superior

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Ampliada	Unidade	AT	2	UERR
=> Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	5	UERR
=> Apoio a Pesquisa e Produção Científica Docente e Discente	Pesquisa Apoiada	Unidade	AT	20	UERR
=> Atividade de Extensão e Pós-Graduação	Pessoas Atendidas	Pessoa	AT	3.200	UNIVIRR.
=> Atividade de Pesquisa e Produção Científica Superior	Pesquisa Produzida	Unidade	AT	2	UNIVIRR.
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Construída	Unidade	AT	1	UERR
=> Desenvolvimento do Ensino Superior	Aluno Atendido	Pessoa	AT	5.605	UERR
=> Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância	CM Fortalecido	Percentual	AT	25	UNIVIRR.
=> Gestão da Política de Educação Superior	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	4.000	SECD
=> Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação	Profissionais Capacitados	Pessoa	AT	600	UERR
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	UERR

PROGRAMA: 70 - Segurança Alimentar e Nutricional

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Crédito Social	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	102.000	SETRABE S
=> Implementações de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	58.000	SETRABE S
=> Restaurante Comunitário	Refeições	Unidade	AT	1.000.000	SETRABE S

PROGRAMA: 78 - Atenção Integral à Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
-------	---------	----------------	------	------	-------------------

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades de Saúde	Unidade Ampliada	Unidade	AT	21	FUNSESA U
=> Aparelhamento de Unidades de Saúde	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	21	FUNSESA U
=> Apoio às Relações Comunitárias	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.300	SERBRAS FUNSESA U
=> Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	Unidade Atendida	Unidade	AT	132	FUNSESA U
=> Construção de Unidades de Saúde	Unidade Construída	Unidade	AT	15	FUNSESA U
=> Fortalecimento da Atenção Básica	Programa Implementado	Unidade	AT	20	FUNSESA U
=> Promoção da Assistência de Média e Alta Complexidade	Serviços Especializados	Unidade	AT	24	FUNSESA U
=> Reforma de Unidades de Saúde	Unidade Reformada	Unidade	AT	21	FUNSESA U

PROGRAMA: 80 - Desenvolvimento da Educação Básica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Ampliada	Unidade	AT	15	FUNDEB
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio	Unidade Ampliada	Unidade	AT	4	FUNDEB
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico	Unidade Ampliada	Unidade	AT	6	SECD
=> Construção da Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	Unidade Construída	Percentual	PR	57	SECD
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Construída	Unidade	AT	15	FUNDEB
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio	Unidade Construída	Unidade	AT	1	FUNDEB
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico	Unidade Construída	Unidade	PR	11	SECD
=> Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	567	FUNDEB
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	12.080	FUNDEB
=> Fortalecimento do Ensino Médio	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	17.710	FUNDEB
=> Gestão da Política Educacional	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	84.365	SECD
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando	Aluno Atendido	Pessoa	AT	253.095	SECD
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	567	SECD
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	12.080	SECD
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	81.266	FUNDEB
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	17.710	SECD
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Reformada	Unidade	AT	25	FUNDEB
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio	Unidade Reformada	Unidade	AT	6	FUNDEB
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico	Unidade Reformada	Unidade	AT	6	SECD
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	940	FUNDEB
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	292	FUNDEB
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 60%	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	4.695	FUNDEB
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	1.134	FUNDEB

PROGRAMA: 83 - Proteção Social Básica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica	Projeto Apoiado	Unidade	AT	20	FEAS
=> Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica	Evento Apoiado	Unidade	AT	25	FEAS
=> Inclusão Produtiva Para Famílias em Vulnerabilidade Social	Projeto Apoiado	Unidade	AT	10	FEAS

PROGRAMA: 85 - Desenvolvimento Social

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Aparelhamento de Unidades de Atendimento Comunitário	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	1	SETRABE S
=> Apoio ao Programa de Desenvolvimento Social	Unidade Atendida	Unidade	AT	16	SETRABE S
=> Construção de Unidades de Atendimento Comunitário	Unidade Construída	Unidade	AT	1	SETRABE S
=> Manutenção das Unidades Desconcentradas - Rede Viva	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	1.650	SETRABE S
=> Reforma de Unidades de Atendimento Comunitário	Reforma Efetuada	Unidade	AT	4	SETRABE S

PROGRAMA: 87 - Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora	
=> Articulação de Programas Sociais e Ambientais aos Povos Indígenas	Comunidade Atendida	Indígena	Unidade	AT	100	SEI
=> Construções Prediais da Secretaria de Estado do Índio	Unidade Construída	Unidade	PR	1	SEI	
=> Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas	Comunidade Atendida	Indígena	Unidade	AT	500	SEI
=> Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Socio-Cultural dos Povos Indígenas	Comunidade Atendida	Indígena	Unidade	AT	100	SEI

PROGRAMA: 95 - Proteção Integral a Criança e ao Adolescente

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGS para Execução de Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente	Projeto Apoiado	Unidade	AT	36	FECA
=> Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação	Projeto Apoiado	Unidade	AT	15	FECA
=> Implementação de Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes Autores de Ato Infracionais	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	40	FECA

PROGRAMA: 96 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	136.038	DPE
=> Construção de Unidades Jurídicas da Defensoria Superior	Unidade Construída	Unidade	PR	2	DPE
=> Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDFE/RR	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNDFE/RR

PROGRAMA: 79 - Gestão da Política de Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde	Município Assistido	Unidade	AT	30	FUNSESA U
=> Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde	Município Apoiado	Unidade	PR	15	FUNSESA U

PROGRAMA: 93 - Gestão das Políticas de Trabalho, Combate e Fome, Habitação e da Assistência Social

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles	Evento Apoiado	Unidade	AT	103	SETRABE S
=> Gestão Solidária	Evento Apoiado	Unidade	AT	57	SETRABE S
=> Implantação e Implementação do Sistema Único da Assistência Social	Evento Apoiado	Unidade	AT	15	FEAS

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

PROGRAMA: 1 - Atuação do Poder Legislativo

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Implementação das Atividades Legislativas	Proposição Apreciada	Unidade	AT	1.000	ALE
=> Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	Projeto Executado	Unidade	AT	20	FUNESPLE

PROGRAMA: 13 - Divulgação e Difusão de Informações

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Operacionalização das Ações de Radiodifusão	Tempo de Programação	Hora	AT	17.280	RADIORAIMA
=> Produção e Divulgação de Matérias Institucionais	Matéria Divulgada	Unidade	AT	189.000	SECOM

PROGRAMA: 14 - Promoção do Desenvolvimento Municipal

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Cooperação Técnica aos Municípios	Evento Realizado	Unidade	AT	28	SEAMPU
=> Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal	Município Atendido	Unidade	AT	28	SEAMPU

PROGRAMA: 2 - Execução do Controle Externo

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Fiscalização e Controle Externo	Processo Analisado	Unidade	AT	150	MPC
=> Operacionalização do Fundo de Modernização	Tribunal Modernizado	Unidade	AT	1	FMTCE/RR
=> Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil	Auditoria Realizada	Unidade	AT	150	TCE

PROGRAMA: 3 - Prestação Jurisdicional da Justiça Estadual

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Apreciação e Julgamento de Feitos	Processo Julgado	Unidade	AT	102.900	TJRR
=> Construção das Instalações Prediais	Unidade Construída	Unidade	AT	2	TJRR
=> Operacionalização do FUNDEJURR	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNDEJURR
=> Reforma das Instalações Prediais	Reforma Efetuada	Unidade	AT	0	TJRR

PROGRAMA: 4 - Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos	Direito Garantido	Pessoa	AT	6.006	MPE
=> Informatização do Sistema de Controle de Processos	Sistema Modernizado	Unidade	AT	1	MPE
=> Operacionalização do Fundo Especial do MPE	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUEMP/RR
=> Prestação de Serviços e Atendimento à Sociedade	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	7.644	MPE

PROGRAMA: 63 - Registro Mercantil

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Construção do Edifício Sede da JUCERR	Unidade Construída	Unidade	AT	1	JUCERR
=> Estruturação de Unidades da JUCERR no Interior do Estado	Unidade Equipada	Unidade	AT	1	JUCERR
=> Serviços de Registros Mercantis	Registro Efetuado	Unidade	AT	22.000	JUCERR

PROGRAMA: 64 - Gestão da Logística de Transporte

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Administração da Logística de Transporte	Serviço Mantido	Unidade	AT	1	SEGAD
=> Manutenção do Serviço de Transporte Aéreo	Hora de voo realizada	Hora	AT	3.100	CASA MILITAR

PROGRAMA: 68 - Gestão de Recursos Humanos

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Administração de Pessoal e Recursos Humanos	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	192	SEGAD
=> Formulação e Implementação do Programa Qualidade de Vida do Servidor	Programa Implementado	Percentual	AT	75	SEGAD
=> Implementação da Política de Qualificação do Servidor	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	6.000	SEGAD

PROGRAMA: 69 - Gestão de Patrimônio

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Administração dos Bens Patrimoniais	Patrimônio Gerenciado	Unidade	AT	1	SEGAD
=> Ampliação de Edificações das Unidades da SEGAD	Unidade Ampliada	Unidade	AT	1	SEGAD
=> Aparelhamento das Unidades da SEGAD	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	1	SEGAD
=> Construção do Edifício Sede da SEGAD	Unidade Construída	Percentual	PR	25	SEGAD
=> Reforma de Edificações das Unidades da SEGAD	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	SEGAD

PROGRAMA: 71 - Gestão de Compras e Suprimento

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Gestão do Sistema de Licitação Estadual	Processo Concluído	Unidade	AT	500	CPL

PROGRAMA: 89 - Governo Eletrônico

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Elaboração e Implementação do Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação	Plano Implementado	Unidade	AT	1	SEGAD
=> Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados	Rede Estruturada	Percentual	AT	25	SEGAD

=> Estruturação de Política de Segurança da Informação	Política Implementada	Percentual	PR	25	SEGAD
=> Informatização e Integração de Sistemas	Sistemas Integrados	Unidade	AT	6	SEGAD
=> Reestruturação do Governo Eletrônico	Sites Reestruturados	Percentual	AT	25	SEGAD

PROGRAMA: 90 - Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Estudos e Pesquisas Sócio-Economicas	Estudo Realizado	Unidade	AT	12	SEPLAN
=> Gestão das Contas Regionais - RORAIMA	Relatório Elaborado	Unidade	AT	4	SEPLAN
=> Gestão de Sistemas de Informações Sócio-Economicas e Gerenciais	Documento Elaborado	Unidade	AT	4	SEPLAN

PROGRAMA: 94 - Execução do Controle Interno

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos	Atividade de Controle Realizada	Unidade	AT	6.447	CGE

PROGRAMA: 15 - Segurança e Defesa do Estado

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Acompanhamento de Processos	Manifestação Produzida	Unidade	AT	18.000	PROGE
=> Ampliação da Sede da PROGE	Prédio Ampliado	Percentual	PR	50	PROGE
=> Assessoramento Jurídico	Manifestação Produzida	Unidade	AT	2.800	PROGE
=> Modernização da PROGE	Sistema Modernizado	Percentual	AT	25	PROGE
=> Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNDEPRO/RR
=> Reforma da Sede da PROGE	Prédio Reformado	Percentual	PR	50	PROGE
=> Segurança de Autoridades	Autoridade Protegida	Unidade	AT	44	CASA MILITAR
=> Serviço de Inteligência	Autoridade Protegida	Unidade	AT	44	CASA MILITAR

PROGRAMA: 51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecador	Unidade Ampliada	Unidade	PR	3	SEFAZ
=> Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecador	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	6	SEFAZ
=> Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil	Processo Aperfeiçoado	Unidade	AT	2	SEFAZ
=> Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária	Módulos Aperfeiçoados	Unidade	PR	12	SEFAZ
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecador	Unidade Construída	Unidade	PR	2	SEFAZ
=> Gestão Tributária Estadual	Incremento na Arrecadação	Percentual	AT	6	SEFAZ
=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendária-FUNSEFAZ	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNSEFAZ
=> Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO	Programa Implantado	Unidade	PR	2	SEFAZ
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecador	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	SEFAZ

PROGRAMA: 60 - Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Articulação Político-Institucional	Articulação Realizada	Unidade	AT	700	SERBRAS
=> Assessoramento em Assuntos Técnicos e Sócio-Políticos	Projeto Elaborado	Unidade	AT	800	CASA CIVIL
=> Organização das Relações Políticas do Poder Executivo	Medida Realizada	Unidade	AT	350	CASA CIVIL
=> Organização do Cerimonial Público	Evento Realizado	Unidade	AT	240	CERIMONIAL
=> Promoção de Eventos Sócio-Políticos	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.400	CASA CIVIL

PROGRAMA: 61 - Operações Especiais

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora	
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Externa	Dívida Amortizada	Externa	Unidade	AT	1	OE
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna	Dívida Amortizada	Interna	Unidade	AT	1	OE
=> Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Patrimônio do Servidor Formado	Unidade	AT	15	OE	
=> Execução de Sentenças Judiciais	Precatório Pago	Unidade	AT	30	OE	
=> Parcelamento de Débitos Previdenciários	Parcela Paga	Unidade	PR	27	TJ/RR	
=> Transferência de Recursos a Municípios	Município Atendido	Unidade	AT	15	OE	
=> Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET	Recursos Transferidos	Unidade	AT	12	DETRAN/RR	

PROGRAMA: 65 - Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Aquisição do Imóvel Sede IPER	Imóvel Adquirido	Unidade	PR	1	IPER
=> Educação Previdenciária	Servidor Treinado	Pessoa	AT	100	IPER
=> Gestão do Fundo Financeiro da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNFIPE
=> Gestão do Fundo Previdenciário da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNPREI
=> Pagamento de Aposentadorias e Pensões	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	3	TCE
=> Pagamento de Aposentadorias e Pensões	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	10	TJ/RR

PROGRAMA: 66 - Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Departamento de Estradas de Rodagens em Extinção	Processo Liquidado	Unidade	PR	150	DER/RR em Extinção

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

PROGRAMA: 33 - Defesa Agropecuária

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Defesa Sanitária Animal	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	11.130	ADERR
=> Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	2.804	ADERR
=> Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Inspeção Realizada	Unidade	AT	23.816	ADERR

PROGRAMA: 34 - Abastecimento Agroalimentar

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem	Unidade Ampliada	Unidade	AT	1	SEAPA
=> Apoio a Comercialização da Produção Agropecuária	Produção Estimada	Tonelada	AT	19.800	SEAPA
=> Apoio à Aquisição da Produção Agrícola	Produtor Assistido	Pessoa	AT	3.000	SEAPA

PROGRAMA: 35 - Regularização Fundiária

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Assentamento e Reassentamento de Famílias	Família Assentada	Unidade	AT	645	ITERAIM A
=> Construção de Escritórios Regionais	Prédio Construído	Unidade	AT	1	ITERAIM A
=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Urbanas	Lote Titulado	Lote	AT	850	ITERAIM A
=> Elaboração e Implementação da Política Fundiária Estadual	Política Implementada	Percentual	AT	8	ITERAIM A
=> Titulação de Terras em Áreas Rurais	Lote Titulado	Lote	AT	570	ITERAIM A
=> Transferência e Registro de Patrimônio Imobiliário do Estado	Imóvel Registrado	Unidade	AT	300	ITERAIM A

PROGRAMA: 42 - Inovação Tecnológica nas Telecomunicações

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Elaboração e Implantação do Sistema de Telecomunicações de Dados Voz e Imagem Através de Fibra Óptica	Sistema Implantado	Percentual	AT	5	SEINF
=> Fortalecimento de Redes de Radiocomunicações do Estado	Comunidade Atendida	Unidade	AT	30	SEINF

PROGRAMA: 43 - Execução de Obras Públicas e Urbanismo

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Ampliação de Prédios Públicos	Prédio Ampliado	Unidade	PR	3	SEINF
=> Construção de Prédios Públicos	Prédio Construído	Unidade	AT	2	SEINF
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas	Projeto Elaborado	Unidade	PR	4	SEINF
=> Obras de Infraestrutura Urbanística	Obra Realizada	Unidade	PR	4	SEINF
=> Reforma de Prédios Públicos	Prédio Reformado	Unidade	AT	4	SEINF

PROGRAMA: 47 - Geração de Energia Elétrica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Construção de Usinas Termoelétricas	Usina Construída	Unidade	PR	6	CERR
=> Elaboração, Execução e Gestão de Infra-Estrutura de Geração em Energia Elétrica	Hidroelétrica Revitalizada	Percentual	PR	22	SEINF
=> Geração de Energia Hidroelétrica	Energia Gerada	Mega Watt-Hora	AT	38.720	CERR
=> Geração de Energia Termoelétrica	Energia Gerada	Mega Watt-Hora	AT	145.200	CERR
=> Geração de Energia por Fontes Alternativas	Energia Elétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	2.000	CERR
=> Reforma de Usinas Termoelétricas	Usina Reformada	Unidade	AT	8	CERR

PROGRAMA: 48 - Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Comercialização de Energia Elétrica	Energia Comercializada	Mega Watt-Hora	AT	264.638	CERR
=> Construção de Escritórios Comerciais	Escritório Construído	Unidade	PR	3	CERR
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Energia Elétrica	Rede Elétrica Expandida	Quilômetro	PR	315	SEINF
=> Reforma de Escritórios Comerciais	Escritório Reformado	Unidade	AT	8	CERR
=> Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	Energia Distribuída	Quilômetro	AT	14.211	CERR

PROGRAMA: 49 - Infra-estrutura do Saneamento Básico

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Rurais	Rede Distribuída	Quilômetro	PR	4	SEINF
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas	Rede Distribuída	Quilômetro	PR	39	SEINF
=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico	Ação Implementada	Percentual	AT	25	CAER
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	Domicílio Abastecido	Unidade	PR	289.203	CAER
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário	Domicílio Atendido	Unidade	PR	52.910	CAER
=> Racionalização do Consumo de Água	Volume de Água Economizado	Percentual	AT	15	CAER

PROGRAMA: 58 - Assistência Técnica e Extensão Rural

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Apoio à Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias	Comunidade Beneficiada	Unidade	AT	120	SEAPA
=> Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural	Unidade Atendida	Unidade	PR	10	SEAPA
=> Implantação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	Produtor Assistido	Pessoa	AT	13.000	SEAPA
=> Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNDAT ER-RR

PROGRAMA: 72 - Desenvolvimento dos Setores Produtivos

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI	Projeto Apoiado	Unidade	AT	148	FDI
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL	Projeto Avalizado	Unidade	AT	100	FUNAVL
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER	Projeto Apoiado	Unidade	AT	1.500	FUNDER
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos	Empreendimento Financiados	Unidade	AT	900	AFERR
=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais	APLs Assiadas	Unidade	AT	7	SEPLAN
=> Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR	Programa Implementado	Percentual	AT	75	SEPLAN
=> Programa de Regionalização do Turismo	Município Beneficiado	Unidade	AT	15	SEPLAN
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial	Empresa Beneficiada	Unidade	AT	180	SEPLAN
=> Promoção e Desenvolvimento Sustentável do Turismo	Município Beneficiado	Unidade	AT	15	SEPLAN
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços	Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT	210	SEPLAN

PROGRAMA: 73 - Desenvolvimento do Agronegócio

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal	Produtor Assistido	Pessoa	AT	2.900	SEAPA
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Produtor Assistido	Pessoa	AT	5.800	SEAPA
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem	Projeto Apoiado	Unidade	AT	240	SEAPA
=> Manutenção das Unidades de Produção e Industrialização	Unidade Mantida	Unidade	AT	4	CODESAI MA
=> Reforma do Prédio Sede da SEAPA	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	SEAPA

PROGRAMA: 75 - Infra-estrutura do Sistema Viário

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Construção de Aeroportos	Aeroporto Construído	Unidade	AT	1	SEINF
=> Construção de Estradas Vicinais	Vicinal Construída	Quilômetro	AT	220	SEINF
=> Construção de Obras de Artes Especiais	Obra Realizada	Metro	AT	5.520	SEINF
=> Construção de Portos Fluviais	Porto Construído	Unidade	AT	1	SEINF
=> Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes	Projeto Executado	Unidade	PR	6	FEIT
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura	Projeto Elaborado	Unidade	AT	8	SEINF
=> Infra-Estrutura Rural Integrada	Município Beneficiado	Unidade	AT	45	MA
=> Manutenção de Aeroportos	Serviço Mantido	Unidade	AT	4	SEINF
=> Manutenção de Estradas Vicinais	Vicinal Mantida	Quilômetro	AT	220	SEINF
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais	Obra Mantida	Metro	AT	400	SEINF
=> Manutenção de Portos Fluviais	Porto Conservado	Unidade	AT	2	SEINF
=> Manutenção de Rodovias Estaduais	Rodovia Estadual Mantida	Quilômetro	AT	247	SEINF
=> Manutenção de Rodovias Federais	Rodovia Federal Mantida	Quilômetro	AT	60	SEINF
=> Manutenção de Terminais Rodoviários	Terminal Mantido	Unidade	AT	1	SEINF
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais	Rodovia Pavimentada	Quilômetro	AT	39	SEINF
=> Pavimentação de Rodovias Federais	Rodovia Federal Pavimentada	Quilômetro	AT	9	SEINF
=> Reforma de Terminais Rodoviários	Terminal Reformado	Unidade	AT	1	SEINF

PROGRAMA: 77 - Fortalecimento da Agropecuária Familiar

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário	Produtor Assistido	Pessoa	AT	171	CODESAI MA
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo	Projeto Implementado	Unidade	AT	130	SEAPA
=> Incentivo à Agropecuária Familiar	Produtor Assistido	Pessoa	AT	14.000	SEAPA
=> Recuperação de Áreas Degradadas	Produtor Assistido	Pessoa	AT	660	SEAPA

PROGRAMA: 82 - Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Aproveitamento da FEMARH	Unidade Aproveitada	Unidade	PR	1	FEMARH -RR
=> Construção do Anexo da FEMARH	Anexo Construído	Unidade	PR	2	FEMARH -RR
=> Desenvolvimento Florestal Sustentável	Projeto Implementado	Unidade	AT	6	IACI-RR
=> Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais	Concessões Realizadas	Unidade	AT	4	IACI-RR
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente	Fundo Gerenciado	Unidade	AT	1	FEMA
=> Gestão do Sistema de Controle Ambiental	Ação de Controle Realizada	Unidade	AT	1.210	FEMARH -RR
=> Gestão do Sistema de Monitoramento Ambiental	Sistema Monitorado	Percentual	AT	100	FEMARH -RR
=> Gestão dos Recursos Hídricos	Recurso Hídrico Gerido	Percentual	AT	0	FEMARH -RR
=> Infra-Estrutura de Unidades de Controle Descentralizadas	Unidade Construída	Percentual	PR	50	FEMARH -RR
=> Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	FUNDEFER
=> Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial	Informações Científicas Produzidas	Unidade	PR	2	IACI-RR
=> Promoção da Educação Ambiental	Pessoa Informada	Pessoa	AT	11.500	FEMARH -RR

PROGRAMA: 84 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	100	IACI-RR
=> Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas e Cooperativas	Projeto Apoiado	Unidade	AT	3	IACI-RR
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	Ação Realizada	Unidade	AT	25	IACI-RR
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas	APLs Apoiadas	Unidade	PR	8	IACI-RR
=> Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento	Laboratório Construído	Unidade	PR	6	IACI-RR
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica	Divulgação Efetivada	Unidade	AT	50	IACI-RR

PROGRAMA: 18 - Gestão do Planejamento Governamental

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade Medida	Tipo	2013	Unidade Executora
=> Operacionalização do PNAGE	Programa Implementado	Unidade	PR	2	SEGAD
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos	Termo Celebrado	Unidade	AT	420	SEPLAN
=> Implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento	Documento Elaborado	Unidade	AT	18	SEPLAN
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima	Carta Topográfica Produzida	Unidade	AT	81	SEPLAN

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2013		2014		2015	
	PIB real (P1)	1,044	PIB real (P2)	1,060	PIB real (P3)	1,055
	IPCA (I1)	1,045	IPCA (I2)	1,045	IPCA (I3)	1,045
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
2012 constante (A)	corrente (B) = A * P1 * I1	constante (C) = B * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = D * P3	corrente (F) = D * P3 * I3	
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	2.043.002	2.228.874	2.387.500	2.494.938	2.632.159	2.750.606
I.1.1 - Receitas Correntes e de Capital	2.043.002	2.228.874	2.387.500	2.494.938	2.632.159	2.750.606
Total das Receitas Fiscais (I)	2.043.002	2.228.874	2.387.500	2.494.938	2.632.159	2.750.606
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	2.043.002	2.228.874	2.387.500	2.494.938	2.632.159	2.750.606
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	15.167	16.546	17.724	18.435	19.448	20.323
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	8.830	9.633	10.319	10.733	11.323	11.831
II.2.2 - Amortização da Dívida	6.337	6.913	7.405	7.702	8.125	8.492
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II)	2.027.835	2.212.328	2.369.776	2.476.503	2.612.711	2.730.283
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	15.167	16.546	17.724	18.435	19.448	20.323
IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER	190.385	207.706	220.169	230.076	242.730	253.653
V - TOTAL DE RECEITAS (I + IV)	2.233.387	2.436.580	2.607.669	2.725.014	2.874.889	3.004.259

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2012/PLDO Federal 2013.

OBS: Para os cálculos de projeção considerou-se: 2013 - PIB 4,40%, IPCA 4,50%; 2014 - PIB 6,0%, IPCA 4,5% e 2015 - PIB 5,5%, IPCA 4,5%.

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)
RESULTADO NOMINAL

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2010	BALANÇO 2011	Projecao 2012	Projecao 2013	Projecao 2014	Projecao 2015
(A) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	752.687.402	883.165.584	984.579.660	1.080.330.032	1.191.036.852	1.319.311.521
(-) Disponibilidades Financeiras	308.904.906	341.166.151	717.052.837	790.532.827	867.412.144	956.300.204
(=) Dívida Consolidada Líquida do exercício Anterior	443.782.496	541.999.433	267.526.822	289.797.205	323.624.707	363.011.317
(-) Receitas de Privatizações e Alienações	-	-	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior	443.782.496	541.999.433	267.526.822	289.797.205	323.624.707	363.011.317
(B) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	883.165.584	984.579.660	1.080.330.032	1.191.036.852	1.319.311.521	1.454.507.969
(-) Disponibilidades Financeiras	341.166.151	717.052.837	790.532.827	867.412.144	956.300.204	1.054.297.067
(=) Dívida Consolidada Líquida do exercício	541.999.432	267.526.822	289.797.205	323.624.707	363.011.317	400.210.901
(-) Receitas de Privatizações e Alienações	-	-	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líquida do Exercício	541.999.432	267.526.822	289.797.205	323.624.707	363.011.317	400.210.901
RESULTADO NOMINAL (B - A)	98.216.936	(274.472.611)	22.270.382	33.827.503	39.386.609	37.199.585

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Balanço Geral do Estado

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2013
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2011	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	241.095.417,42	144.039.489,10	96.145.815,74
RECEITAS CORRENTES	244.094.131,14	168.904.673,71	111.391.992,84
Receita de Contribuições dos Segurados	56.877.090,06	50.198.627,71	38.804.501,73
Pessoal Civil	55.331.236,14	47.206.130,18	35.857.938,25
Pessoal Militar	1.545.853,92	2.992.497,53	2.946.563,48
Outras Receitas de Contribuições	374.620,02	217.062,71	1.098.852,78
Receita Patrimonial	186.842.421,06	117.787.134,21	71.488.638,33
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	701.849,08	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	701.849,08	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.998.713,72	24.865.184,61	15.246.177,10
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	67.108.679,94	71.743.641,68	71.147.689,26
RECEITAS CORRENTES	67.108.679,94	71.743.641,68	71.147.689,26
Receita de Contribuições	66.694.913,28	70.959.191,88	70.278.304,28
Patronal	61.531.977,66	62.089.078,94	56.753.088,74
Pessoal Civil	59.564.548,26	58.281.833,98	53.273.255,81
Pessoal Militar	1.967.429,40	3.807.244,96	3.479.832,93

Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	5.162.935,62	8.870.112,94	13.525.215,54
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	413.766,66	784.449,80	869.384,98
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	308.204.097,36	215.783.130,78	167.293.505,00
DESPESAS	2012	2011	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	9.602.561,45	8.503.935,95	7.395.185,18
ADMINISTRAÇÃO	2.748.068,16	2.673.356,34	2.331.462,16
Despesas Correntes	2.654.606,83	2.585.792,34	2.138.642,16
Despesas de Capital	93.461,33	87.564,00	192.820,00
PREVIDÊNCIA	6.854.493,29	5.830.579,61	5.063.723,02
Pessoal Civil	4.932.662,22	4.218.056,78	2.777.792,31
Pessoal Militar	184.974,83	131.708,09	120.987,68
Outras Despesas Previdenciárias	1.736.856,24	1.480.814,74	2.164.943,03
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.736.856,24	1.480.814,74	2.164.943,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	9.602.561,45	8.503.935,95	7.395.185,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	298.601.535,91	207.279.194,83	159.898.319,82
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2011	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: IPER/Sistema Sisprev Contábil

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º, § 2º, Inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO

PEMCAIXA
Previdência para Cidades e Municípios

CAIXA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos após 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes.

9. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi baixo, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e

- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R\$ 2.472.699,53, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 22,32% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a **taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6,00% ao ano;
- as **tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2008 (ambos os sexos);
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT-49 (male e female);
 - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
 - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB-57;
 - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o **crescimento salarial** considerado foi de 1,00% ao ano;
- a **taxa de rotatividade** considerado foi de 1,00% ao ano; e
- o **custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à CAIXA é composto por:

- Aplicações: R\$ 187.184.934,70.

Conforme Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos após 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Nesta situação encontram-se 4.600 servidores ativos, 1 aposentado e 5 pensionistas.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 24,94% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Desta forma, **recomenda-se a manutenção do patamar contributivo atual** de 25,00% (11,00% para os Servidores e 14,00% para o Estado), com o intuito de evitar possíveis desvios futuros.

Como o Fundo Previdenciário encontra-se com um Resultado Técnico Atuarial Superavitário, alocou-se na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, verificou-se um Superávit Técnico de R\$ 78.858.803,17.

Na hipótese da próxima avaliação atuarial também apresentar superávit atuarial, o atual plano de custeio poderá ser revisto, em conformidade com o art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008, que dispõe: "Na hipótese do Plano Previdenciário apresentar resultado superavitário com Índice de Cobertura superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, poderá ser revisto o Plano de Custeio."

Este é o nosso parecer.


Gustavo Carrozzino
MBA 1.018 MTB/RJ

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Previdência no Serviço Público
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2011
Fundo Previdenciário

QUADRO 1 – Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 – Ente

Representante do RPPS:
Rua:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Telefone: DDD
Fax:
E-mail:

1.2 - Avaliação Atuarial

Data de Avaliação: 02/01/2011
Data Base: 31/12/2010

Descrição da População Coberta: Servidores admitidos a partir de 18/01/2005 e seus dependentes.

Obs: Data de Avaliação deve ser maior que a Data Base
Data Base: data de extração das informações cadastrais

1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano	Regime Financeiro *	Método**
X Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
X Aposentadorias por Invalidez	RCC	
X Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
X Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
X Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
X Auxílio-doença	RS	
X Salário-maternidade	RS	
X Auxílio-reclusão	RCC	
X Salário-família	RS	

* Regime Financeiro
RCC = Repartição de Capital de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização
** Método de Financiamento
UC = Crédito Unitário
PUC = Crédito Unitário Projetado
DNI = Prêmio Nivelado Individual
IEN = Método de Entrada Normal

QUADRO 2 – Hipóteses

2.1 - Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real %aa	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mês %aa	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa	100,00%

2.2 - Hipóteses Biométricas

Novos Entrados *	grupo ativos tamanho constante
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	AT-49
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2008
Tábua de Mortalidade de Invalidez**	Outras IAPB-57
Tábua de Entrada em Invalidez***	AV
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

**Tábua de Mortalidade de Invalidez EMPC = Experiência APC

***Tábua de Entrada em Invalidez AV = Alvaro Vindas

3.1 - Valores

Compos	Valores de avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	187.184.934,70	
Valor Atual dos Salários Futuros	1.745.190.512,00	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	436.559.136,60	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	2.515.318,26	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	68.861,31	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	201.708.295,38	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	150.636.391,95	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	+100.524.029,48	

* Diferença os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.500,75 deve ser informado 150075

Observações

Está prevista uma Reserva de Contingência de R\$ 21.865.226,31, correspondente a 25% das Reservas Matemáticas.

O Ativo do Plano é composto por R\$ 187.184.934,70 em Aplicações.

3.2 - Plano de Custeio - Aliquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	13,94%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionistas	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP	FRA

Observações

Esta inclui a taxa de 2,00% referente às Despesas Administrativas.

* Caso haja segregação das aliquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - DA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PD = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FRA = Folha de Proventos dos aposentados

FPD = Folha de proventos dos pensionistas

FPAO = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

Custo Suplementar

Dever ser os valores de Custo Suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência.

Caso haja compromisso especial, descrever a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Aliquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar *
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	17,92%	0,00%
Aposentadorias por Invalidez	1,04%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,42%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,65%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,39%	0,00%
Auxílio Doença	0,19%	0,00%
Salário Maternidade	0,08%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,24%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

* Caso haja segregação das aliquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - DA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PD = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FRA = Folha de Proventos dos aposentados

FPD = Folha de proventos dos pensionistas

FPAO = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 – Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	2.573	2.227	2.130,47	2.703,80	34	35
Aposentados por Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsórios	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	1	0	540,00	0,00	47	0
Pensionistas	4	1	3.722,30	2.593,42	36	8

* Diferença os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.500,75 deve ser informado 150075

- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R\$ 4.557.488,93, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 20,36% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2008 (ambos os sexos);
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT-49 (male e female);
 - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
 - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB-57;
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerado foi de 1,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Conforme Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Financeiro custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Nesta situação encontram-se 10.035 servidores ativos, 51 aposentados e 75 pensionistas.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à é composto por:

- Créditos a receber: R\$ 38.611.953,80; e
- Aplicações: R\$ 505.120.910,74.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 24,94% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Fundo Financeiro somam 25,00%. Desta forma, sendo o Custo Normal apurado nesta avaliação de 24,54%, e, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, recomenda-se a manutenção das alíquotas praticadas atualmente (11,00% para os Servidores e 14,00% para o Estado).

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Governo Estadual, visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Este é o nosso parecer.


Gustavo Carozzino
MBA 1.018 MTA/RJ

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Previdência no Serviço Público
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2011
Fundo Financeiro

QUADRO 1 – Dados do Regime Próprio de Previdência – RPP

1.1 – Ente

Representante do RPPS:
Rua:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Telefone: DDD
Fax:
E-mail:

1.2 – Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 02/01/2011
Data-Base: 31/12/2010

Descrição da População Coberta: Servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes.

Obs: Data de Avaliação deve ser maior que a Data-Base
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método**
X Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
X Aposentadoria por Invalidez	RCC	
X Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
X Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
X Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
X Auxílio-doença	RS	
X Salário-maternidade	RS	
X Auxílio-reclusão	RCC	
X Salário-família	RS	

* Regime Financeiro
RCC = Repartição de Custos de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização
** Método de Financiamento
UC = Crédito Unitário
PUC = Crédito Unitário Projetado
PNI = Prêmio Individual
IDN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 – Hipóteses

2.1 - Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real %aa	0,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito %aa	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa	100,00%

2.2 - Hipóteses Biométricas

Novos Entrados *	grupo ativos tamanho constante
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	AT-49
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2008
Tábua de Mortalidade de Inválido**	Outros IAPB-57
Tábua de Entrada em Invalidez***	AV
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	

* Datas de entrada e hipótese de comportamento de contribuição de novos servidores.
** Tábua de Mortalidade de Inválido EMPC = Experiência IMPC
*** Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

3.1 - Valores

Campos	Valores de avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	543.732.864,54	
Valor Atual dos Salários Futuros	4.735.199.456,00	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	6.978.116.889,30	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	188.105.141,71	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	6.939.439,47	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	649.258.925,85	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	408.719.481,51	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (-) Superávit / (+) Déficit	-5.227.571.119,64	

* Preencha de valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.500,75 deve ser informado 150075

Observações

D Ativo do Plano é composto por Aplicações (R\$ 505.120.910,74) e Créditos a receber (R\$38.611.953,80).

3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar **
Ente Público	13,94%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP	FRA

Observações

Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FRA = Folha de proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas
Custo Suplementar
Preencher os valores de Custo Suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência.
Caso haja compromisso especial, descrever a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	17,92%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,04%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,42%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,65%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,39%	0,00%
Auxílio Doença	0,19%	0,00%
Salário Maternidade	0,08%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,24%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FRA = Folha de proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 – Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	5.480	4.565	2.206,97	2.280,22	39	38
Aposentados por Tempo de Contribuição	8	13	4.080,43	18.388,80	59	67
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	4	5	1.179,78	812,23	65	74
Aposentados por Invalidez	11	10	1.131,76	7.830,48	61	63
Pensionistas	50	25	2.497,25	1.405,24	58	23

* Preencha de valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.500,75 deve ser informado 150075

QUADRO 6 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2011	62.137.041,59	7.444.566,37	559.813.385,96
2012	66.589.856,81	10.418.733,24	616.984.509,53
2013	65.947.656,96	12.225.143,98	669.707.022,51
2014	65.170.605,96	14.514.662,16	720.362.966,31
2015	64.665.500,17	15.833.018,91	769.195.447,56
2016	64.038.644,26	17.651.537,46	815.582.554,37
2017	63.380.237,54	19.556.266,12	859.406.525,79
2018	62.641.663,16	21.720.582,53	900.327.606,41
2019	61.647.479,82	24.943.496,34	937.031.589,89
2020	60.156.074,73	30.259.708,47	966.937.956,16
2021	59.003.522,23	34.003.295,18	991.928.183,21
2022	57.650.879,74	38.569.595,73	1.011.009.467,22
2023	43.199.768,22	99.996.782,16	954.212.453,28
2024	38.630.347,77	118.286.550,21	874.556.250,84
2025	35.407.193,76	130.574.916,14	779.388.528,47
2026	32.472.735,55	141.700.102,94	670.161.161,08
2027	29.457.249,35	153.060.916,27	546.557.494,16
2028	26.923.369,47	162.198.773,86	411.282.089,78
2029	24.121.197,51	172.419.896,88	262.983.390,40
2030	21.389.058,44	182.190.701,64	102.181.747,20
2031	18.826.137,79	191.044.991,87	(70.037.106,88)
2032	16.173.418,45	200.195.994,56	(254.059.682,99)
2033	13.939.935,65	207.375.702,42	(447.495.449,76)
2034	11.802.007,86	213.969.904,08	(649.663.345,98)
2035	9.783.655,01	219.881.730,21	(859.761.421,18)
2036	8.142.335,02	223.965.701,14	(1.075.584.786,30)
2037	6.527.658,39	227.754.179,11	(1.296.811.307,02)
2038	5.160.656,90	230.263.609,58	(1.521.914.259,70)
2039	3.949.721,20	231.896.232,84	(1.749.860.771,34)
2040	3.002.740,12	232.171.912,94	(1.979.029.544,16)
2041	2.289.206,44	231.212.372,56	(2.207.953.110,27)
2042	1.707.199,78	229.461.376,39	(2.435.707.286,87)
2043	1.346.414,10	226.526.251,18	(2.660.887.123,95)
2044	1.104.127,03	222.848.940,40	(2.882.631.937,33)
2045	927.323,05	218.648.533,74	(3.100.353.148,02)
2046	816.076,10	213.926.539,56	(3.313.463.611,48)
2047	769.483,14	208.682.190,63	(3.521.376.318,97)
2048	742.893,75	203.113.346,34	(3.723.746.781,58)
2049	715.987,97	197.306.117,14	(3.920.336.910,73)
2050	688.782,49	191.267.518,30	(4.110.915.646,54)
2051	661.236,23	185.003.976,87	(4.295.258.387,19)
2052	633.335,52	178.525.237,13	(4.473.150.288,80)
2053	605.105,96	171.846.098,77	(4.644.391.281,61)
2054	576.537,57	164.976.403,73	(4.808.791.147,77)
2055	547.744,40	157.937.421,22	(4.966.180.824,59)
Ano	Receita	Despesas	Saldo
2056	518.829,36	150.752.894,25	(5.116.414.889,48)
2057	489.845,35	143.446.762,01	(5.259.371.806,15)
2058	460.912,74	136.045.583,05	(5.394.956.476,46)
2059	432.109,77	128.577.837,43	(5.523.102.204,12)
2060	403.538,40	121.072.530,44	(5.643.377.196,16)
2061	375.313,71	113.561.785,84	(5.756.957.668,29)
2062	347.505,86	106.074.216,13	(5.862.684.378,56)
2063	320.237,85	98.643.445,83	(5.961.007.586,54)
2064	293.618,66	91.302.895,34	(6.052.016.863,22)
2065	267.761,56	84.086.023,08	(6.135.835.124,74)
2066	242.771,63	77.025.638,14	(6.212.617.991,25)
2067	218.755,95	70.153.417,70	(6.282.552.653,00)
2068	195.811,41	63.500.621,42	(6.345.857.463,00)
2069	174.005,65	57.094.096,87	(6.402.777.554,21)
2070	153.419,62	50.963.206,01	(6.453.587.340,60)
2071	134.118,33	45.134.826,05	(6.498.588.048,32)
2072	116.162,06	39.634.017,38	(6.538.105.903,64)
2073	99.592,87	34.481.614,19	(6.572.487.924,96)
2074	84.430,57	29.695.139,78	(6.602.098.634,16)
2075	70.689,38	25.287.831,67	(6.627.315.776,45)
2076	58.378,08	21.271.075,79	(6.648.528.474,16)
2077	47.493,11	17.651.320,40	(6.666.132.301,45)
2078	38.001,39	14.429.898,62	(6.680.524.198,68)
2079	29.857,84	11.603.023,39	(6.692.097.364,23)
2080	22.991,36	9.160.467,99	(6.701.234.840,86)
2081	17.313,63	7.085.569,30	(6.708.303.096,53)
2082	12.717,97	5.355.552,32	(6.713.645.930,88)
2083	9.090,92	3.943.583,97	(6.717.580.423,92)
2084	6.301,18	2.817.715,79	(6.720.391.838,53)
2085	4.207,70	1.942.070,15	(6.722.329.700,98)
2086	2.683,10	1.281.194,16	(6.723.608.212,04)

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (12 meses).

Receita: Custo Normal apurado (excluída a to. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesa: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

Saldo: Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (+) Receita (-) Despesa.

QUADRO 8 - Parecer Atuarial

--

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuarário Responsável pela Avaliação

Nome: Gustavo Adolfo Carozzino
 MIBA: 1018
 CPF: 014.926.357/07
 Correo eletrônico: gepev@caixa.gov.br
 Telefone: 61-3206-9968

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome:
 Cargo:
 CPF:
 Correo eletrônico:
 Telefone:

ANEXO 10 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2010	107.403.423,89	4.841.196,86	102.562.227,03	692.305.645,44
2011	109.141.816,69	17.746.672,38	91.395.144,31	783.700.889,75
2012	110.046.539,81	20.630.230,36	89.416.309,45	873.117.289,20
2013	110.964.780,87	23.007.166,64	87.957.614,23	961.074.913,42
2014	111.857.414,21	25.968.717,52	85.888.696,69	1.048.963.610,11
2015	112.784.219,41	27.933.867,18	84.850.352,23	1.131.813.962,34
2016	113.682.802,66	30.566.553,43	83.116.249,23	1.214.930.211,57
2017	114.564.880,13	33.274.717,59	81.290.162,54	1.296.220.374,11
2018	115.424.522,73	36.382.638,96	79.041.883,77	1.375.262.257,88
2019	116.216.829,60	41.031.983,52	75.184.846,08	1.450.447.093,96
2020	116.912.862,66	47.605.229,26	69.307.633,40	1.519.754.727,36
2021	117.604.033,91	52.789.084,72	64.814.949,19	1.584.429.686,55
2022	118.347.504,92	58.647.767,98	59.699.736,94	1.644.129.403,49
2023	116.607.133,89	121.709.705,52	(5.102.571,63)	1.639.026.831,86
2024	116.656.373,41	141.407.017,41	(24.750.643,99)	1.614.276.187,67
2025	116.736.764,00	159.926.519,05	(43.189.754,45)	1.571.088.433,22
2026	116.534.997,00	174.756.655,07	(57.821.658,06)	1.513.266.775,15
2027	116.871.504,16	195.037.976,72	(78.166.472,56)	1.435.100.300,58
2028	116.734.368,41	216.431.654,24	(99.697.285,84)	1.335.403.014,75
2029	116.589.003,89	237.153.527,33	(120.564.523,44)	1.214.836.491,31
2030	116.476.570,61	255.937.984,90	(139.461.414,30)	1.075.375.077,01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2031	116.497.489,63	271.135.410,35	(154.637.920,72)	920.739.156,30
2032	116.397.083,19	289.047.693,48	(172.650.610,29)	748.088.556,00
2033	116.369.509,19	304.239.755,38	(187.870.246,19)	560.218.309,82
2034	116.228.109,01	319.669.430,43	(203.440.321,43)	356.777.986,39
2035	116.135.048,01	334.043.066,70	(217.908.018,69)	138.869.979,70
2036	116.063.341,93	347.228.249,88	(231.164.907,95)	(92.294.923,25)
2037	116.007.813,60	359.782.514,21	(243.774.700,61)	(336.069.628,86)
2038	115.935.652,36	371.473.941,42	(255.538.289,05)	(591.607.917,91)
2039	115.939.347,21	382.319.697,52	(266.380.350,31)	(857.988.268,22)
2040	115.946.442,78	392.651.444,78	(276.705.002,00)	(1.134.693.270,23)
2041	116.046.292,51	400.953.329,30	(284.907.036,79)	(1.419.600.307,02)
2042	116.133.642,50	408.248.094,88	(292.114.452,38)	(1.711.714.759,40)
2043	116.325.574,16	451.750.928,81	(335.425.354,65)	(2.047.140.114,04)
2044	114.553.320,94	458.592.043,77	(344.038.722,83)	(2.391.178.836,87)
2045	114.627.167,00	469.065.614,41	(354.438.447,41)	(2.745.617.284,28)
2046	114.617.161,73	470.999.118,61	(356.381.956,87)	(3.101.999.201,15)
2047	115.026.832,07	477.619.252,80	(362.592.420,73)	(3.464.591.621,88)
2048	115.058.361,89	482.717.087,40	(367.658.725,51)	(3.832.250.347,40)
2049	115.195.536,10	487.396.896,61	(372.201.360,51)	(4.204.451.707,91)
2050	115.255.775,43	487.387.372,37	(372.131.596,95)	(4.576.583.304,85)
2051	115.548.741,83	488.523.886,27	(372.975.144,44)	(4.949.558.449,29)
2052	115.721.489,54	486.415.267,52	(370.693.777,98)	(5.320.252.227,27)
2053	116.039.135,27	486.219.610,01	(370.180.474,73)	(5.690.432.902,00)
2054	116.123.497,96	482.503.980,10	(366.380.482,15)	(6.056.813.384,15)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2055	116.400.648,99	481.899.549,06	(365.498.900,07)	(6.422.312.264,22)
2056	116.415.959,25	477.845.945,96	(361.429.986,71)	(6.783.742.250,93)
2057	116.637.537,06	475.258.419,05	(358.620.881,99)	(7.142.363.132,92)
2058	116.705.300,42	471.275.656,28	(354.570.355,86)	(7.496.933.488,78)
2059	116.820.221,33	467.531.579,00	(350.711.357,67)	(7.847.644.846,45)
2060	116.882.585,42	461.868.159,35	(344.985.573,93)	(8.192.630.420,38)
2061	117.040.783,17	457.340.466,16	(340.299.682,99)	(8.532.930.103,37)
2062	117.029.156,41	451.484.142,14	(334.454.985,73)	(8.867.385.089,11)
2063	117.091.529,81	446.500.401,51	(329.408.871,69)	(9.196.793.960,80)
2064	116.980.997,24	439.327.534,27	(322.346.537,03)	(9.519.140.497,83)
2065	115.764.721,76	432.607.466,93	(316.842.745,17)	(9.835.983.243,00)
2066	115.733.298,76	425.269.496,58	(309.536.197,82)	(10.145.519.440,82)
2067	115.750.497,30	418.556.860,56	(302.806.363,25)	(10.448.325.804,07)
2068	115.569.337,06	410.971.183,00	(295.401.845,94)	(10.743.727.650,02)
2069	115.535.384,47	403.594.560,77	(288.059.176,30)	(11.031.786.826,32)
2070	115.403.097,51	396.219.149,98	(280.816.052,47)	(11.312.602.878,79)
2071	115.189.094,00	388.089.133,68	(272.900.039,67)	(11.585.502.918,47)
2072	115.250.232,34	380.465.730,52	(265.215.498,18)	(11.850.718.416,64)
2073	115.274.436,38	372.670.265,50	(257.395.829,12)	(12.108.114.245,77)
2074	115.205.365,21	364.517.293,70	(249.311.928,50)	(12.357.426.174,26)
2075	115.305.606,50	356.981.759,18	(241.676.152,68)	(12.599.102.326,95)
2076	115.359.141,34	349.782.685,15	(234.423.543,81)	(12.833.525.870,76)
2077	115.297.834,94	342.712.918,44	(227.415.083,50)	(13.060.941.154,27)
2078	115.390.955,00	336.005.069,75	(220.614.114,75)	(13.281.555.269,01)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2079	115.457.764,49	329.941.749,32	(214.483.984,83)	(13.496.039.253,84)
2080	115.366.460,37	324.180.700,66	(208.814.240,29)	(13.704.853.494,13)
2081	115.452.940,72	317.165.931,51	(201.712.990,79)	(13.906.566.484,92)
2082	115.518.071,79	311.338.992,24	(195.820.920,46)	(14.102.387.405,38)
2083	115.495.742,00	305.985.819,60	(190.490.077,60)	(14.292.877.482,98)
2084	115.562.492,48	301.200.064,50	(185.637.572,02)	(14.478.515.055,00)

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluindo a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

ANEXO 11 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2010	107.403.423,89	4.841.196,86	102.562.227,03	692.305.845,44
2011	122.244.624,49	17.746.672,38	104.497.952,11	796.803.797,55
2012	118.084.425,70	20.630.230,38	97.454.195,34	894.237.982,89
2013	115.850.300,55	23.007.785,84	92.842.514,71	987.081.126,76
2014	116.142.930,89	25.998.717,52	90.144.213,37	1.077.055.343,16
2015	117.374.309,34	27.933.867,18	89.440.442,16	1.167.295.785,32
2016	117.859.290,94	30.566.553,43	87.292.737,51	1.254.589.522,83
2017	118.741.368,41	33.274.717,69	85.466.650,72	1.340.055.173,65
2018	119.601.011,01	36.382.638,96	83.218.372,05	1.423.273.545,70
2019	120.393.317,88	41.031.993,52	79.361.324,36	1.502.634.870,06
2020	121.089.350,94	47.805.229,26	73.284.121,68	1.575.918.991,74
2021	121.840.522,19	52.789.094,72	69.051.427,47	1.644.970.419,21
2022	122.523.993,20	58.647.767,98	63.876.225,22	1.708.846.644,43
2023	120.783.621,97	121.709.705,52	(926.083,55)	1.707.920.560,88
2024	120.832.861,69	141.407.017,41	(20.574.155,71)	1.687.346.405,17
2025	120.915.252,68	159.928.519,05	(39.013.266,37)	1.646.335.139,00
2026	121.111.485,29	174.758.855,07	(53.647.369,78)	1.594.689.969,21
2027	120.003.870,37	195.037.978,72	(75.034.108,35)	1.515.655.860,85
2028	116.734.368,41	216.431.854,24	(99.697.485,84)	1.419.958.575,02
2029	116.589.003,89	237.153.527,33	(120.564.523,44)	1.299.394.051,58
2030	116.476.570,61	255.937.984,90	(139.461.414,30)	1.159.932.837,28
2031	116.497.489,63	271.135.410,35	(154.637.920,72)	1.005.294.716,57

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2032	116.397.093,19	289.047.693,48	(172.650.600,29)	832.644.116,27
2033	116.369.509,19	304.239.755,38	(187.870.246,19)	644.773.870,09
2034	116.229.109,01	319.669.430,43	(203.440.321,43)	441.333.548,66
2035	116.135.048,01	334.043.056,70	(217.908.008,69)	223.425.539,97
2036	116.063.341,93	347.228.249,88	(231.164.907,95)	(7.739.367,96)
2037	116.007.813,60	359.782.514,21	(242.774.700,61)	(251.514.068,59)
2038	115.935.652,36	371.473.941,42	(255.538.289,05)	(507.052.357,64)
2039	115.939.347,21	382.319.697,52	(266.380.350,31)	(773.432.707,95)
2040	115.946.442,78	382.851.444,78	(266.905.002,00)	(1.050.137.709,96)
2041	116.046.292,51	400.953.329,30	(284.907.036,79)	(1.335.044.746,75)
2042	116.133.642,50	408.248.094,68	(292.114.452,18)	(1.627.159.189,13)
2043	116.325.574,16	451.750.923,81	(335.425.349,65)	(1.962.584.553,77)
2044	114.553.320,94	458.582.043,77	(344.028.722,83)	(2.306.823.276,60)
2045	114.827.187,00	469.065.614,41	(354.238.427,41)	(2.661.061.704,01)
2046	114.617.181,73	470.999.118,61	(356.381.936,87)	(3.017.443.640,88)
2047	115.026.832,07	477.619.252,80	(362.592.420,73)	(3.380.036.061,61)
2048	115.058.361,89	482.717.087,40	(367.658.725,51)	(3.747.694.787,13)
2049	115.195.536,10	487.396.896,61	(372.201.360,51)	(4.119.896.147,64)
2050	115.255.775,43	487.387.372,37	(372.131.596,95)	(4.492.027.744,58)
2051	115.548.741,83	488.523.866,27	(372.975.124,44)	(4.865.002.889,02)
2052	115.721.489,54	486.415.267,52	(370.693.777,98)	(5.235.696.667,00)
2053	116.039.135,27	486.219.810,01	(370.180.674,73)	(5.605.877.341,73)
2054	116.123.497,96	482.503.960,10	(366.380.462,15)	(5.972.257.803,88)
2055	116.400.648,99	481.899.549,06	(365.498.900,07)	(6.337.756.703,95)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	116.415.959,25	477.845.945,96	(361.429.986,71)	(6.689.186.690,66)
2057	116.637.537,06	475.258.419,05	(358.620.881,99)	(7.057.807.572,65)
2058	116.705.300,42	471.275.656,28	(354.570.355,86)	(7.412.377.926,51)
2059	116.820.221,33	467.531.579,00	(350.711.357,67)	(7.763.089.286,18)
2060	116.882.585,42	461.868.159,35	(344.985.573,93)	(8.108.074.860,11)
2061	117.040.783,17	457.340.466,16	(340.299.682,99)	(8.448.374.543,10)
2062	117.029.156,41	451.484.142,14	(334.454.985,73)	(8.782.829.528,84)
2063	117.091.529,81	446.500.401,51	(329.408.871,69)	(9.112.238.400,53)
2064	116.980.997,24	439.327.534,27	(322.346.537,03)	(9.434.584.937,56)
2065	115.764.721,76	432.607.466,93	(316.842.745,17)	(9.751.427.682,73)
2066	115.733.298,76	425.269.496,58	(309.536.197,82)	(10.060.963.880,55)
2067	115.750.497,30	418.556.860,56	(302.806.363,25)	(10.363.770.243,81)
2068	115.569.337,06	410.971.183,00	(295.401.845,94)	(10.659.172.089,75)
2069	115.535.384,47	403.594.560,77	(288.059.176,30)	(10.947.231.266,05)
2070	115.403.097,51	396.219.149,98	(280.816.052,47)	(11.228.047.318,52)
2071	115.189.094,00	388.089.133,68	(272.900.039,67)	(11.500.947.358,20)
2072	115.250.232,34	380.465.730,52	(265.215.498,18)	(11.766.162.856,37)
2073	115.274.436,38	372.670.265,50	(257.395.829,12)	(12.023.558.685,50)
2074	115.205.365,21	364.517.293,70	(249.311.928,50)	(12.272.870.613,99)
2075	115.305.606,50	356.981.759,18	(241.676.152,68)	(12.514.546.766,68)
2076	115.359.141,34	349.782.685,15	(234.423.543,81)	(12.748.970.310,49)
2077	115.297.834,94	342.712.918,44	(227.415.083,50)	(12.976.385.594,00)
2078	115.390.955,00	336.005.069,75	(220.614.114,75)	(13.196.999.708,74)
2079	115.457.764,49	329.941.749,32	(214.483.984,83)	(13.411.483.693,57)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2080	115.366.460,37	324.180.700,66	(208.814.240,29)	(13.620.297.933,66)
2081	115.452.940,72	317.165.931,51	(201.712.990,79)	(13.822.010.924,65)
2082	115.518.071,79	311.338.992,24	(195.820.920,46)	(14.017.831.845,11)
2083	115.495.742,00	305.985.819,60	(190.490.077,60)	(14.208.321.922,71)
2084	115.562.492,48	301.200.064,50	(185.637.572,02)	(14.393.959.494,73)

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluindo a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da Prefeitura para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

ANEXO V - A

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO VI – ANEXO DE METAS FISCAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – RENÚNCIA FISCAL

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em R\$ MIL

ESPÉCIE	2013	2014	2015	NATUREZA/DISPOSITIVO LEGAL	COMPENSAÇÃO
ICMS	14.319	15.894	17.562	Redução de carga tributária, decorrente do Simples Nacional – Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Aumento do consumo e, consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	1.350	1.492	1.641	Isenção hortifrutigranjeiros – Convênio 44/75.	
ICMS	6.309	6.971	7.669	Isenção, Redução de Base de cálculo Insumo Agropecuário – Convênio 100/07.	
ICMS	692	764	841	Isenção CODESAIMA – Convênio 16/91.	
ICMS	7.945	8.779	9.657	Isenção- operações para ZFM – convênio 65/88	
ICMS	11.162	12.334	13.567	Outras isenções, concedidas através de convênios.	
ICMS	533	590	649	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.	
ICMS	9097	10.051	11.057	Isenção Grão Norte- Lei 215/98; Maq. e Impl. Agríc. – Conv. 62/03.	Incentivo à produção agropecuária do Estado.
ICMS	533	590	649	Crédito Programa Meu 1º Emprego – Lei 334/02.	Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	10	11	12	Isenção Artesanato – Convênio 32/95.	
ICMS	29	32	35	Isenção cadeira de rodas para deficiente físico - Convênio/ 47/97.	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
ICMS	12	13	14	Isenção Veículo adaptado para deficiente físico – Convênio 07/07.	
SUB-TOTAL (1)	51.991	57.521	63.353		
IPVA	112	124	136	Redução de alíquota – Lei 291/01.	Incentivar à substituição da frota de veículos e a redução de custos à locação.
IPVA	14	16	17	Isenção veículo de propriedade de deficiente físico – Lei 497/2005.	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	976	1.079	1.187	Isenção Táxi e Máq. e Impl. Agríc. – Lei 059/93; Proj. Grão Norte – Lei 215/98.	Incentivo à produção agropecuária do Estado e ao Incremento da geração de emprego e renda.
SUB-TOTAL (2)	1.102	1.219	1.340		
TOTAL (1+2)	53.093	58.740	64.693		

NOTA: 1 – Fonte: SEFAZ/DEPARTAMENTO DA RECEITA;

ANEXO VII

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimamos. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção de receita do Estado de Roraima para o período de 2013-2015 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2012 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e o IPCA. Essas variáveis macroeconômicas segundo o Governo Federal e Estadual devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2013	2014	2015
PIB	4,4%	6,0%	5,5%
IPCA	4,5%	4,5%	4,5%

Assim sendo, as Receitas Fiscais do Estado para 2013, devem atingir R\$ 2,228 bilhões, e as Despesas Fiscais R\$ 2,212 bilhões, conforme anexo II. O Resultado Primário Estimado proveniente da diferença entre a Receita Fiscal menos a Despesa Fiscal atingiu o montante de R\$ 16 milhões.

No curso de sua trajetória fiscal, o Estado de Roraima assumiu diversos compromissos que exercem influência sobre o equilíbrio fiscal, os quais estão sendo constantemente avaliados e liquidados. Além disso, o Estado buscou o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

- I. Renegociação da dívida fundada e fluante;
- II. Incremento de receitas próprias através da melhoria de qualidade da tributação, combate a sonegação e evasão fiscal;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária;
- IV. Implementação do comitê Gestor do Estado de Roraima;
- V. Implantação definitiva do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado – PNAGE, coordenado pelo Ministério do Planejamento e financiado com recursos do Banco Interamericano – BID e contrapartida do Estado. A primeira parcela foi repassada em abril de 2007 no valor de R\$ 209.084,00 (duzentos e nove mil e oitenta e quatro reais), e, a segunda parcela no valor de R\$ 54.428,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais) foi repassada em setembro de 2007. O valor total do Programa para o período 2006-2011 é de R\$ 6.094.639,73 (seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e

trinta e nove reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 3.979.190,28 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos) financiados pelo BID e R\$ 2.115.449,45 (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) financiados pelo Estado.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda implantou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que se propõe a alcançar metas fiscais de modo a assegurar o equilíbrio das contas do Governo, e principalmente, que o possibilite manter um nível de investimento capaz de garantir um contínuo desenvolvimento do Estado.

Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

II – DOS RISCOS

II.I – DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

II.II – RECEITA

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IPCA (anexo II) para os anos de 2013-2015, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas, e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à conces-

são de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecada. O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, o Estado pretende implementar no período de 2012 a 2013 as seguintes ações:

- a) Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através de informações geradas no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, SPED e co-relacionando com os dados gerados através do Sistema Integrado de Informação;
- b) Intensificar a fiscalização de mercadorias em trânsito através do compartilhamento de informações entre os entes federados e signatários;
- c) Intensificar as vistorias dos programas aplicativos de ECF's;
- d) Enviar mensalmente "aviso de débito" para cobrança de débitos de ICMS declarados, vencidos e não pagos;
- e) Monitorar a arrecadação tributária nos principais segmentos econômicos, como Setor de Combustíveis, Energia Elétrica, Bebidas e Telecomunicações;
- f) Revisar os benefícios fiscais concedidos e monitor o fiel cumprimento da legislação vigente;
- g) Avaliar as vulnerabilidades existentes nas ações fiscais em vigor, desenvolvendo novas estratégias para minimizar a evasão fiscal;
- h) Reduzir o número de parcelamento de débitos vencidos por inscrição;
- i) Implementar a cobrança de débitos de IPVA vencidos;
- j) Efetuar fiscalização conjunta SEFAZ x RECEITA FEDERAL;
- k) Suspender os regimes especiais dos contribuintes inadimplentes há mais de 60 dias;
- l) Implementar a cobrança de todas as notas fiscais eletrônicas emitidas, há mais de 60 dias, para contribuintes do Estado de Roraima e que não transitaram pelos Postos Fiscais do Estado;
- m) Implementar no SIATE, relatórios afim de detectar indícios de irregularidades praticadas por contribuintes e subsidiar fiscalizações

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS EXERCÍCIO 2011

(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício de 2011. O estabelecimento de metas, por meio do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas, que serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infra-estrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

II – DA ANÁLISE

- a) Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real
A meta 1 do Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da dívida financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual. Em 2011, o saldo devedor da dívida financeira do Estado foi de R\$ 959 milhões e a Receita Líquida Real, de R\$ 1.941 milhões evidenciando assim, que a meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

Dívida Financeira / Receita Líquida Real

Prevista	Realizada
não ultrapassar 1,00	0,48

Fonte: Balanços Gerais

- b) Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

O Estado cumpriu a meta estabelecida, alcançando um resultado primário positivo de R\$ 88 milhões, bem acima do que estava previsto.

Resultado Primário em R\$ milhões

Prevista	Realizada
7	88

Fonte: Balanços Gerais

- c) Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado cumpriu a meta, alcançando um resultado de 43,80% do comprometimento da RCL, ficando abaixo do previsto em 16,2%.

Despesa com Pessoal / RCL em %

Prevista	Realizada
não ultrapassar 60,00	43,80

Fonte: Balanços Gerais

- d) Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Receitas de Arrecadação Própria em R\$ milhões

Prevista	Realizada
526	566

Fonte: Balanços Gerais

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu alcançar o valor mínimo de R\$ 526 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício 2011 das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxa e ITCD), receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R\$ 566 milhões, ficando 8% acima da previsão.

Portanto, o Estado cumpriu esta meta, e esse resultado no tocante ao ICMS deveu-se ao melhor planejamento e controle dentro do Departamento de Receita, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, onde houve de forma significativa controle nos postos fiscais de entrada e fiscalizações de profundidade em grandes contribuintes.

- e) Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos

A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

a) Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 44,43% em 2011, conforme o Anexo I;

Em 2011 as outras despesas correntes ficaram acima do previsto em 7,70 pontos percentuais, ou seja, 52,13% da RLR.

Esse resultado decorreu do aumento ocorrido neste grupo de despesas que cresceu 26,66%, com destaque para as rubricas de serviços de terceiros (pessoa jurídica) que aumentou em 33,58% e ainda nas transferências municipais que cresceram em 6,17%, consequência do aumento da arrecadação no período.

Entretanto, apesar do limite ser sido ultrapassado, isso não prejudicou o atingimento da meta do resultado primário, uma vez que este foi bem

mais positivo que o inicialmente previsto.

b. Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

Foi constituída uma comissão para o acompanhamento das empresas estatais dependentes, através da SEFAZ/GAB/PORTARIA Nº 786/2011 publicada no DOE nº 1760 de 18 de novembro de 2011.

c. Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria Geral;

Foi constituída uma comissão de acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), através da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/CGE Nº 002/2011, publicada no DOE nº 1672 de 22 de novembro de 2011.

d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes; O Estado cumpriu o compromisso informando os dados no site da Caixa Econômica Federal, porém por problemas técnicos do sistema daquela instituição, encontra-se com pendência de homologação o RGF 3º Quadrimestre, os RREO 4º, 5º e 6º Bimestres.

e. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

Meta cumprida, com a apresentação deste Relatório.

f. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Os dados foram publicados no site www.transparencia.rr.gov.br.

e) Meta 6 – Despesas de Investimentos

Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real em %

Prevista	Realizada
20,92	17,58

Fonte: Balanços Gerais

Esta meta consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 20,92% para o ano de 2011. Conforme o quadro acima, os gastos com investimentos ficaram abaixo do percentual inicialmente previsto, tendo como principais fatores o investimento em infraestrutura e transportes, recuperação de estradas e vicinais, pavimentação e aquisição de máquinas e equipamentos. Os esforços aplicados pelo governo para o cumprimento do ajuste fiscal no ano de 2011 não foram suficientemente eficazes diante das demandas da população e necessidades apresentadas pelo Estado, não cumprindo a meta 6 - Despesas de Investimentos.

O Estado entende que o não cumprimento da meta e compromisso acima apontado o sujeitará às sanções previstas em lei, porém ressalva que os demonstrativos apresentados em 2011 não implicam em um desajuste fiscal, mas leva o Estado a um comprometimento mais arrojado com novas metas para o triênio 2012-2014, aperfeiçoando o método de trabalho e reestruturação na área financeira, promovendo maior integração das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças através da implantação dos novos compromissos assumidos perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando o acima exposto, o Governo do Estado de Roraima solicita valer-se da regra contida no inciso IV do parágrafo único do Art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que confere ao Ministro de Estado da Fazenda o poder de revisar a avaliação pelo descumprimento de metas e compromissos “para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado”.

ANEXO IX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

EVENTOS	Valor Previsto para 2013	RS 1.000,00
Aumento Permanente da Receita		43.653
(-) Transferências Constitucionais		10.363
(-) Transferências ao FUNDEB		5.954
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		27.336
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I-II)		27.336
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		27.336

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Lei Anual Orçamentária 2012/PLDO Federal 2013

DECRETO Nº 14.431-E DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, a servidora CÉLIA MOTA DE CARVALHO, Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, para participar da Reunião do Fórum Nacional de Secretárias de Assistências Social – FONSEAS e na 115ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos no período de 20 a 21-8-12.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.432-E DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado a Professora LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos, para participar do VI Encontro GT Fundamental Brasil, em Brasília/DF, no período de 14 a 17-8-2012, tempo em que responderá pela titularidade da pasta a servidora GEÓRGIA AMÁLIA FREIRE BRÍGLIA Secretária Adjunta da Gestão do Sistema Educacional – SECD-RR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.433-E DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor MIGUEL ÂNGELO TEIXEIRA BRANDÃO D'ELIA, Secretário Adjunto de Estado da Saúde, para tratar de assuntos de interesse particular, no período de 9 a 14-8-2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

Procuradoria Geral do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2012/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/PGE/PROC. JUDICIAL COMUM Nº 197/2012,

RESOLVE,
Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor EDEN CUNHA VALENTE, Auxiliar de Serviços Gerais/Secretário de Coordenador - FAI-I, matrícula nº 040001897/020085120, para conduzir o veículo Fiat Uno, de cor Cinza, placa NAU 7850, com a finalidade de transportar o Procurador do Estado SANDRO BUENO DOS SANTOS, ao município de Mucajaí/RR, no dia 22AGO12.

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 116-P/2012/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 004/2012/SECRETARIA/COORD. JUDICIAL/PGE/RR,

RESOLVE,
Art. 1º Alterar o gozo das férias relativas à 2010/2011 do Procurador do Estado JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR, matrícula nº 043002584, concedidas anteriormente pela PORTARIA Nº 111-P/2012/GAB/ADJ/

PGE/RR, de 30.07.2012, para 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas no período de 14AGO12 a 12SET12.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2012.

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

PORTARIA Nº 117-P/2012/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 019/2012/Núcleo de Contabilidade/UGAM-I/PGE/RR,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora ANA PAULA VELOSO OLIVEIRA, Gerente de Núcleo de Contabilidade, matrícula nº 020030008, 17 (dezesete) dias de férias, 3º e último período, a serem usufruídas de 10SET12 a 26SET12, relativas à 2010/2011.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2012.

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

PORTARIA Nº 130-P/2012/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 004/2012/SECRETARIA/COORD. JUDICIAL/PGE/RR,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o Procurador do Estado SANDRO BUENO DOS SANTOS, matrícula nº 043006568, para responder pela Coordenadoria Judicial - FDAS-IV, durante o período das férias do titular JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR, de 14AGO12 a 12SET12.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 132-P/2012/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 019/2012/Núcleo de Contabilidade/UGAM- I/PGE/RR,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 040000795, para responder pelo Núcleo de Contabilidade, durante as férias da titular ANA PAULA VELOSO OLIVEIRA, no período de 10SET12 a 26SET12.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 133-P/2012/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 018/2012 - CA/PGE/RR,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado CHRISTIANE MAFRA MORATELLI, matrícula nº 043002606, para responder pela Coordenadoria Administrativa - FDAS-IV, durante o período de férias da titular KRISHLENE BRAZ ÁVILA, de 10SET12 a 23SET12.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 134-P/2012/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no OFÍCIO Nº 2385/12-DMST/CGRH/SEGAD, de 17.07.2012,

Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, datada de 16.07.2012,

RESOLVE,

Art. 1º Interromper a partir de 16DEZ12, a designação da servidora LAÍS FONTINELE MATOS DE CARVALHO, Secretária de Coordenador - FAI-I, matrícula nº 020099359, para responder pela Assessoria Especializada da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 135-P/2012/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO nº 112/2012-PGE-PROCURADORIA TRABALHSTA,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador do Estado ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA, matrícula nº 043002585568, CPF: 788.821.411-87, ao município de Mucajaí/RR, para representar o Estado de Roraima em audiência, referente ao Processo nº 030.11.000886-6, no dia 22AGO12, fazendo jus a ½ (diária), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

ERRATA

Onde se lê:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1826, do dia 10 de julho de 2012.

PROCESSO: 13107.005937/11-24

PARTES: Estado de Roraima/Procuradoria-Geral do Estado e a Empresa LIDAN - Comércio Representação e Serviços Ltda.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de forma contínua de vigilância do prédio sede da Procuradoria Geral do Estado, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. 013107.005937/11-24, através da adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda do Processo nº. 22001.0035/10-80-SEFAZ.

LEGAL: Pregão Presencial nº 077/2010 - Registro de Preço.

VIGÊNCIA: 21.06.2012 A 20.06.2013.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2012.

VALOR: R\$ 86.171,09 (oitenta e seis mil e cento e setenta e um reais e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.0015.3507

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39

FUNTE DE RECURSO: 0101

ASSINATURAS: VENILSON BATISTA DA MATA - Procurador Geral do Estado e DANIEL LIMA DA SILVA - Sócio - Administrador da Empresa LIDAN - Comércio Representação e Serviços Ltda.

Leia-se:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2011.

PROCESSO: 13107.005937/11-24

PARTES: Estado de Roraima/Procuradoria-Geral do Estado e a Empresa LIDAN - Comércio Representação e Serviços Ltda.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de forma contínua de vigilância do prédio sede da Procuradoria Geral do Estado, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. 013107.005937/11-24, através da adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda do Processo nº. 22001.0035/10-80-SEFAZ.

LEGAL: Pregão Presencial nº 077/2010 - Registro de Preço.

VIGÊNCIA: 21.06.2012 A 20.06.2013.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2012.

VALOR: R\$ 86.171,09 (oitenta e seis mil e cento e setenta e um reais e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.0015.3504

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39

FUNTE DE RECURSO: 0101

ASSINATURAS: VENILSON BATISTA DA MATA - Procurador Geral do Estado e DANIEL LIMA DA SILVA - Sócio - Administrador da Empresa LIDAN - Comércio Representação e Serviços Ltda.

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 833 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR os servidores ADA VIANA BENTO, Escrivã de Polícia, SIAPE nº. 712755, RICARDO FLÁVIO QUEIROZ PIMENTA, Auxiliar de Serviços Diversos, SIAPE nº. 1036619 e LEILA MARIA CARVALHO BARBOSA, Escrivã de Polícia, SIAPE nº. 712858, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de dar continuidade na apuração dos fatos constantes no Processo nº.16419.004178/2004-90.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 834 DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar pelo prazo de 15 (quinze) dias a PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 723, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 1827 de 11 de julho de 2012, constante no processo nº.023101.011145/11-93..

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 835 DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar pelo prazo de 15 (quinze) dias a PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 722, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 1827 de 11 de julho de 2012, constante no processo nº.015001.013337/10-25 apenso nº.023001.008425/10-51.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 836 DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar pelo prazo de 15 (quinze) dias a PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 715, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 1827 de 11 de julho de 2012, constante no processo nº.023101.004890/11-40

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2084 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o SEGAD/UGAM/NPMEMO nº 423/2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 10/09/12 a 17/09/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora efetiva ESTEFÂNIA ERICA DE MELO PAZ, CPF nº. 748.673.343-91, Analista de Recursos Humanos, Matrícula nº. 040002650, lotada na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2085 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 013105.006946/12-34,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 17/05/12 a 24/05/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, ao servidor efetivo FABIANO DOS SANTOS PRATES, CPF nº. 511.587.442-34, Motorista, Matrícula nº. 040001309, lotado na Controladoria-Geral do Estado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2086 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 023101.006467/12-10,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 24/05/12 a 31/05/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora efetiva RAIMUNDA FRANCISCA DE MACÊDO, CPF nº. 537.261.624-53, Assistente Administrativo, Matrícula nº. 040002410, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2087 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 017101.006566/12-54,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 24/05/12 a 31/05/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora efetiva DIELEN CRISTINA MENESES FROTA, CPF nº. 741.333.142-04, Técnico de Laboratório em Análise Clínica, Matrícula nº. 040000515, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2088 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 013105.006947/12-05,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 12/05/12 a 19/05/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora ROSINEIDE DANTAS FERNANDES, CPF nº. 798.527.854-00, Cargo Comissionado, Matrícula nº. 020021562, lotado na Controladoria-Geral do Estado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2089 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 019101.006903/12-84,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 25/05/12 a 01/06/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora GLEZIANE DEBORA PONTE, CPF nº. 508.930.502-10, Cargo Comissionado, Matrícula nº. 020010500, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2090 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 032101.005671/12-32,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 04/05/12 a 11/05/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora efetiva ANA DO MONTE HOLANDA FARIAS NETA, CPF nº. 645.848.282-53, Secretária Executiva, Matrícula nº. 042001944, lotada na Defensoria Pública do Estado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2091 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 017101.004529/12-57,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 30/03/12 a 06/04/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora JOSIANE RODRIGUES FERNANDES, CPF nº. 013.208.132-67, Cargo Comissionado, Matrícula nº. 020098569, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2092 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 017101.004081/12-44,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 23/03/12 a 30/03/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, ao servidor efetivo HARIKSON LIMA DE ARAUJO, CPF nº. 447.397.612-20, Professor, Matrícula nº. 050028414, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2093 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 017101.004080/12-81,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 23/03/12 a 30/03/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora efetiva MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, CPF nº. 913.192.427-15, Professora, Matrícula nº. 050023187, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2094 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 017101.003397/12-82,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 09/03/12 a 16/03/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora efetiva ROSSIMARA BASTOS MATEUS, CPF nº. 736.128.632-15, Professora, Matrícula nº. 050028802, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2095 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 026101.002338/12-79,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 06/01/12 a 13/01/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, à servidora efetiva RAQUEL ANDRADE DE ARAUJO, CPF nº. 792.661.422-04, Agente Carcerário de Polícia Civil, Matrícula nº. 042000932, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2096 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 026101.003998/12-03,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 24/02/12 a 02/03/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, ao servidor efetivo JOILSON MAX DE ARAUJO ALVES, CPF nº. 689.376.602-53, Agente Carcerário de Polícia Civil, Matrícula nº. 042000778, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2101 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Processo nº 022101.006709/12-77,

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por 08 dias, no período de 04/06/12 a 11/06/12, com base no art. nº 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053/01, ao servidor efetivo VALDIR COSTA MATEUS, CPF nº. 040.840.552-04, Fiscal de Tributos Estaduais - FTE, Matrícula nº. 050001674, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2102 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 017101.008477/12-05,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva NEIDE APARECIDA COSTA TOLENTINO TIBURTINO, CPF nº.893.894.844-72, Professora, Matrícula: 050021717, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, de acordo com a Certidão de Natimorto expedida em 28 de Junho de 2012 no Tabelionato Deusedete Coelho - 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE FALECIMENTO
NATIMORTO	FILHO	27.06.2012

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2103 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17001.02517/05-81,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CPF nº. 323.442.792-53, Professora, Matrícula: 050000631, lotada na Secretaria de Estado da Educação,

Cultura e Desportos de acordo com a Certidão de Natimorto expedida em 20 de Junho de 2012 no Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE FALECIMENTO
NATIMORTO FILHA 19.06.2012

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2104 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 020001.003270/10-97, RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva **KATIA REGINA COSTA SANTIAGO**, CPF nº. 517.407.102-15, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula: 043001653, lotada na Secretaria de Estado da Saúde de acordo com a Certidão de Nascimento expedida em 21 de Maio de 2012 no Cartório de Ofício Único Extrajudicial em Caracarái – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
IKARO JÚNIOR SANTIAGO BRUEL FILHO 17.05.2012

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2105 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 020601.008238/12-01, RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, ao servidor efetivo **FRANKLIM BARROS COSTA**, CPF nº. 690.210.582-00, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula: 040000352, lotado na Secretaria de Estado da Saúde de acordo com a Certidão de Nascimento expedida em 28 de Junho de 2012 no Tabelionato do 2º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
KÉVYN COSTA DA SILVA FILHO 24.06.2012

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2106 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 017101.008270/12-69, RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora **CLEICIANE DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF nº. 927.415.412-72, Cargo Comissionado, Matrícula: 020098326, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos de acordo com a Certidão de Nascimento expedida em 02 de Julho de 2012 no Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
SOPHIA ALMEIDA DOS SANTOS FILHA 26.06.2012

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2107 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 020601.007629/12-63, RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva **ALINE NEGRINI**, CPF nº. 007.068.100-74, Enfermeira, Matrícula:

043001205, lotada na Secretaria de Estado da Saúde de acordo com a Certidão de Nascimento expedida em 08 de Junho de 2012 no Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
LORENZO NEGRINI CRUZ FILHO 02.06.2012

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2108 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 017101.008305/12-41, RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, ao servidor efetivo **PAULO ROBERTO MOTA LIRA**, CPF nº. 690.885.002-15, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula: 040001472, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos de acordo com a Certidão de Nascimento expedida em 02 de Setembro de 2010 no Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
THAÍS LOPES LIRA FILHA 24.08.2010

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2109 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17001.10077/08-43, RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva **DAIARA ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 447.139.082-15, Professora, Matrícula: 043006560, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos de acordo com a Certidão de Nascimento expedida em 11 de Abril de 2012 no Tabelionato do 2º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
MARCOS ALEXANDRE PEREIRA PENA FILHO 01.10.2011

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2110 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 015101.008882/12-53, RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva **RONYEILA CLICIA DE SOUZA PINHEIRO**, CPF nº. 581.887.032-49, Secretária Executiva, Matrícula: 042001987, lotada na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração de acordo com a Certidão de Nascimento expedida em 13 de Julho de 2012 no Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
MATEUS HONORATO PINHEIRO DE SOUZA FILHO 03.07.2012

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº. 2111 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 020601.008867/12-87, RESOLVE:

Art.1º Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva

VIVIANE GONÇALVES LIMA, CPF nº. 663.028.972-20, Técnica em Enfermagem, Matrícula: 43000513, lotada na Secretaria de Estado da Saúde de acordo com a Certidão de Nascimento expedida em 10 de Julho de 2012 no Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
JOEL GONÇALVES LOPES SOBRINHO	FILHO	04.07.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos

Humanos do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 725 de 10.07.12

Pub. no DOE Nº 1827, de 11.07.12.

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO CONTRATO Nº 249/2012.

Processo nº. 020002.13036/10-02

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa RIO SOL FARMA E HOSPITALAR LTDA, C. N. P. J. Nº 08.901.145/0001-75.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos formulados para a NUTRIÇÃO ENTERAL e ORAL, alimentação especializada, destinada a atender as necessidades metabólicas e fisiológicas dos pacientes das Unidades Hospitalares, assim como, para atender às crianças verticalmente expostas ao HIV do Estado de Roraima, cuja ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida, especialmente formulada e elaborada para o uso por sondas ou via oral industrializada, utilizada exclusivamente ou parcialmente para substituir ou suplementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2012, de 16/03/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico nº 008/2012.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2012, conforme prevê o Art.57, CAPUT da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Secretaria Estadual da Saúde/SESAU.

PREÇO: O valor total deste contrato é de R\$ 33.795,00(trinta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais),

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho:

10302782.251/01 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte: 101

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2012.

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o senhor Francisco Lima Sardinha, pela contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no Art.25, inciso II c/ c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93; Processo: 020601.006643/12-59;

Favorecido: "CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53, Objeto: "ATUALIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA E ELABORAÇÃO DE TEXTOS OFICIAIS", no valor de R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais); Ratificação: em 09/08/2012; por: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO - Secretário de Estado da Saúde/RR.

COMUNICADO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2012- SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: 20601.02423/12-00

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde torna público que a data de abertura do certame do pregão supracitado, cujo objeto é eventual aquisição de medicamentos de fabricação exclusiva, para atender as necessidades da Unidade de Assistência de Alta Complexidade de Estado de Roraima em Oncologia, fica ADIADA "SINE DIE" pelos motivos constantes dos autos.

Boa Vista – RR, 10 agosto de 2012.

CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE

Pregoeiro - CSL/SESAU/RR

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos

PORTARIA Nº. 2129/12/SECD/GAB/RR

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Autorizar o afastamento da sede a servidora Débora Rayane Bitencourt da Silva, Chefe da DICAD, para viajar com destino as Cidades de Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, com a finalidade de participar do I Workshop do Projeto PRODEV e de uma reunião técnica em Brasília para dar seqüência aos trabalhos de inserção dos dados do programa CONSED-DRH, no período de 15 a 21.08.2012, a serviço da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Geórgia Amália Freire Brígla

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos - em exercício

PORTARIA Nº. 2283/12/SECD/GAB/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições do seu cargo. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LINDA PERES, matrícula nº 50009680, cargo Professor I, CPF nº 383.193.812-15, para responder pelo Centro Regional de Educação Indígena do Município de Pacaraima, unidade da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de 24/07/2012.

Geórgia Amália Freire Brígla

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em Exercício.

PORTARIA Nº. 2284/12/SECD/GAB/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições do seu cargo. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA LÚCIA JUNQUEIRA PEREIRA, CPF nº 515.857.581-91, Matrícula nº 020098600, para atuar como Fiscal do Contrato nº 135/2012, referente ao Processo nº 17101.00967/11-82, cujo objeto trata da recuperação de carteiras escolares, em substituição do servidor MAGNOS DAVID DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a contar de 21 de maio de 2012.

Geórgia Amália Freire Brígla

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em Exercício

PORTARIA Nº. 2285/12/SECD/GAB/RR

Boa Vista, 09 de agosto de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EM EXERCÍCIO no uso das atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias da servidora MARIA IVONICE DE SOUSA VIEIRA, CPF Nº 199.764.612-91, Matrícula nº 020654987, ocupante do Cargo de Consultor Técnico I – CNTS-I, referente ao exercício de 2012, programadas para o período de 15/08/2012 a 13/09/2012, para atender a necessidade da instituição.

Art. 2º - As férias da servidora serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geórgia Amália Freire Brígla

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em exercício

EDITAL PSS/SECD/GAB/RR Nº 022/2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107-P de 11 de abril de 2011 e tendo em vista delegação de competência nos termos da Portaria GAB/SEGAD/RR Nº 1077 de 13 de dezembro de 2011, torna pública a 15ª convocação dos candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecidas a que se refere o EDITAL/SECD/GAB/RR Nº. 001/2012 visando à Contratação Temporária de Professor Substituto, bem como a formação de cadastro de reserva para Professor de Educação Física, para atuação no Ensino Fundamental e Médio nas Escolas localizadas nos municípios do Interior do Estado de Roraima, exclusivamente para a docência nos componentes curriculares relacionados no item 6, para suprir carência provisória nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 323 de 31 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.152-E de 28 de janeiro de 2003.

1. Ficam convocados os candidatos, conforme a ordem de classificação e dentro do número de vagas fixadas no Edital nº 001/2012, para apresentação de documentos e assinatura de contrato nos dias 13/08/2012 e 14/08/2012, na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos-Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, 1696, CEP: 69305-135- São Francisco - nesta Capital, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, conforme relação anexa a este Edital.

2. O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos originais e cópias ou cópias autenticadas:

- Documento de Identidade;
- CPF;

- Título de Eleitor;
- Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária do Banco do Brasil (se houver);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de dependentes (se houver).

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2012

Geórgia Amália Freire Brígida

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em Exercício

ANEXO I – CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM ORDEM DECRESCENTE DE ESCOLARIDADE E

NOTA			
MUNICÍPIO: Alto Alegre			
REGIAO/LOCALIZAÇÃO: Sede			
ESCOLA: Esc Est Desembargador Sadoc Pereira			
DISCIPLINA: Espanhol			
CLAS	NOME	ESCOLARIDADE	NOTA
12º	PABLO LEONARDO SAPARA NETO	CURS LP LETRAS/ESPAHOL	14,0
13º	POLLYANA MATTOS DE SOUSA	CURS LP LETRAS/ESPAHOL	10,0
MUNICÍPIO: Bonfim			
REGIAO/LOCALIZAÇÃO: Vila Vilena			
ESCOLA: Esc Est João Vilena			
DISCIPLINA: Ciências Biológicas			
CLAS	NOME	ESCOLARIDADE	NOTA
5º	EDSON DA CRUZ NASCIMENTO	LP CIENCIAS BIOLÓGICAS	18,0
MUNICÍPIO: Carobe			
REGIAO/LOCALIZAÇÃO: Sede			
ESCOLA: Esc Est Tereza Teodoro			
DISCIPLINA: Sociologia			
CLAS	NOME	ESCOLARIDADE	NOTA
2º	TELMA VIEIRA LIMA	LP CIENCIAS SOCIAIS	31,0
MUNICÍPIO: Carobe			
REGIAO/LOCALIZAÇÃO: Sede			
ESCOLA: Esc Est Tereza Teodoro			
DISCIPLINA: Matemática			
CLAS	NOME	ESCOLARIDADE	NOTA
5º	LOREMAR RAMOS DA SILVA	LP MATEMATICA	30,0

EXTRATO DE CONTRATO Nº.161/2012**Processos Nº. 17101.008506/11-01**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Contratado: M.L.P. COSTA ME, CNPJ Nº. 07.217.926/0001-82

Objeto: contratação de serviços gráficos de reprografia.

Dotação Orçamentária: Programa: 12.128.029.2196.9900 Natureza da Despesa: 33903900 Fonte: 308.

Valor: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Vigência: 02/08/2012 a 24/12/2012.

Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 06 de agosto de 2012.

Signatários: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto e ANTONIO FERDINAN PALHARES COSTA - Contratado.

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

PORTARIAN.º 221/12

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a concessão de diárias para os Servidores FABIANO MACÊDO GARCIA, Assessor de Planejamento, Matrícula n.º 020095466, CPF n.º 633.166.502-10, Valor Total das Diárias: R\$ 1.372,00, WANESSA ZORZETTI JACOMINI CARDOSO, Chefe de Divisão de Articulação Institucional, Matrícula n.º 020097030, CPF n.º 869.038.701-30, Valor Total das Diárias: R\$ 1.071,00 e PETERSON MONTEFUSCO DE OLIVEIRA, Analista de Sistemas, Matrícula n.º 042002066, CPF n.º 633.416.032-04, Valor Total das Diárias: R\$ 1.071,00, que viajarão com destino a cidade de Brasília/DF, no período de 20 A 23/08/2012, para participarem da Capacitação sobre SICONV promovida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI em Brasília/DF.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

PORTARIA n.º 0222/2012

O Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
020099800	MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	06.08 a 04.09.2012
040002502	SANDRA CARVALHO FILGUEIRAS	01.08 a 30.08.2012
040001829	DANIEL FREITAS GOMES	03.09 a 02.10.2012

020001457	ODECIR DA COSTA GUERREIRO	03.09 a 02.10.2012
020005002	NYLBERSON SAMPAIO MEMORIA	10.09 a 09.10.2012
002042167	JOSÉ BRASILINO GOMES	03.09 a 02.10.2012
070043681	JULIETA RODRIGUES DO VALE	10.09 a 09.10.2012
042002142	CRISTIANE DO NASCIMENTO BRANDÃO	03.09 a 02.10.2012

Boa Vista, 10 de agosto de 2012.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Planejamento e

Desenvolvimento/SEPLAN

PORTARIA N.º 223/12

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Servidores JOSÉ ANTONIO DE VASCONCELOS BARROSO, Matrícula n.º 020099794, CPF n.º 568.702.807-20 e MAURICIO ANTÔNIO PEREIRA NETO, Matrícula n.º 020099795, CPF n.º 126.922.124-87, para acompanhar e fiscalizar os Contratos abaixo relacionados, para atender ao Convênio SINCONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Objeto: Regularização Fundiária, Processo n.º 16101.01887/11-08 – Contratação de Empresas especializadas para Elaboração de Medição e Demarcação Georreferenciada das Glebas.

CONTRATO Nº.	EMPRESA	GLEBAS
026/2012	GEOMED – GEORREFERENCIAMENTO E AGRIMENSURA LTDA	BARAUANA
027/2012	POLIGONAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	CARACARAI
029/2012	SETENG SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA	TACUTU
031/2012	AMAZON TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA	MURUPU
032/2012	LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AGRIMENSURA LTDA	BR 210 II
033/2012	AMAZON TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA	NORMANDIA
035/2012	AMAZON TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA	TEPEQUEM
037/2012	LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AGRIMENSURA LTDA	EQUADOR

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Coordenador Geral – UGP Roraima Legal

Conforme Decreto n.º 13510-E de 06/12/2011

Publicado no D.O.E. em 06/12/2011.

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 190/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 4º do artigo 97 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 8501, de 1º de agosto de 2012 e o Processo nº 22101.009071/12-35;

CONSIDERANDO ainda o pedido da requerente devidamente instruído nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 260, de 08/08/12,

DECLARA A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo HONDA/C100 BIZ, ano 2005/2005, placa NAN-0986 e chassi 9C2HA07005R025536, de propriedade de MAIKA FERREIRA MELO, CPF nº 692.472.502-34, dito como furtado em 02/03/2012, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 1560 da Secretaria de Segurança Pública, de 02/03/2012 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:

“Art.97 - O Imposto não incide sobre a propriedade de veículos automotor que compõe o patrimônio:

§ 4º. O IPVA não incide também, sobre:

I – o veículo roubado ou furtado, no período entre a data da ocorrência do fato e a data da sua devolução ao proprietário ou da sua transferência a um novo adquirente, desde que: seja lavrada a ocorrência policial respectiva e a comunicação ao DÊTRAN/RR;

b) a não incidência seja requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos mencionados na alínea anterior”.

A Não Incidência ora declarada alcança somente o veículo mencionado neste Ato, produzindo seus efeitos a partir da data de 02/03/2012 até o momento em que o veículo seja restituído ao seu proprietário ou transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2012.

LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 191/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 4º do artigo 97 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 8486, de 1º de agosto de 2012 e o Processo nº 22101.009072/12-06;

CONSIDERANDO ainda o pedido da requerente devidamente instruído nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 261, de 08/08/12, DECLARA

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000/2001, placa NAL-5290 e chassi 9C2JC30101R052094, de propriedade de RUIVAN DA SILVA SANTOS, CPF nº 669.344.432-68, dito como furtado em 20/09/2004, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 461 da Secretaria de Segurança Pública, de 20/09/2004 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:

“Art.97 - O Imposto não incide sobre a propriedade de veículos automotor que compõe o patrimônio:

§ 4º. O IPVA não incide também, sobre:

I – o veículo roubado ou furtado, no período entre a data da ocorrência do fato e a data da sua devolução ao proprietário ou da sua transferência a um novo adquirente, desde que:

seja lavrada a ocorrência policial respectiva e a comunicação ao DÉTRAN/RR;

b) a não incidência seja requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos mencionados na alínea anterior”.

A Não Incidência ora declarada alcança somente o veículo mencionado neste Ato, produzindo seus efeitos a partir da data de 20/09/2004 até o momento em que o veículo seja restituído ao seu proprietário ou transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2012.

LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 192/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 4º do artigo 97 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 8532, de 1º de agosto de 2012 e o Processo nº 22101.009069/12-93;

CONSIDERANDO ainda o pedido da requerente devidamente instruído nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 262, de 08/08/12, DECLARA

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo YAMAHA/XTZ 125E, ano 2010/2010, placa NAK-1281 e chassi 9C6KE1250A0019793, de propriedade de ROBSON MIGUEL DE SOUZA, CPF nº 861.913.652.68, dito como furtado em 22/06/2012, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 3803 E da

Secretaria de Segurança Pública, de 22/06/2012 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:

“Art.97 - O Imposto não incide sobre a propriedade de veículos automotor que compõe o patrimônio:

§ 4º. O IPVA não incide também, sobre:

I – o veículo roubado ou furtado, no período entre a data da ocorrência do fato e a data da sua devolução ao proprietário ou da sua transferência a um novo adquirente, desde que:

seja lavrada a ocorrência policial respectiva e a comunicação ao DÉTRAN/RR;

b) a não incidência seja requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos mencionados na alínea anterior”.

A Não Incidência ora declarada alcança somente o veículo mencionado neste Ato, produzindo seus efeitos a partir da data de 22/06/2012 até o momento em que o veículo seja restituído ao seu proprietário ou transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2012.

LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2012

PROCESSO NUP: 22101.008484/11-20

CONTRATANTE: Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda / SEFAZ.

CONTRATADA: ITAMAR C. DA SILVA - ME

CNPJ DA CONTRATADA Nº: 03.397.088/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em condicionadores de ar e centrais de ar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 4.797-E, de 03 de junho de 2002 e Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 22101.008484/11-20, e da Proposta da Contratada.

DO PREÇO: O valor total do Contrato é de R\$ 162.534,18 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), sendo R\$ 82.599,18 (oitenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), para custear serviços, e R\$ 79.935,00 (setenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais), para custear peças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.010.4320.9900

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30 / 33.90.39 FONTE: 100/101

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termos Aditivos acompanhados das devidas Justificativas.

DATA DA ASSINATURA: 09.08.2012

SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE Luiz Renato Maciel de Melo, Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ, e pela CONTRATADA, Itamar Carneiro da Silva.

Secretaria de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 094/SESP/RR/2012 - BOA VISTA-RR, de 09 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto n.º 110-P, de 31 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1720, de 31 de janeiro de 2012, e, ainda, de acordo com o estabelecido no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 499/2005, e, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor WESLEY COSTA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil Matrícula SEGAD nº 042000042 a viajar a cidade de Belo Horizonte/MG, o qual participará na qualidade de representante técnico da Secretaria de Estado da Segurança Pública de um Workshop do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Gestão para resultados –PRODEV, com saída dia 15/08/2012 e retorno dia 18/08/2012, a serviço desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2012.

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado da Segurança Pública

SESP/RR

Secretaria de Estado de Infraestrutura

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura de Roraima, Usando de suas atribuições Legais

RESOLVE:

DEO - SEINF/PORTARIA Nº 152/12

Designar o (os) servidor (es) Engº Civil – Anderson Walber Gentil Campos, Lotado (s) nesta Secretaria, para fiscalizar a Obra: Serviços de manutenção, limpeza e conservação mensal no Conjunto dos Executivos, com fornecimento de materiais e mão de obra. Sob a responsabilidade da Firma: R. V. E. CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP. Processo nº. 04497/2011, Boa Vista-RR, 01 de Agosto de 2012.

DEO: SEINF/PORTARIA Nº 153/12 -

Designar o (os) servidor (es) Engº Eletricista – Roberto Castro Aguiar, Lotado (s) nesta Secretaria, para fiscalizar a Obra: Serviços a serem Executados no Edifício Sede da Segurança Pública – SESP/RR. Sob a responsabilidade da firma: PILAR CONSTRUÇÕES LTDA PROCES-SO Nº. 08845/2010. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2012.

DEO - SEINF/PORTARIA Nº 154/12

Designar o (os) servidor (es) Engº Eletricista – Roberto Castro Aguiar e Téc. em Edificações – Juarez de Jesus Alencar, Lotado (s) nesta Secretaria, para fiscalizar a Obra: Construção de uma quadra de esportes coberta com vestiário padrão na Escola Estadual Tereza Teodoro, localizada no Município de Caroebe-RR. Sob a responsabilidade da Firma: CONS-TRUTORA R. C. MELO LTDA. Processo nº. 00868/2009, Boa Vista-RR, 06 de Agosto de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra Estrutura - SEINF

DEO: SEINF/ TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS/ PROCESSO Nº 9787/09

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE 03 BANCOS REGULARES DE TENSÃO, NA VICINAL 26, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA - RR. Sob a responsabilidade da empresa NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Ordem de execução de serviços nº 071/10, C.P nº 038/10, processo nº 9787/09, pelo prazo de 90 dias, no período de 18/06/12 a 15/09/12, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista – RR, 18/06/2012

DEO: TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS / PROCESSO Nº 10251/09

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL MARIANO VIEIRA, E A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE POLIESPORTIVA COBERTA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR. Sob a responsabilidade da empresa AXXIS EQUIPAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Ordem de execução de serviços nº 021/12, T.P nº 101/09, processo nº 10251/09, pelo prazo de 90 dias, no período de 02/07/12 a 16/09/2012, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista – RR, 02/07/2012

DEO: SEINF/ TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS/ PROCESSO Nº 0760/10

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: Construção de: Lote I, Sede para Indígena de Trombeta Mapuera e Wai-Wai; Lote II, Unidade de Apoio/Sede Coletiva das Organizações Sociais de São Luiz do Anauá; Lote III, Casa do Artesão de Rorainópolis e Lote IV, Poços Semi-Artesianos completos na Região do Baixo Rio Branco-RR. Sob a responsabilidade da empresa TERPLAN COM. SERV. E REPRESENT. LTDA. Ordem de execução de serviços nº 019/11, T.P nº 160/10, processo nº 0760/10, pelo prazo de 20 dias, no período de 02/08/12 a 21/08/2012, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista – RR, 02/08/2012.

DEO: SEINF/ TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS/ PROCESSO Nº 9978/10

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: CONSTRUÇÃO DE REDE MONOFÁSICA EM 7,96 KV, VICINAL 40 - NOVO PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE CARACARAI - RR. Sob a responsabilidade da empresa ELETROWOLTES LTDA. Ordem de execução de serviços nº 020/12, T.P nº 045/11, processo nº 9978/10, pelo prazo de 60 dias, no período de 03/07/12 a 31/08/12, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista – RR, 03/07/2012

THOPSON RONNY N. CAVALCANTE

Chefe da Div. De Fiscalização

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Diretor Departamento de Obras-Deo/Seinf

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra Estrutura - SEINF

ASSEJUR: SEINF/EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 099/2012 - PROCESSO Nº 021101.007783/2012-84 Firmado em 01 de agosto de 2012, referente ao Edital de Pregão Presencial Nº 015/2012 - a Empresa, F. J. NETO, CNPJ: 34.800.995/0001-97.OBJETO: A Contratação de Empresa Especializa em Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, (mecânica, elétrica/eletrônica, lanternagem e pintura, serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas), incluindo o fornecimento de peças e acessórios e reposição originais ou compatíveis de primeiro uso, não remanufaturadas, remoldadas, e/ou recondiçionadas, para atender aos veículos desta Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF.MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 015/2012.PRAZO: 12 (doze) meses Contados a partir da data da assinatura.VALOR DO CONTRATO: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).RECURSOS FINANCEIROS: Programa de Trabalho 041220104218/01 - Elementos de Despesas 339030 e 339039 e Fonte 101; Nota de Empenho nº 21101.0001.12.00796-6, no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).Datado de 30 de julho de 2012.SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura como contratante e Francisco Jorge Neto, pela empresa Contratada.

MICHELLE EVANGELISTA ALBUQUERQUE

Assessora Jurídica/SEINF

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2009**PROCESSO Nº: 13011.07348/09-02****INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR**

Terceiro Termo Aditivo firmado entre o Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, e a empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, CNPJ nº 05.939.467/0001-15.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, através do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2009.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se no disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá sua prorrogação por 12 (doze) meses, contados a partir de 13/08/2012.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2012.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Estado de Roraima, o Senhor CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS, Presidente da CPL/RR, e pela Contratada, a Senhora MARLENE DA SILVA PRADO, Representante Legal.

Boa Vista-RR, 10/08/2012.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Presidente da CPL/RR

COMUNICADO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2012 – CPL/RR**

PROCESSO Nº 15101.11984/11-00, INTERESSADO: SEGAD. A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima – CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é contratação de empresa especializada na organização e realização de concurso para provimento de cargos na área de tecnologia da informação do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que, após o período de suspensão, fica designado o dia 24/08/2012, às 09h (horário de Brasília), para abertura do certame licitatório. Informo, ainda, que o NOVO EDITAL se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br, <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Av. Ville Roy, Nº 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 18/06/2012.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2012.

Perla Cristina Nunes Perruci

Pregoeira da CPL/RR

Polícia Civil de Roraima

PORTARIA Nº 245/2012/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 508/2012-DOPES/PCRR, de 27.07.2012

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 506/2012-DOPES/PCRR, de 27.07.2012

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 662/12/GAB/DPE/PCRR, de 25.07.2012

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 678/12/GAB/DPE/PCRR, de 31.07.2012

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias do servidor MARLISSON CAJADO LOBATO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000767, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Geral de Homocídios- DGH, referente ao exercício 2012, marcada para 06.08.2012 a 04.09.2012, por necessidade do serviço

Art. 2º. AGENDAR as férias do servidor MARLISSON CAJADO LOBATO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000767, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Geral de Homocídios- DGH, referente ao exercício 2012, para gozo no período de 01 a 15.08.2012 e 01 a 15.10.2012.

Art. 3º. SUSPENDER as férias do servidor JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000853, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE, referente ao exercício 2012, marcada para 01 a 30.07.2012, por necessidade do serviço

Art. 4º. AGENDAR as férias do servidor JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000853, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE, referente ao exercício 2012, para gozo no período de 01 a 30.08.2012.

Art. 5º. SUSPENDER as férias do servidor EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 50002145, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE, referente ao exercício 2012, marcada para 02 a 16.07.2012, por necessidade do serviço

Art. 6º. AGENDAR as férias do servidor EDIVILSON RIBEIRO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 50002145, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE, referente ao exercício 2012, para gozo no período de 03 a 17.09.2012 e 05 a 19.11.2012.

Art. 7º. SUSPENDER as férias da servidora LILIANE DA SILVA RODRIGUES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000798, lotada e em exercício de suas funções no Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente- NPCA, referente ao exercício 2012, marcada para 06.08.2012 a 04.09.2012, por necessidade do serviço

Art. 8º. AGENDAR as férias da servidora LILIANE DA SILVA RODRIGUES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000798, lotada e em exercício de suas funções no Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente- NPCA, referente ao exercício 2012, para gozo no período de 03.12.2012 a 01.01.2013.

Art. 9º. SUSPENDER as férias da servidora LIDIANE SANTANA DA SILVA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 042000627, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia de Defesa da Mulher - DDM, referente ao exercício 2012, marcada para 09 a 28.07.2012, por necessidade do serviço

Art. 10º. AGENDAR as férias da servidora LIDIANE SANTANA DA SILVA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 042000627, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia de Defesa da Mulher - DDM, referente ao exercício 2012, para gozo nos períodos de 20 a 29.02.2012 e 23.07.2012 a 11.08.2012.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 246/2012/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O Ofício nº 038/12- FEJURR, de 31.07.2012

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento do servidor SERGIO RENATO BORBA JESUS JUNIOR, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000856, lotado e em exercício de suas funções no Grupo de Resposta Tática - GRT, no período de 03 a 05.08.2012 e 17 a 19.08.2012 para participar dos Campeonatos Brasileiros SUB 13 e SUB 20, como Diretor Técnico da Federação de Judô do Estado de Roraima, que ocorrerá nas cidades de Manaus- AM e Rio de Janeiro- RJ, respectivamente, sem ônus para a Administração.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES
Delegado- Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 247/2012/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O Memo nº 1725/2012/GAB/DPJI/PCRR, de 25.07.2012

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento do servidor CARLOS ALBERTO BICUDO, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000970, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Polícia do Interior - DPI, no período de 30.09.2012 a 05.10.2012, para participar do 46º Congresso Brasileiro de Geologia, na cidade de Santos – São Paulo/SP, sem ônus

para a Administração.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2012.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 248/2012/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 1435/2012/DPJC/GAB/S.ADM./PCRR, de 02.07.2012

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor LEVY PEREIRA SAMPAIO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 5006877, do 2º Distrito Policial para o 4º Distrito Policial, por interesse da administração pública.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2012.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

Polícia Militar de Roraima

PORTARIA Nº. 011/2012 – GCG

Dispõe sobre regulamento do Exame de Aptidão Física, aos candidatos aprovados na primeira e parte da segunda etapa de concurso público para ingresso na PMRR, de acordo com artigo 12 da Lei Complementar 194/2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu Cargo, e considerando o Decreto nº 0323-P de 22 de março de 2010, c/c o que preconiza o art. 10, inciso I e art. 11, §1º da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, este Comando,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros para a avaliação do Exame de Aptidão Física - EAF para fins de aplicação aos candidatos aprovados em concurso público para cargo na Polícia Militar de Roraima;

Considerando a necessidade urgente de regulamentar o artigo 12, inciso II e §2º da Lei Complementar 194/2012 (Estatuto da PMRR), este Comando:

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar a proposta do regulamento do Exame de Aptidão Física - EAF, apresentada pela Comissão constituída pelo Coronel QOCPM WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO, o Coronel QOCPM AMARO DE LIMA SILVA JÚNIOR e o Tenente Coronel QOCPM CLEDEMAR FÉLIX DA SILVA, instituída através da Portaria nº. 010/2012-GCG, de 18 de julho de 2012.

Art. 2º. A presente portaria tem por objetivo regular os exercícios e índices a serem atingidos pelos candidatos ao ingresso no curso de formação de policiais militares, de acordo com o estabelecido no artigo 12, inciso II, e parágrafo 2º da Lei Complementar 194/2012.

Art. 3º. Os candidatos aprovados na primeira etapa do processo seletivo, e parte da segunda etapa, deverá se submeter aos exercícios descritos na presente regulamentação, devendo atingir os índices exigidos para a sua aprovação.

Art. 4º. Todos os exercícios são de caráter eliminatório, devendo o candidato atingir os índices estabelecidos em cada um dos exercícios propostos, sendo eliminado do certame, o candidato que deixar de atingir qualquer um dos exercícios previstos.

Art. 5º. O candidato que não atingir o índice previsto em um dos exercícios propostos, não poderá executar o exercício subsequente.

Art. 6º. O candidato terá direito a apenas duas tentativas para atingir os índices previstos, devendo executar a segunda tentativa antes da realização do exercício subsequente, com intervalo de tempo estabelecido pela comissão de aplicação do EAF.

Art. 7º. A comissão para aplicação do exame de aptidão física para ingresso na PMRR, deverá ser designada pela empresa responsável pelo certame, com no mínimo três membros, com formação superior em Educação Física e devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Art. 8º. A comissão, caberá a elaboração final da ATA de avaliação física dos candidatos, para a devida publicação pela empresa responsável pelo certame.

Art. 9º. Os exercícios serão obrigatoriamente realizados pelo Candidato em 2 (dois) dias, consecutivos ou não, de acordo com cronograma estabelecido pela empresa responsável pelo certame.

Art. 10. A comissão de aplicação do Exame de Aptidão Física só dará início à sua aplicação com a presença de uma viatura de emergência com equipe médica no local previsto.

Art. 11. Após a publicação da ATA com os nomes dos candidatos, aqueles que se sentirem prejudicados, terão um prazo de 48 horas para encaminharem recurso à empresa responsável pelo certame, especificando claramente os motivos e os amparos do referido pedido, cabendo a esta, a decisão em última instância.

Art. 12. A empresa responsável pelo certame, estabelecerá um calendário com o cronograma de aplicação do Exame de Aptidão Física.

Art. 13. Não serão abertas exceções para aplicação do EAF em datas diferentes das estipuladas no cronograma do certame.

Art. 14. O candidato que por qualquer motivo deixar de realizar o EAF na data prevista no cronograma estipulado pela empresa responsável pelo certame será automaticamente eliminado do certame.

Art. 15. A empresa responsável pelo certame deverá filmar todos os exames de aptidão física.

Art. 16. O regulamento do Exame de Aptidão Física – EAF é o constante do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 18. Cumpra-se e publique-se em Boletim Geral da Polícia Militar de Roraima e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral Gov. Ottomar de S. Pinto, em Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012.

GLEISSON VITÓRIA DA SILVA – Coronel QOCPM
Comandante Geral da PMRR

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, A SER APLICADO AOS CANDIDATOS APROVADOS NA PRIMEIRA E PARTE DA SEGUNDA ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA, DE ACORDO COM O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR 194/2012.

1. FLEXÃO NA BARRA

Teste dinâmico de barra – O candidato deverá realizar o número previsto de sucessivas flexões e extensões das articulações dos cotovelos previstas para cada sexo, na barra horizontal, utilizando a pegada em pronação (de frente).

a) Masculino

EXECUÇÃO: O candidato pendurado na barra com a pegada em pronação iniciará o exercício com os braços estendidos e através da flexão de braço e antebraço, deverá ultrapassar a borda superior da barra com o queixo sem tocá-la, retornando à posição inicial com extensão total dos braços.



b) Feminino

EXECUÇÃO: A candidata pendurada na barra com a pegada em pronação poderá apoiar os pés em um tablado com o tronco ereto e pernas em ângulo reto formando um ângulo de 90° (noventa graus) para diminuir o esforço em sua realização. Iniciará o exercício com os braços estendidos e, através da flexão de braço e antebraço, deverá ultrapassar a borda superior da barra com o queixo, sem tocá-la, retornando à posição inicial com extensão total dos braços.



Repetições Mínimas:

HOMENS 03 Rep

MULHERES 02 Rep

1. FLEXÃO ABDOMINAL SUPRA – Masculino e Feminino
Força muscular de abdômen - Deverá ser realizado o número previsto para cada gênero de sucessivas flexões abdominais sem interrupção e sem limite de tempo.

EXECUÇÃO: O(a) candidato(a) partindo da posição de decúbito dorsal, pernas flexionadas, braços cruzados sobre o peito, mãos nos ombros opostos, flexionará o tronco retirando as escápulas do solo. As mãos deverão permanecer em contato com os ombros durante todo o exercício.



Repetições Mínimas:

HOMENS 35 Rep

MULHERES 35 Rep

3. CORRIDA AERÓBICA - Masculino e Feminino (12min)

Resistência aeróbica: corrida de 12min (doze minutos) para ambos os gêneros.

EXECUÇÃO: deverá ser percorrida a distância prevista, dentro do tempo máximo estipulado, admitindo-se caminhadas em qualquer ritmo durante a realização do teste.

Percurso Mínimo:

HOMENS 2400 metros

MULHERES 2200 metros

4. NATAÇÃO - Masculino e Feminino

EXECUÇÃO: deverá ser percorrida a distância de 50m (cinquenta metros), estilo livre, sem tempo, não podendo colocar o pé no fundo da piscina ou segurar as bordas laterais, podendo o candidato saltar ou partir de dentro da piscina.

5. VELOCIDADE – 50 metros rasos - Masculino e Feminino

EXECUÇÃO: deverá ser percorrido a distancia de 50m (cinquenta metros), sem obstáculos, no tempo estipulado, podendo a partida ser alta ou baixa.

Tempo Máximo:

HOMENS 08 segundos

MULHERES 10 segundos

6. FLEXÃO DE BRAÇO – Masculino e Feminino

a) Masculino:

EXECUÇÃO: O exercício deverá ser executado em quatro apoios, com as mãos apoiadas ao solo em extensão de punho. No primeiro tempo, o cotovelo é flexionado aproximando o peito do solo e no segundo tempo é estendido, voltando à posição inicial, sendo permitida a parada na posição inicial. (não sendo permitido à execução do exercício com os punhos fechados.).



b) Feminino

EXECUÇÃO: O gênero feminino se utilizará de 05 (cinco) apoios, palma das mãos, joelhos e ponta dos pés ao solo para a realização do exercício. Inicialmente com os braços totalmente estendidos, flexionando para um ângulo de 90° (noventa graus) entre braço e antebraço, retornando a posição inicial com extensão total dos braços. O tronco permanecerá ereto durante a execução, admitindo-se a parada em cima, (não sendo permitido à execução do exercício com os punhos fechados.).



Repetições Mínimas:

HOMENS 20 Repetições

MULHERES 18 Repetições

Referências:

Manual de Campanha C 20-20 – Treinamento Físico Militar, 3ª. edição, 2002.

PORTARIA Nº 089-EME, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002 – Estado-Maior do EXERCITO.

PORTARIA Nº 086/SSPF/FA/CPC/12, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O Comandante do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 049/SS-4/2012/PM-1, de 12 de março de 2012, publicada no B.G nº. 051, de 19 de março de 2012, e visando o cumprimento de missão de natureza policial militar no interior do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o publicado na Portaria de deslocamento de policial militar em missão à localidade no Estado, conforme abaixo especificado:

- Portaria nº. 071/SSPF/FA/CPC, de 16 de julho de 2012, publicada no D.O.E nº. 1834, de 20/07/12, relativo ao afastamento do policial militar: SD PM FRANCISCO DIOGO DE AGUIAR CALÚ, da Capital Boa Vista e a se deslocar para cumprir missão na Vila Jundiá, Município de Rorainópolis, no período de 10/08/12 à 17/08/12.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Publique-se;

Art. 4º Cumpra-se.

ROSAEL DA SILVA DIAS – CEL QOCPM - Comandante do CPC
PORTARIA Nº 087/SSPF/FA/CPC/12, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O Comandante do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através Portaria nº. 049/SS-4/2012/

PM-1, de 12 de março de 2012, publicada no B.G. n.º 051, de 19 de março de 2012, e visando o cumprimento de missão de natureza policial militar no interior do Estado, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do policial militar abaixo nominado, da Capital Boa Vista e a se deslocar com destino à Vila Jundiá, Município de Rorainópolis, no período de 10/08/12 à 17/08/12, em missão de natureza policial militar de apoio e segurança aos fiscais da SEFAZ, no Posto Fiscal/Jundiá, na divisa dos Estados Roraima/Amazonas, conforme Ordem de Missão n.º 003/P-2/P-3/CPC/2012, de 05 de janeiro de 2012:

SD PM GILSON PEREIRA DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Publique-se;

Art. 4º Cumpra-se.

ROSAEL DA SILVA DIAS – CEL QOCPM - Comandante do CPC

Universidade Estadual de Roraima

PORTARIA N.º 469 DE 09 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto n.º 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007, o Decreto n.º 1.118-P, de 11 de abril 2011, com base na Lei n.º 581/2007 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades a servidora Bruna Flores de Menezes Fernandes, Chefe da Divisão de Laboratório, Matrícula n.º 4310002, CPF n.º 002.489.432-00, no período de 11 a 16 de agosto de 2012, a fim de participar do IV Congresso Brasileiro sobre o Uso Racional de Medicamentos, que acontecerá na cidade de Salvador (BA), sem ônus para a UERR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA N.º 470 DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto n.º 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007, o Decreto n.º 1118-P, de 11 de abril de 2011, as Resoluções n.º 029/07, 06/08 e 013/08 de CONUNI e o Memo n.º 043/2012- CONUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diárias para os Conselheiros do CONUNI, abaixo mencionados, que participarão da 6ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima, no dia 13 de agosto de 2012:

CONSELHEIROS	TRECHO/ DESLOCAMENTO	DATA
Devalir Antonio Fiorotti	Pacaraima/ Boa Vista/ Pacaraima	13/08/2012
Neuza Maria Cavalheiro Zenatti	Rorainópolis/Boa Vista/Rorainópolis	13 a 14/08/2012
Edgard Teodoro de Moura Filho	Caracarat/Boa Vista/Caracarat	13/08/2012
Carlos Eduardo Moura da Silva	São João da Baliza/Boa Vista/São João da Baliza	13 a 14/08/2012
Maria das Graças Amiz	Alto Alegre/Boa Vista/Alto Alegre	13/08/2012
Dayana Tupinambá Cabral	Rorainópolis/Boa Vista/Rorainópolis	13 a 14/08/2012
João José Costa Silva	Rorainópolis/Boa Vista/Rorainópolis	13 a 14/08/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA N.º 471 DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das suas atribuições conferidas pelo Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto n.º 7.628 - E, de 16 de janeiro de 2007, o Decreto n.º 1.118-P, de 11 de abril de 2011, com base nas Resoluções n.º 029/07 e 013/08 do CONUNI e o Memo n.º 151/12 PROEX/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento e o pagamento de diárias para a servidora Cinthia Medeiros Lima, Assessora Especial, que se deslocará da sede ao Município de Pacaraima, no dia 13 de agosto de 2012, retornando no mesmo dia, com o objetivo de visitar comunidades indígenas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

Universidade Virtual de Roraima

PORTARIA N.º 0180 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O REITOR DA FUNDAÇÃO DA UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1125-P de 04/06/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 0170/2012 de 26 de julho de 2012, Publicada no DOE N.º 1843 de 02 de agosto de 2012.

RAIMUNDO NONATO C. DE MESQUITA

Reitor da Fundação UNIVIRR

Dec. 1125-P de 04/06/2012

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORTARIA N.º 436/12/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1486-P, de 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão de Levantamento dos documentos e informações referente a Visita Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, relativa à Monitoramento e Controle Ambiental, Licenciamento e Gestão Ambiental e Pessoal da FEMARH/RR, no período de 09/08/12 a 24/08/12:

-ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS (Presidente)

-WAGNER SEVERO NOGUEIRA

-SHIRLANY RIBEIRO DE MELO

-ZACARIAS CRUZ DE OLIVEIRA

-PEDRO MILTON MOTA FILHO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 09/08/12.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2012.

LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da FEMARH/RR

Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

IACI-RR/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 017/12

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME DO SERVIDOR					
CARGO					
LOTACAO					
PERÍODO DE AVALIAÇÃO					
FATOR DE AVALIAÇÃO	0 a 4	5 a 6	7 a 8	9 a 10	PONTOS
1- DOMÍNIO DO TRABALHO Avalie o grau de conhecimento do trabalho.	Insuficiente	Regular	Satisfatório	Excelente	
2- DISCIPLINA Avalie o respeito as normas e a hierarquia.	Insuficiente	Regular	Satisfatório	Excelente	
3- ASSIDUIDADE Avalie a frequência do servidor	Faltas constantes e/ou não respeita os horários	Eventualmente falta e/ou não respeita os horários	Raramente falta e obedece aos horários	Frequência sem faltas	
4- PRODUTIVIDADE Avalie o resultado das atividades realizadas pelo servidor	Insuficiente	Regular	Satisfatório	Excelente	
5- QUALIDADE Avalie a exatidão e a frequência de erros nas atividades realizadas pelo	Insuficiente	Regular	Satisfatório	Excelente	
6- RESPONSABILIDADE Avalie como o servidor realiza o trabalho considerando a ética profissional, a conservação de materiais, instalações físicas e	Insuficiente	Regular	Satisfatório	Excelente	
7- INICIATIVA Avalie a capacidade do servidor de propor e/ou implantar soluções aos problemas do dia-a-dia, bem como de melhorar os processos existentes.	Insuficiente	Regular	Satisfatório	Excelente	
8- AUTO-DESENVOLVIMENTO Avalie o interesse do servidor em atualizar-se para conhecer a legislação, instruções e	Insuficiente	Regular	Satisfatório	Excelente	
9- INTERESSE Avalie a dedicação do servidor na execução das tarefas, bem como, a capacidade de aceitar novos desafios.	Insuficiente	Regular	Satisfatório	Excelente	
10- RELACIONAMENTO INTERPES-SOAL Avalie o relacionamento do servidor com colegas e outras pessoas no ambiente de trabalho.	Apresenta várias dificuldades	Apresenta poucas dificuldades	Relaciona-se satisfatoriamente	Relaciona-se de forma excelente	
Prazo de devolução:				Resultada(soma)	
Avaliador (carimbo e assinatura)	Avaliado (assinatura)			Data:	

IACI-RR/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 094/12

Suspensão de Férias

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o gozo de férias do servidor ELISON OLIVEIRA

DA SILVA, Matrícula: 5063, através da Portaria 067/2012, por necessidade do serviço do mesmo e fica para ser gozada em outro período.

Art. 2º. Esta Portaria produz efeitos a contar de 01 de Agosto de 2012.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de Agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO

Diretor Presidente em Exercício

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Portaria Nº 548/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 20 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar, a Chefe de Material e Patrimônio, Dilvana Adria de Freitas Santos, matrícula nº 0389-1 e Emerson Barden, matrícula nº 202-0 a se afastar da sede do DETRAN/RR, com destino à cidade de Aracaju –SE, com ônus, com saída dia 25/07/12 e retorno dia 29/07/12, para participar do Encontro Nacional dos representantes dos servidores dos DETRANS.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 549/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo;

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores pertencentes ao Quadro desta Autarquia, conforme tabela abaixo relacionada:

NOME	MAT.	Período Aquisitivo	Período de Fruição		Abono Pecuniário
			Data Inicial	Data Final	
CANDIDA AMANCIA B. COSTA	0006-0	2010/2011	20/08/2012	08/09/2012	SIM
LEANDRO SALES VERAS	1194-0	2011/2012	01/08/2012	10/08/2012	SIM
ANDSON KLEI MELO DA SILVA	1161-7	2011/2012	01/08/2012	15/08/2012	NÃO
ELZILENE LIBORIO DE LIMA	0329-8	2011/2012	08/08/2012	17/08/2012	SIM
ARTHUR OLIVEIRA MONTEIRO	1240-3	2011/2012	01/08/2012	20/08/2012	SIM
PAULO ROBERTO BARBOSA	0543-6	2011/2012	01/08/2012	30/08/2012	NÃO
CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA	1202-6	2011/2012	01/08/2012	20/08/2012	SIM
WOLFF SCHULTZ CASTRO PINHEIRO	1165-4	2011/2012	01/08/2012	20/08/2012	SIM
DANIEL CARLOS C. DE SANTANA	1237-3	2011/2012	01/08/2012	20/08/2012	SIM
ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES	1153-8	2011/2012	06/08/2012	25/08/2012	SIM
SAMARA SOUZA DA SILVA	1242-7	2011/2012	06/08/2012	16/08/2012	NÃO
CASSIA LAURENTINO MAIA	1019-4	2011/2012	08/08/2012	17/08/2012	SIM
GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR	1230-0	2011/2012	11/08/2012	30/08/2012	SIM
IRISDALVA LIMA DA SILVA	0113-9	2011/2012	11/08/2012	30/08/2012	SIM
GIOVANI CALERI DOS S. PENA JUNIOR	1203-8	2011/2012	11/08/2012	30/08/2012	SIM
ANTONIO RODRIGUES PINTO	0116-3	2011/2012	15/08/2012	29/08/2012	NÃO
CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO	0365-4	2011/2012	21/08/2012	30/08/2012	SIM
JOSEFA DE SOUZA REGO	0222-4	2011/2012	26/08/2012	06/09/2012	NÃO
PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE	1193-9	2011/2012	26/08/2012	14/09/2012	SIM
ELISANGELA CARMEM DOS P. SARAIVA	0108-2	2011/2012	27/08/2012	06/09/2012	NÃO
NAIRA REGINA DE SOUZA VERAS	0377-8	2011/2012	29/08/2012	27/09/2012	NÃO

Boa Vista-RR, 20 de Julho de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 556/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 30 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º- Designar os psicólogos: Vânia Aparecida Santos Queiroz, Nayara Pires Rodrigues e Styane de Melo Barbosa Corrêa, sob a presidência da primeira, para constituírem Junta Psicológica com a finalidade de reavaliar o exame psicológico dos candidatos abaixo relacionados e expedir laudo indubitável em razão da discordância do resultado da primeira avaliação:

Nome	CPF	1ª avaliação
George Furtado Batista	382.542.122-87	Maria Aparecida Silva Ramos Bruno
Terezinha Souza Silva	118.865.012-20	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante
Nadir Matias dos Santos	077.425.332-00	Edinar Valente de Andrade Gibim
Elisângela Queiroz dos Santos	035.288.193-32	Janaína Nascimento Pires
Maria Lucilene Silva dos Santos	655.559.452-72	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante
Luana Santos de Alencar	028.144.193-66	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN-RR

Portaria Nº 558/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter de urgência, o deslocamento do servidor federal Lourival Patrício da Silva, matrícula nº 0709137, à Vila Félix Pinto no Município de Cantá no dia 27/07/2012 com retorno previsto para o dia 28/07/2012 para transportar equipe DHCC, onde realizarão biometria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 562/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR, a servidora SANDRA CRISTINA MENDES, Advogada, matrícula nº. 1152-6, a se afastar da sede do DETRAN/RR, com ônus, para viajar com destino a cidade de FORTALEZA/CE, no período de 12/08/2012 à 18/08/2012, para participar do CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12/08/2012.

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 563/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

RESOLVE: Art. 1º - DISPENSAR, da função de bolsista do Projeto “Cidadão do Futuro”, a estudante: KARINA EVARISTO E SOUZA QUEIROZ do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2004 de 09.02.2004, celebrado entre o Governo do Estado de Roraima, através do SETRABES com o DETRAN/RR.

Art. 2º - DESIGNAR, na função de bolsista do Projeto “Cidadão do Futuro”, a estudante: TAMARA LIMA DA SILVA do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2004 de 09.02.2004, celebrado entre o Governo do Estado de Roraima, através do SETRABES com o DETRAN/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/08/2012.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 564/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, na função de bolsista do Projeto “Cidadão do Futuro”, a estudante: KALYNA LAYS FONTINELES BAESSA do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2004 de 09.02.2004, celebrado entre o Governo do Estado de Roraima, através do SETRABES com o DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/08/2012.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria nº 565/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor ADILSON PEDROSO, chefe da Ciretran do município de Alto Alegre, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 à 09 Julho do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, Processos de habilitação e pegar combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 566/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, OZEMAR CABRAL DE MACEDO, chefe da Ciretran do município de Amajari, a se deslocar para o Detran “sede” em Boa Vista-RR, no dia 06 à 09 de agosto do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos DUT, DUAL, Processos de habilitação e pegar combustível, referente ao mês.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do Detran/RR

Portaria nº 567/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, chefe substituto da Ciretran do município de Bonfim, a se deslocar para o DETRAN “sede” em Boa Vista, no dia 06 à 09 de agosto do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos dut, dual, processos de CNH, e pegar combustível referente ao mês.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do Detran/RR

Portaria nº 568/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, WILDSON COSME DE SOUSA, Chefe da CIRETRAN do município de Caracará, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 à 09 agosto do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, Processos de habilitação e pegar combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 569/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, CLEO CEMBRANEL, Chefe da CIRETRAN do município de Caroebe, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 à 09 agosto do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, Processos de habilitação e pegar combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 570/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, JAIME SALES REBOUÇAS, Chefe da CIRETRAN do município de Cantá, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 à 09 agosto do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, Processos de habilitação e pegar combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 571/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, DAMÁZIO PEREIRA DA SILVA FILHO, chefe substituto da Ciretran do município de Mucajai, a se deslocar para o Detran em Boa VistaRR, “sede”, no dia 06 de agosto retornando no dia 09 do mesmo mês do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e pagar combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do Detran/RR

Portaria nº 572/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar a servidora, YOLANDA BORGES

PEREIRA, Chefe da CIRETRAN do município de Iracema, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 de agosto retornando no dia 09 do mesmo mês do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e emissão de processos de CNH e pegar o combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 573/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, EVANDRO NAZARE DE SOUZA FREITAS, Chefe da CIRETRAN do município de Normandia, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 de agosto retornando no dia 09 do mesmo mês do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, emissão de processos de CNH e pegar o combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 574/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, ELVIS PEIXOTO DA SILVA, Chefe Substituto da CIRETRAN do município de Pacaraima, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 de agosto retornando no dia 09 do mesmo mês do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, emissão de processos de CNH e pegar combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 575/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, PAULO ROBERTO BARBOSA, Chefe da CIRETRAN do município de Rorainópolis, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 de agosto retornando no dia 09 do mesmo mês do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, emissão de processos de CNH e pegar o combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 576/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor CLEUBERY GONÇALVES QUEIROZ, chefe da Ciretran do município de São Luis do Anauá, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 à 09 agosto do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, Processos de habilitação e pegar combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

Portaria nº 577/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor ODECIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, chefe da Ciretran do município de São João da Baliza, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, ‘sede’, no dia 06 à 09 agosto do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT, Processos de habilitação e pegar combustível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 578/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 30 de Julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º- Designar os psicólogos: Vânia Aparecida Santos

Queiroz, Ieda Cardoso Rodrigues Mariusso e Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante, sob a presidência da primeira, para constituírem Junta Psicológica com a finalidade de reavaliar o exame psicológico dos candidatos abaixo relacionados e expedir laudo indubitável em razão da discordância do resultado da primeira avaliação:

Nome	CPF	1ª avaliação
Ângela Souza Cavalcante	240.785.652-04	Maria do Socorro V. Marques
Laércio Almeida de Macêdo	045.657.083-70	Styane de Melo Barbosa Corrêa
Maria do Socorro B. L. Oliveira	630.121.112-04	Styane de Melo Barbosa Corrêa
Leandro Pereira dos Santos	020.428.672-76	Styane de Melo Barbosa Corrêa
Vanessa Bentes Vieira	016.287.062-01	Styane de Melo Barbosa Corrêa
Elisângela da Silva Nascimento	746.780.602-78	Styane de Melo Barbosa Corrêa

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN-RR

Portaria Nº 583/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 01 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter de urgência, o deslocamento do servidor Manoel Honorio Vieira motorista do DETRAN/RR, matrícula nº 05444, ao Município de Pacaraima no dia 02/08/2012 com retorno previsto para o dia 03/08/2012 com objetivo de transportar equipe para realizar a distribuição do material educativo Se essa rua fosse minha

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gerson da Costa Moreno Júnior

Diretor Presidente em Exercício

DETRAN/RR

Portaria nº 584/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 06 de Agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o servidor, ADILTON CARDOSO GALVÃO, auxiliar administrativo da Ciretran do município de Rorainópolis, a substituir o Chefe da Ciretran do município, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, no período de 01 à 30 de Agosto do corrente ano, durante suas férias regulamentares relativas ao ano de 2011/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente do Detran/RR

PORTARIA Nº 585/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares a servidora parente ao Quadro desta Autarquia, conforme tabela abaixo relacionada:

NOME	MAT.	Período Aquisitivo	Período de Fruição		Abono Pecuniário
			Data Inicial	Data Final	
DANIELLE DE JESUS MESSIAS	1170-8	2011/2012	06/08/2012	25/08/2012	SIM

Boa Vista-RR, 02 de Agosto de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria nº 588/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar as servidoras, abaixo relacionadas, a deslocar-se para o Município de Pacaraima, com saída no dia 02/08/2012 e retorno no 03/08/2012, para realizarem a distribuição do material educativo “Se essa rua fosse minha”.

1. Josileide Fernandes dos Santos- Chefe do DPET

2.ª Gerusia Vieira de Lima- Pedagoga/Chefe do SEPE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gerson da Costa Moreno Junior

Diretor Presidente em exercício

DETRAN-RR

Portaria Nº 590/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

– DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter de urgência, o deslocamento do servidor Bruno Estéfano Corrêa, matrícula nº 0328-0, ao Município de Cantá, no dia 02/08/2012 com retorno previsto para o dia 03/08/2012 com objetivo de transportar a equipe da DHCC onde serão realizados exames práticos de direção veicular

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gerson da Costa Moreno Júnior

Diretor Presidente em Exercício

DETRAN/RR

Portaria Nº 591/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter de urgência, o deslocamento do servidor federal Edemilzo Pereira de Queiroz, matrícula nº 715618, à Vila do Surumú no Município de Pacaraima no dia 03/08/2012 com retorno previsto para o dia 04/08/2012 para transportar equipe DHCC, que irá realizar biometria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 592/12/GAB/DETRAN/RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 26.06.02.

CONSIDERANDO a necessidade de remoção de veículo no interior,

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, em caráter de urgência, os servidores Emerson Barden, motorista operacional, matrícula 0202-0 e Alex Sandro Guedes dos Santos, agente de trânsito, matrícula 0237-2, a deslocarem-se ao município de Rorainópolis para removerem uma ambulância da SEJUC que se encontra quebrada naquele município, com saída no dia 01.08.2012 e retorno no dia 02.08.2012.

Boa Vista – RR, 03 de Agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 593/12/GAB/DETRAN/RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 26.06.02.

CONSIDERANDO a necessidade de segurança do trânsito no interior,

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, em caráter de urgência, os servidores abaixo relacionados, a deslocarem-se ao município de Amajari para realizarem a segurança do trânsito durante o evento “festa do morango” que acontecerá na serra do Tepequém, com saída no dia 03.08.2012 e retorno no dia 05.08.2012.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Adson da Silva Pinto	Agente de Fiscalização	1184-8
Daniel Elias Tribino da Silva	Motorista Operacional	0203-8
Hilton César Nascimento Santos	Agente de Fiscalização	1197-6
Jefferson de Oliveira Simplicio	Agente de Fiscalização	1180-0

Boa Vista – RR, 03 de Agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 594/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º – DISPENSAR o servidor efetivo, JOSÉ JAZON PALMEIRAS DA SILVA, matrícula 0216-0, da Função Gratificada de Agente de Trânsito - FG-01, conforme Tabela IV, Anexo I da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 2º – DESIGNAR o servidor efetivo, JOSÉ JAZON PALMEIRAS DA SILVA, matrícula 0216-0, na Função Gratificada de Chefe de Seção - FG-03, conforme Tabela IV, Anexo I da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 600/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º – DISPENSAR o servidor efetivo, GINO SÉRGIO DE SOUSA FALCÃO, matrícula 0395-6, da Função Gratificada de Examinador - FG 02, conforme Tabela IV, Anexo I da Lei nº 828 de 24 de

novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 601/12-GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar os servidores, Luiz Costa Filho Chefe do Gestor de Contratos, mat. 1058-3, Dilvana Adria de Freitas Santos, Chefe do Patrimônio, mat. 0389-1 a se afastar da sede do DETRAN/RR, para viajar com destino aos CIRETRAN's dos municípios de MUCAJAÍ e IRACEMA no período de 08/08/2012 à 09/08/2012, visando a entrega de material permanente.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 602/12-GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar os servidores, Luiz Costa Filho Chefe do Gestor de Contratos, mat. 1058-3, Dilvana Adria de Freitas Santos, Chefe do Patrimônio, mat. 0389-1 a se afastar da sede do DETRAN/RR, para viajar com destino aos CIRETRAN's dos municípios de CANTÁ e BONFIM no período de 13 e 14/08/2012, visando a entrega de material permanente.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 603/12-GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar os servidores, Luiz Costa Filho Chefe do Gestor de Contratos, mat. 1058-3, Dilvana Adria de Freitas Santos, Chefe do Patrimônio, mat. 0389-1 a se afastar da sede do DETRAN/RR, para viajar com destino ao CIRETRAN do município de NORMANDIA no período de 15 e 16/08/2012, visando a entrega de material permanente.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 604/12-GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar os servidores, Luiz Costa Filho Chefe do Gestor de Contratos, mat. 1058-3, Dilvana Adria de Freitas Santos, Chefe do Patrimônio, mat. 0389-1 a se afastar da sede do DETRAN/RR, para viajar com destino aos CIRETRAN's dos municípios de CARACARAÍ e RORAINOPOLIS no período de 17 a 19/08/2012, visando a entrega de material permanente.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 605/12-GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar os servidores, Luiz Costa Filho Chefe do Gestor de Contratos, mat. 1058-3, Dilvana Adria de Freitas Santos, Chefe do Patrimônio, mat. 0389-1 a se afastar da sede do DETRAN/RR, para viajar com destino aos CIRETRAN's dos municípios de SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SÃO JOÃO DA BALIZA e CAROEBE no período de 23 a 26/08/2012, visando a entrega de material permanente.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 606/12-GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar os servidores, Luiz Costa Filho Chefe do Gestor de Contratos, mat. 1058-3, Dilvana Adria de Freitas Santos, Chefe do Patrimônio, mat. 0389-1 a se afastar da sede do DETRAN/RR, para viajar com destino aos CIRETRAN's dos municípios de ALTO ALEGRE e AMAJARÍ no período de 28 a 29/08/2012, visando a entrega de material permanente.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 607/12-GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar os servidores, Luiz Costa Filho Chefe do Gestor de Contratos, mat. 1058-3, Dilvana Adria de Freitas Santos, Chefe do Patrimônio, mat. 0389-1 a se afastar da sede do DETRAN/RR, para viajar com destino ao CIRETRAN do município de PACARAÍMA no período de 30 a 31/08/2012, visando a entrega de material permanente.

Boa Vista, 07 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 608/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

RESOLVE: Art. 1º - DISPENSAR, da função de bolsista do Projeto "Cidadão do Futuro", a estudante Rodrigo Jorge Oliveira Cavalcante do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2004 de 09.02.2004, celebrado entre o Governo do Estado de Roraima, através do SETRABES com o DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 618/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, na função de bolsista do Projeto "Cidadão do Futuro", o estudante: MARCELL VICTOR GOMES GAMA do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2004 de 09.02.2004, celebrado entre o Governo do Estado de Roraima, através do SETRABES com o DETRAN/RR.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2012 – DIFT/DSEG/DETRAN/RR.

Boa Vista-RR, 11 de Junho de 2012.

O DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRÂNSITO – DETRAN-RR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 529/09 – GAB/DETRAN/RR, que regulamentou a Prestação do Serviço Voluntário.

RESOLVE: Autorizar os servidores, abaixo relacionados, a prestarem serviço voluntário conforme informação do Chefe da Seção de Segurança e Sinalização, com justificativa, data e horário da realização.

SERVIDOR: ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR				
MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVICO/JUSTIFICATIVA
206/2012	02/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
211/2012	07/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Remoção de ambulância em São João da Baliza.
212/2012	08/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
SERVIDOR: ALTEMAR DA SILVA ALMEIDA				
MEMO	DATA	HORARIO	QUANTIDADE	SERVICO/JUSTIFICATIVA
207/2012	03/06/12	12:00 a 00:00	12 horas	Serviço de Guincho.
212/2012	08/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR: ALEX SANDRO GUEDES DOS SANTOS				
MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVICO/JUSTIFICATIVA
205/2012	01/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Auxílio na remoção de veículos em São J. da Baliza.
208/2012	04/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
209/2012	05/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Remoção de Veículos Caroebe.
213/2012	09/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
SERVIDOR: ADSON DA SILVA PINTO				
MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVICO/JUSTIFICATIVA
205/2012	01/06/12	18:00 às 06:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização/show Iate Clube.
SERVIDOR: ANTONIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR				
MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVICO/JUSTIFICATIVA
206/2012	02/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
214/2012	10/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR: ARTHUR OLIVEIRA MONTEIRO				
MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVICO/JUSTIFICATIVA
205/2012	01/06/12	18:00 às 06:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização/show Iate Clube.
213/2012	09/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
214/2012	10/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR: SONIA ANDRADE DA SILVA				
MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVICO/JUSTIFICATIVA
212/2012	08/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR: DENIS DANTAS ANTHONY				
MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVICO/JUSTIFICATIVA
207/2012	03/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.

SERVIDOR:	MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
DENNYSON DA COSTA NASCIMENTO					
MEMO	207/2012	03/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
ERICK RODRIGUES DA SILVA					
MEMO	207/2012	03/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
IDALÍCIO COSTA					
MEMO	208/2012	04/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	209/2012	05/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
EMERSON BARDEN					
MEMO	208/2012	04/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	209/2012	05/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	213/2012	09/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	214/2012	10/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
RODRIGO GOMES CARVALHO					
MEMO	205/2012	01/06/12	16:00 às 04:00	12 horas	Auxílio na remoção de veículos em São J. da Baliza.
MEMO	206/2012	02/06/12	16:00 às 04:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
FELIZARDO FREIRE DA SILVA					
MEMO	205/2012	01/06/12	18:00 às 06:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização/show late Clube.
MEMO	210/2012	06/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	214/2012	10/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
FERNANDO CARLOS DOS PRAZERES NETO					
MEMO	205/2012	01/06/12	18:00 às 06:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização/show late Clube.
MEMO	214/2012	10/06/12	18:00 às 06:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	215/2012	11/06/12	00:00 às 06:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
JEFFERSON DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO					
MEMO	212/2012	08/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
FRANCISCO CARDOSO DA COSTA TEIXEIRA					
MEMO	207/2012	03/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	208/2012	04/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	212/2012	08/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
FIDEL CASTRO DIAS ARAÚJO					
MEMO	213/2012	09/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
JOSE LAERCIO KONRIVSKI					
MEMO	209/2012	05/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	211/2012	07/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Remoção de ambulância em São João da Baliza.
GILMÁRIO PESSOA DA SILVA					
MEMO	206/2012	02/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	214/2012	10/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
JEAN NASCIMENTO DE CARVALHO					
MEMO	206/2012	02/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	213/2012	09/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
JOSE ALMIR REIS DO NASCIMENTO					
MEMO	209/2012	05/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MARIA DE FÁTIMA ALVES					
MEMO	206/2012	02/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	214/2012	10/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
DANIEL ELIAS TRIBINO DA SILVA					
MEMO	205/2012	01/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	210/2012	06/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
PAULO SÉRGIO RODRIGUES					
MEMO	205/2012	01/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	210/2012	06/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE					
MEMO	212/2012	08/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
RAFAELE PEREIRA DE SOUZA					
MEMO	207/2012	03/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
WILLIAMS DE SOUZA ARAÚJO					
MEMO	212/2012	08/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
RODSON ALVES DA SILVA					
MEMO	213/2012	09/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	214/2012	10/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
WILLEN DE MORAES FERREIRA					
MEMO	207/2012	03/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
THIAGO DE LIMA MOTA					
MEMO	210/2012	06/06/12	00:00 às 06:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
VILMAR FLORENCIO DA SILVA					
MEMO	205/2012	01/06/12	18:00 a 00:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização/show late Clube.
MEMO	206/2012	02/06/12	00:00 às 06:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização/show late Clube.
MEMO	213/2012	09/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.

GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR
Diretor do DSEG
DETRAN/RR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2012 – DIFT/DSEG/DETRAN/RR.
Boa Vista-RR, 22 de Junho de 2012.

O DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRÂNSITO – DETRAN-RR, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 529/09 – GAB/DETRAN/RR, que regulamentou a Prestação do Serviço Voluntário.
RESOLVE: Autorizar os servidores, abaixo relacionados, a prestarem serviço voluntário conforme informação do Chefe da Seção de Segurança e Sinalização, com justificativa, data e horário da realização.

SERVIDOR:	MEMO	DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE	SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR					
MEMO	216/2012	12/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	217/2012	13/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	222/2012	18/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
ALTEMAR DA SILVA ALMEIDA					
MEMO	223/2012	19/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
IDALÍCIO COSTA					
MEMO	224/2012	20/06/12	16:00 às 22:00	06 horas	Apoio à operação "malha fina".
ALEX SANDRO GUEDES DOS SANTOS					
MEMO	218/2012	14/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Auxiliar de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	219/2012	15/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Auxiliar de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	223/2012	19/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
ADSON DA SILVA PINTO					
MEMO	221/2012	17/06/12	08:00 às 20:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
ANTONIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR					
MEMO	221/2012	17/06/12	08:00 às 20:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
DANIEL CARLOS CUSTODIO DE SANTANA					
MEMO	221/2012	17/06/12	08:00 às 20:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
ANTONIA ELINALVA SILVA ARAÚJO					
MEMO	221/2012	17/06/12	18:00 às 06:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
DENNYSON DA COSTA NASCIMENTO					
MEMO	219/2012	15/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
DORIVAL OLIVEIRA DE LIMA					
MEMO	220/2012	16/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
ERICK RODRIGUES DA SILVA					
MEMO	219/2012	15/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
EMERSON BARDEN					
MEMO	223/2012	19/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	224/2012	20/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
FELIZARDO FREIRE DA SILVA					
MEMO	219/2012	15/06/12	15:00 às 03:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	220/2012	16/06/12	15:00 às 03:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	224/2012	20/06/12	16:00 às 04:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
JEFFERSON DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO					
MEMO	220/2012	16/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
FRANCISCO CARDOSO DA COSTA TEIXEIRA					
MEMO	217/2012	13/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Auxiliar de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	218/2012	14/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Auxiliar de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	221/2012	17/06/12	06:00 às 18:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	223/2012	19/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
FABIANE MOURA FERREIRA					
MEMO	221/2012	17/06/12	08:00 às 20:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
GIOVANI CALERI DOS S. PENA JÚNIOR					
MEMO	219/2012	15/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
HILTON CESAR NASCIMENTO SANTOS					
MEMO	220/2012	16/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
FRANCISCO DA SILVA COSTA					
MEMO	217/2012	13/06/12	14:00 às 20:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	219/2012	15/06/12	13:00 às 19:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
DANIEL ELIAS TRIBINO DA SILVA					
MEMO	216/2012	12/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	217/2012	13/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
PAULO SÉRGIO RODRIGUES					
MEMO	216/2012	12/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	217/2012	13/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
MEMO	219/2012	15/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
RAFAELE PEREIRA DE SOUZA					
MEMO	219/2012	15/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
SONIA ANDRADE DA SILVA					
MEMO	220/2012	16/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
WILLIAMS DE SOUZA ARAÚJO					
MEMO	220/2012	16/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
JOSE LAERCIO KONRIVSKI					
MEMO	215/2012	11/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	219/2012	15/06/12	21:00 às 03:00	06 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	220/2012	16/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.
MEMO	224/2012	20/06/12	07:00 às 19:00	12 horas	Apoio à equipe de Fiscalização.

GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR
Diretor do DSEG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2012 – DIFT/DSEG/DETRAN/RR.

Boa Vista-RR, 29 de Junho de 2012.

O DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRÂNSITO – DETRAN-RR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 529/09 – GAB/DETRAN/RR, que regulamentou a Prestação do Serviço Voluntário.

RESOLVE: Autorizar os servidores, abaixo relacionados, a prestarem serviço voluntário conforme informação do Chefe da Seção de Segurança e Sinalização, com justificativa, data e horário da realização.

SERVIDOR:	ALTEMAR DA SILVA ALMEIDA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
227/2012	23/06/12 15:00 às 03:00 12 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
233/2012	29/06/12 15:00 às 03:00 12 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	ALEX SANDRO GUEDES DOS SANTOS
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
229/2012	25/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
SERVIDOR:	ARTHUR OLIVEIRA MONTEIRO
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
226/2012	22/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	CRYSIPHER RODRIGUES DA SILVA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
228/2012	24/06/12 14:00 às 20:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	ANTONIA ELINALVA SILVA ARAÚJO
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
233/2012	29/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	DENNYSON DA COSTA NASCIMENTO
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
227/2012	23/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	DORGIVAL OLIVEIRA DE LIMA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
228/2012	24/06/12 14:00 às 20:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	DENIS DANTAS ANTHONY
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
227/2012	23/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	EMERSON BARDEN
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
229/2012	25/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
233/2012	29/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
234/2012	30/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
SERVIDOR:	RODRIGO GOMES CARVALHO
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
230/2012	26/06/12 14:00 às 02:00 12 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
231/2012	27/06/12 14:00 às 02:00 12 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	FELIZARDO FREIRE DA SILVA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
229/2012	25/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
234/2012	30/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	ELSON GOMES BEZERRA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
233/2012	29/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	FRANCISCO CARDOSO DA COSTA TEIXEIRA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
227/2012	23/06/12 15:00 às 03:00 12 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
231/2012	27/06/12 14:00 às 20:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
232/2012	28/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
SERVIDOR:	FABIANE MOURA FERREIRA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
233/2012	29/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	FIDELCASTRO DIAS ARAÚJO
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
233/2012	29/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	GILMÁRIO PESSOA DA SILVA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
226/2012	22/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
234/2012	30/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	JEAN NASCIMENTO DE CARVALHO
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
226/2012	22/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
234/2012	30/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	MARIA DE FÁTIMA ALVES
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
226/2012	22/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
234/2012	30/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	JOSÉ ALMIR REIS DO NASCIMENTO
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
225/2012	21/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	GIOVANI CALERRI DOS S. PENA JÚNIOR
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
227/2012	23/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
228/2012	24/06/12 14:00 às 20:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	DANIEL ELIAS TRIBINO DA SILVA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
225/2012	21/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
226/2012	22/06/12 15:00 às 03:00 12 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	RAFAELE PEREIRA DE SOUZA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
227/2012	23/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	SONIA ANDRADE DA SILVA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
228/2012	24/06/12 14:00 às 20:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	WILLIAMS DE SOUZA ARAÚJO
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
228/2012	24/06/12 14:00 às 20:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	THIAGO DE LIMA MOTA
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
227/2012	23/06/12 21:00 às 03:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
231/2012	27/06/12 14:00 às 20:00 06 horas Apoio à equipe de Fiscalização.
SERVIDOR:	JOSE LAERCIO KONTRIVSKI
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
225/2012	21/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
229/2012	25/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
SERVIDOR:	PAULO SÉRGIO RODRIGUES
MEMO	DATA HORÁRIO QUANTIDADE SERVIÇO/JUSTIFICATIVA
225/2012	21/06/12 07:00 às 19:00 12 horas Serviço de Guincho/pátio DETRAN/RR.
226/2012	22/06/12 15:00 às 03:00 12 horas Apoio à operação "Salvando vidas".
232/2012	28/06/12 16:00 às 04:00 12 horas Apoio ao controle de tráfego no estacionamento do DETRAN/aniversário da autarquia.
234/2012	30/06/12 15:00 às 03:00 12 horas Apoio à operação "Salvando vidas".

GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR
Diretor do DSEG**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 077/12/GAB/DETRAN/RR.**

Boa Vista, 30 de junho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo;

RESOLVE: Autorizar conforme Memo nº. 024/2012/DIOF/DAFI/DETRAN/RR, os servidores abaixo relacionados a trabalhar nos domingos e feriados no mês de julho de 2012.

Ana Helena Gonçalves Barbosa.

Cândida Amância Barbosa Costa.

Raimunda Rosemarie Lima da Silva.

DIAS HORÁRIO

01/07/2012 Das 08h às 12h e das 14h às 18hs

08/07/2012 Das 08h às 12h e das 14h às 18hs

09/07/2012 Das 08h às 12h e das 14h às 18hs(feriado)

15/07/2012 Das 08h às 12h e das 14h às 18hs

22/07/2012 Das 08h às 12h e das 14h às 18hs

29/07/2012 Das 08h às 12h e das 14h às 18hs

Atenciosamente,

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DETRAN/RR
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2012**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo N.º 0977/2012, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para aquisição de placas de sinalização em Braile, com instalação, para atender o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa Vencedora/Adjudicada	Valor (R\$)
01	ARTESUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	19.000,00
Valor total do certame: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).		

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2012.

Aderbal Accioly N. A. de Figueiredo Netto

Pregoeiro/CPL/DETRAN/RR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

O PRESIDENTE DA CODESAIMA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições previstas no Edital Social desta Companhia, e em cumprimento ao edital nº 001/2004, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de Janeiro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **CONVOCADO** a candidata aprovada no Concurso Público n.º 001/2004, para o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos, da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, na Av. Mário homem de Melo, 1489 - Mecejana, fone: (95) 3623-1605, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Publicação, no horário de 07:30hs as 13:30hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- DEUSÂNGELA DA SILVA FERREIRA DE SANTANA

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais e reproduzidos por cópias simples:

01. Carteira de Identidade;
02. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03. Título de Eleitor;
04. Comprovante de ter votado na última eleição, ou Certidão de Quitação Eleitoral;
05. Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
06. Prova de Escolaridade exigida para o cargo – histórico escolar ou diploma;
07. Duas fotografias 3x4;
08. Atestado de Antecedentes Criminais;
09. Atestado de Sanidade Física e Mental;
10. Atestado de Saúde Ocupacional;
11. Declaração de Bens Patrimoniais;

12. Certidão de Casamento (se for o caso), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
 13. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
 14. Declaração de que não ocupa outro cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela legislação;
 15. Carteira de Trabalho com inscrição no PIS/PASEP;
 16. Comprovante de Endereço.
 Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.
 Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será convocado pelo Presidente da Empresa para tomar posse, por meio de Portaria de Nomeação.
 Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.
 Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Boa Vista/RR, 06 de Agosto de 2012.
 GEORGE DA SILVA DE MELO
 Diretor Presidente Interino

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CAER

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 012/2012 – CAER

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº. 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº221/2012 da CAER, cujo objeto é eventual aquisição futura de 110.000 kg de Cal Hidratada, conforme fornecedores e valores discriminados a seguir: LOTE 01 EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, com valores unitários (em Reais) para os itens: 01= 1,93. O valor total do certame é de R\$ 212.300,00 (duzentos e doze mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses.
 Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2012.

Donald Anders Tavares
 Pregoeiro - CPL/CAER

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO-SRP- Nº 016/12

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 274/12 GSP/CAER

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL aquisição de 50.000 kg de CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE).

TIPO: MENOR PREÇO O LOTE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - DOCUMENTAÇÃO- ABER-TURA

LOCAL: Sala da CPL/CAER, Rua Melvin Jones,219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 27/08/2012 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, pelo site www.caer.com.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação da CAER, rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7:30 as 13:30
 Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2012.

Donald Anders Tavares
 Pregoeiro – CPL/CAER

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

NATUREZA: PREGÃO-SRP- Nº 013/12

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 143/12 GSE/CAER

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA confecção de manilhas e tampas em concreto armado e ferro fundido.

TIPO: MENOR PREÇO O LOTE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - DOCUMENTAÇÃO- ABER-TURA

LOCAL: Sala da CPL/CAER, Rua Melvin Jones,219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 28/08/2012 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, pelo site www.caer.com.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação da CAER, rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7:30 as 13:30.
 Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2012.

Donald Anders Tavares
 Pregoeiro – CPL/CAER

Companhia Energética de Roraima

CERR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 025/2011

Por este instrumento jurídico, a COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.938.444/0001-96, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 1163 – Calungá, em Boa Vista – RR, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, por sua Diretora Presidente, Eng.ª Maria Conceição de Sant’Ana Barros Escobar, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Registro Nacional nº 120107805-9 RG Nº 61143 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 209.177.751-04, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Dr.ª ALESSANDRA SASSO CAMPELLO, cédula de identidade nº 204 OAB/RR e CPF 323.333.902-04, em consideração ao despacho da Diretora Presidente disposta no verso da CI - DTG 122/2012, contida nos autos do Processo Administrativo CERR 330/2010, fundamentada nos artigos 77, 78, inciso I,II e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, combinado ainda com a Cláusula 9ª do referido contrato, assegurados os princípios da ampla defesa, contraditório e da proporcionalidade e da razoabilidade.

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato 025/2011, celebrado com a Empresa ENERGIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO CONSULTORIA INDÚSTRIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 03.040.635/0001-00, que tem por objeto a “Aquisição de 08 Grupos geradores eletrônicos”.

Art. 2º. Notificar a Empresa ENERGIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO CONSULTORIA INDÚSTRIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., para que, querendo, apresente defesa aos termos da presente rescisão, bem como as penalidades impostas com base na Cláusula 9ª – Da Rescisão e das Penalidades Contratuais, e nos artigos, 87 e 109 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que esta rescisão surta seus efeitos legais a contar desta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Determinar a imediata publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado – DOE e a emissão de ofício a Empresa ENERGIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO CONSULTORIA INDÚSTRIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., para que tome ciência desta rescisão unilateral e ainda das penalidades impostas.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2012.

Diretora Presidente – CERR

Maria Conceição de Sant’Ana Barros Escobar

Diretora de Administração e Finanças – CER

Alessandra Sasso Campello

Empresa Rádio e Televisão de Roraima RADIORAIMA

PORTARIA Nº 28/2012/PRES.

O Presidente em Exercício da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radioraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XV, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar o servidor Tancredo Felisberto Trajano Peixoto, Chefe do Núcleo de Operações, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima, de 11 a 31 de agosto de 2012, período que seu titular encontra se de férias.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2012.

JOSE PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

RELATÓRIO REF. PROCESSO Nº 0395/2012

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADOS: Conselheiro Manoel Dantas Dias e outros.
RELATOR: Conselheiro Corregedor Joaquim Pinto Souto
Maior Neto

Sr. Conselheiro Presidente,

Trata-se de Representação protocolada neste Tribunal, em data de 27/4/2012, às 09:35 hs, pelo Ministério Público de Contas de Roraima, através do seu Procurador Geral, Sr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, em desfavor do Conselheiro Manoel Dantas Dias (ex-Presidente do TCE/RR) e Sr. Jorge Romano Netto (Presidente da Comissão de Projeto Arquitetônico); Sr. Francisco das Chagas B. Pereira (Membro da Comissão Arquitetônica); Sra. Gardênia da Silva Felix (Membro da Comissão Arquitetônica); Sra. Joessy Mallyn Nunes Leite (Coordenadora do Cerimonial); Sra. Lucia Maria Prata da Costa (Presidente da CPL); Sr. Marcelo Pereira Barros (Membro da CPL); Sra. Marcela Izabel F. D. De Almeida (Membro da CPL); Sr. Cosme Oliveira da Silva (Diretor de Orçamento e Finanças) e Sr. Luiz Carlos Queiroz de Almeida (Diretor Geral Administrativo e Financeiro).

Como providência inicial, determinei o registro e a autuação do feito, que em virtude do feriado prolongado, somente foi possível realizar em data de 02/05/2012, ocasião em que retornaram-me os autos conclusos.

Compulsando os autos, verifiquei que a Representação veio desacompanhada de documentos probatórios que embasassem as supostas irregularidades apontadas pelo Representante. Imediatamente requisitei da Presidência desta Egrégia Corte, através do Memorando 015/2012 (fl. 023), que encaminhasse a esta Corregedoria os originais dos Processos Licitatórios nºs 0587/2010, 0605/2010 e 0638/2010, objetos da manifestação do Sr. Procurador Geral de Contas, para análise, os quais chegaram a esta Corregedoria em data de 04/05/2012.

Nesse ínterim, no dia 03/05/2011, o Conselheiro Manoel Dantas Dias, havendo tomado conhecimento extraoficialmente da Representação, protocolou neste Gabinete sua manifestação espontânea a respeito dos fatos a si imputados pelo Ministério Público de Contas.

Juntada aos autos a manifestação do Conselheiro Representado (fls. 024/039), determinei a citação dos demais envolvidos para apresentarem defesa em relação aos fatos narrados na Representação (fl. 040).

Devidamente citados (fls. 042/050), os Representados apresentaram tempestivamente suas defesas, acompanhadas de documentos, conforme segue: Sra. Joessy Mallyn Nunes Leite (fls. 055/066); Sra. Gardênia da Silva Félix (fls. 074/075); Srs. Luiz Carlos Queiroz de Almeida e Cosme Oliveira da Silva (fls. 077/090); Sr. Francisco das Chagas Barbosa Pereira (fls. 092/097); Sr. Marcelo Pereira Barros (fls. 099/104); Sra. Lúcia Maria Prata da Costa (fls. 111/121); Sr. Jorge Romano Netto (fls. 123/349).

Em data de 10/05/2012, o Representante solicitou juntada dos anexos da representação (fl. 053), encontrando-se os vols. I e II do Processo nº 0012/2011-MPC apensados a estes autos.

Considerando concluída a instrução da Representação, apresento a seguir as supostas irregularidades apontadas pelo MPC, as justificativas aduzidas pelos Representados e a conclusão desta Corregedoria acerca dos apontamentos evidenciados nos Processos Licitatórios em exame, na ordem a seguir expostos:

1. REPRESENTAÇÃO

1.1. PROCESSO 0587/2010

Objeto: CONFEÇÃO DA MAQUETE FÍSICA DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA FUTURA SEDE DO TCE/RR.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Imputação: Infringência aos Arts. 89 § único e 90 da Lei 8.666/93.

O objeto da Representação versa sobre irregularidades supostamente cometidas pelos Representados, os quais, em tese, deflagraram um dos mais céleres procedimentos administrativos que a “administração pública roraimense já viu.”, afirmando “que no dia 06/12/2010 foi lavrada a ata de abertura das propostas e, no dia 10/12, o certame foi homologado, tendo como vencedora a empresa ATELIER GILBERTO ANTUNES LTDA-ME.”

Salientou o Representante que, “no mesmo dia em que o certame foi homologado, o diretor financeiro encaminhou os autos para emissão de nota de empenho da despesa, conforme despacho do Diretor Geral Administrativo e Financeiro”.

Alegou que não foram publicados o resultado do certame, da homologação e dos atos exigidos para tornar a contratação exequível, em afronta parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Afirmou que o objeto da licitação “já estava em Boa Vista antes da “formalização” do processo licitatório”, uma vez que o edital preconizava um prazo máximo de trinta dias para confeccionar a maquete física e quatro dias após o empenho, a maquete já se encontrava na sala de toga deste Tribunal.

Sustentou que “o atesto do recebimento do objeto deveria ser feito no verso da nota fiscal. Ora, como a nota fiscal só foi emitida dia 20 de dezembro, como seria possível dia 14 ser lavrado o atesto?”

Levantou a hipótese do processo licitatório haver sido “montado no final do mês de dezembro de 2010, uma vez que já existia empenho e o objeto já havia sido entregue sem a nota fiscal declarada neste processo, uma

vez que só foi emitida no dia 20/12/2010. Sugere que o valor declarado da despesa não corresponda com a realidade, uma vez que a maquete física já estava pronta antes do dia 10/12/2010”.

Por fim, requereu o afastamento preventivo do Conselheiro Manoel Dantas Dias e dos demais Representados.

1.2. PROCESSO Nº 0605/2010

Objeto: CONFEÇÃO DA MAQUETE ELETRÔNICA E ANIMAÇÃO DO PROJETO DO TCE/RR.
Valor: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
Imputação: Infringência aos Arts. 89 § único e 90 da Lei 8.666/93.

Informou o Representante que o Processo nº 0605/2010 “trata da contratação de empresa especializada em computação gráfica para a criação da maquete eletrônica correspondente a animação do projeto arquitetônico da nova sede do TCE/RR”.

Que o processo iniciou através do Memorando nº 03/2010 e findou basicamente na cotação de preços, ou seja, sequer houve licitação. Afirmou o MPC que “há indícios que foi ignorada a necessidade de processar a licitação, e que a organização criminosa, capitaneada pelo então Presidente Conselheiro Manoel Dantas Dias, não obteve tempo suficiente para montar este procedimento”.

O Representante do MPC argumentou que o “objeto do certame foi entregue sem licitação” e que “a maquete eletrônica foi apresentada juntamente com a maquete física no dia 14/12/2010”.

1.3. PROCESSO 0638/2010 -TCE/RR

Objeto: SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA, PARA O EVENTO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA O EVENTO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA FUTURA SEDE DO TCE/RR.
Valor: R\$ 75.725,00 (Setenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais).
Imputação: Infringência aos Arts. 89 § único e 90 da Lei 8.666/93.

Afirmou o Representante que o processo licitatório foi formalizado após a entrega do objeto; que houve contratação de serviços que o TCE/RR já dispunha, especificamente o serviço fotográfico e a projeção, que juntos importaram em R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) do valor das despesas; que o processo não obedeceu as formalidades legais, “uma vez que a nota de empenho só foi emitida após a execução do serviço, ou seja, o serviço foi executado sem os elementos dispostos no art. 55 da Lei de Licitações, que estabelece as cláusulas de todos os contratos firmados com a Administração Pública.”; que não houve publicação oficial do instrumento de contrato (nota de empenho) ou de seus aditamentos na imprensa oficial, descumprindo o que preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVAS DOS REPRESENTADOS

2.1. Conselheiro Manoel Dantas Dias

2.1.1. Processo nº 0587/2010

O Representante, quando da individualização das condutas dos Representados, apontou o Conselheiro Manoel Dantas Dias, que exercia a Presidência deste Tribunal de Contas na época dos fatos, como ordenador da realização dos procedimentos licitatórios, formalizador dos convites para o evento da apresentação da maquete e apresentador da maquete eletrônica adquirida sem licitação.

Em virtude disso, foi responsabilizado pelo Representante como “sujeito ativo dos crimes de fraude a licitação, na modalidade tipificada nos arts. 89 e 90 da Lei 8.666/93, formação de quadrilha (art. 288, CP), corrupção passiva (art. 317, CP), inserção de falsos documentos em sistema de informações (art. 313-A) e advocacia administrativa (art. 321, CP), que resultaram na sangria dos cofres públicos.

Assegurou o Representado que não procede a afirmativa do Representante de que este processo foi o “mais célere que a administração pública roraimense já viu...”, uma vez que o processo licitatório para aquisição da maquete fora deflagrado no dia 20/10/2010, ou seja, um mês e quatorze dias antes da entrega do objeto e que neste período foram adotados todos os passos processuais pertinentes. Que inclusive fora ouvida a Assessoria Jurídica da DIGAF sobre a viabilidade da modalidade licitatória a ser implementada, bem como o Controle Interno que não ofereceram óbice ao percurso do procedimento.

Sustentou que não é verdade que o processo tenha sido homologado no mesmo dia da lavratura da ata de propostas, uma vez que a lavratura da ata ocorreu em 06/12/2010 (fl. 93) e a homologação do certame no dia 10/12/2010 (fl. 97). E que não houve qualquer irregularidade na emissão da nota de empenho na mesma data da homologação, por serem atos sequenciais do procedimento e que as salas dos Diretores que praticam esses atos são vizinhas, favorecendo a celeridade processual.

Afirmou que não existe nenhuma ilegalidade em não proceder a publicação do certame, da homologação e dos atos exigidos para tornar a contratação exequível, conforme dispõe, o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, uma vez que o art. 62 da mesma Lei dispõe que no caso de carta convite, o contrato é facultativo, sendo suprido pela nota de empenho e sua publicação não é exigível.

Registrou que este procedimento foi levado a efeito pela administração desta Corte de Contas, em todas as demais cartas convites.

Quanto a alegação de que o objeto da licitação foi recebido em Boa Vista, antes da formalização do processo licitatório, argumentou o Representado que tal assertiva não procede, posto que o processo licitatório já

estava concluído e conforme consta no comunicado da CPL (fl. 94), datado de 07/12/2010, endereçado ao Diretor da DIGAF, todos os licitantes, inclusive o vencedor, haviam sido informados do resultado do procedimento licitatório por telefone, ainda no dia 06/12/2010, data da abertura do certame.

Aduziu que a contar do dia da comunicação ao vencedor (06/12/2010) até a efetiva entrega do produto (14/12/2010), decorreram 9 (nove) e não 4 (quatro) dias como noticiou o Representante, asseverando que independente da quantidade de dias transcorridos, não via nenhuma irregularidade no ato de se imprimir celeridade aos processos no âmbito administrativo.

Em relação a acusação de que a CPL, por ocasião da abertura do certame, aceitou da empresa vencedora uma certidão do FGTS vencida, argumentou o Representado que não obstante tal certificado ser dispensável na modalidade de licitação Convite, a teor do disposto no § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93, foi apresentado pelo licitante, por ocasião do pagamento, novo certificado válido do FGTS (fls. 103).

No tocante ao fato imputado pelo Representante de que alguém haveria atestado com data do dia 14/12/2010 a nota fiscal gerada no dia 20/12/2010, sustentou o Representado que tal argumentação não procede, uma vez que a liquidação efetiva da despesa ocorreu no dia 20/12/2012 “conforme se constata dos carimbos e assinaturas apostos no verso da referida nota”.

Asseverou que o fato do objeto haver sido entregue no dia 14/12 não implicou em nenhuma irregularidade, pois “receber antes e pagar depois é a regra do processamento da despesa e isso é fato comum na Administração Pública.”

Relembrou que o evento da apresentação do projeto, da maquete e do depoimento do Dr. Oscar Niemeyer gravado em vídeo foi previamente marcado e anunciado para o dia 14/12/2010, inclusive com expedição de convites para todas as autoridades roraimenses conhecerem o empreendimento naquela data e que evidentemente, o licitante vencedor foi informado da data do evento para que entregasse o produto em tempo hábil, dentro do prazo de entrega pactuado na sua proposta.

Argumentou por fim, que “não sobrestou nenhuma irregularidade ou impropriedade nessa pontual questão. Importante registrar que a licitação ocorreu dentro de sua normalidade e o objeto pretendido foi adquirido dentro do prazo e nas condições estabelecidas no certame licitatório.”, pugnando pela improcedência e o imediato arquivamento da Representação.

2.1.2. Processo nº 0605/2010

Justificou o Representado que o processo nº 0605/2010 “somente tramitou internamente na Administração e realmente findou na cotação de preços, não tendo ensejado qualquer efeito financeiro ao Tribunal de Contas, ou seja, nada foi licitado, nada foi empenhado, nada foi liquidado e nada foi pago! Portanto, não houve aquisição de nenhuma maquete eletrônica por meio deste processo e o que foi apresentado no dia do evento foi apenas a amostra de um produto chamado vídeo animação, pertencente ao acervo técnico do arquiteto Jorge Romano”.

Por fim, o Representado apontou que à fl. 25 dos autos consta despacho do atual Diretor da DIGAF, determinando o arquivamento do feito por perda de objeto.

2.1.3 – Processo nº 0638/2010

O Representado assegurou que o processo licitatório obedeceu aos trâmites legais, cuja formalização foi anterior a prestação dos serviços, tendo sido registrado e autuado no dia 09/11/2010 (fl. 02), havendo o procedimento licitatório se iniciado no dia 29/11/2010 (fl. 54), ocorrendo a abertura Carta Convite em data de 06/12/2012 (fl. 118) e o serviço prestado em data de 14/12/2010.

Confirmou que a nota de empenho somente foi emitida após a execução dos serviços, mas que o empenhamento da despesa, ou seja, a garantia dos recursos, foi realizada em data de 23/11/2010 (fl. 022).

Aduziu que este fato em nada afronta aos ditames da Lei 8.666/93 e nem aos arts. 60 e 61 da Lei 4.320/64, posto que a sequência determinada pela lei foi fielmente seguida, ou seja, licitação – empenho – liquidação – pagamento.

Citou várias jurisprudências do TCU, Tribunais de Contas Estaduais e Tribunais de Justiça, os quais vem considerando a realização de despesas sem prévio empenho como falha meramente formal, havendo sua convalidação após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Reafirmou que não houve nenhuma irregularidade no procedimento, apenas uma falha de cunho formal, que não ensejou nenhum dano, posto que o empenhamento do recurso financeiro foi realizado no dia 23/11/2010, anterior à realização do evento, cuja nota de empenho foi emitida no dia 17/12/2010 e o pagamento realizado somente em 10/01/2011.

Em relação a afronta ao parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a publicação resumida do contrato, asseverou que tal imputação não procede, uma vez que no caput do Art. 62 está disposto que, no caso da modalidade carta-convite, tal providência é facultativa, havendo a nota de empenho suprido o próprio contrato. Alega que não foi demonstrado qualquer prejuízo, uma vez que o serviço foi prestado, não podendo ser exigida qualquer devolução ou ressarcimento, já que

isto, a seu ver, implicaria em enriquecimento ilícito da Administração. Quanto a contratação de serviços fotográficos e de projeção, o Representado arguiu “que o cargo em comissão ao qual se refere o Procurador-Geral é de Assessor Administrativo III, cujas atribuições legais não contemplam a de registro fotográfico dos eventos institucionais do TCE/RR.”

Informou ainda que o evento de entrega do projeto arquitetônico da nova sede era de relevante interesse institucional, exigindo-se a contratação de serviços compatíveis com o ato.

Relativamente ao projetor, alegou que por prudência e cautela, ante a possibilidade de risco ao bem e a ausência de mão-de-obra especializada nos quadros do TCE/RR que pudesse realizar o transporte e a instalação do material no local do evento, optou em transferir o ônus para uma empresa especializada no ramo.

Registrou que tais serviços não foram contratados isoladamente e fizeram parte de todo um rol de serviços especializados análogos (sonorização, iluminação, apresentação, etc...) e que eram imprescindíveis para a realização do evento.

Por fim, quanto as datas constantes nos despachos para liquidação da despesa (fl. 126/127) o Representado considerou que houve apenas uma confusão de datas, irrelevante no contexto processual, tratando-se apenas de um equívoco formal.

2.2. Sra. Joessy Mallyn Nunes Leite

Alegou o Representante do MPC que a ex-servidora JOESSY MALLYN NUNES LEITE, na qualidade de Coordenadora do Cerimonial do TCE/RR, atuou de forma fraudulenta na montagem do processo 0638/2010 e a apontou como sujeito ativo nos crimes de fraude a licitação, formação de quadrilha, corrupção passiva, advocacia administrativa e inserção de dados falsos em sistema de informações que resultaram sangria dos cofres públicos.

A Representada arguiu inicialmente preliminar de inépcia da Representação e no mérito refutou todas as acusações do Representante, argumentando que suas atividades, na época em que era servidora desta Casa, limitava-se ao Cerimonial do Tribunal, executando atos ordinatórios e nunca foi chefe ou membro da Comissão de Licitação desta Corte de Contas.

Requeru o reconhecimento e o acatamento integral da defesa, pugnando pela improcedência e arquivamento da Representação.

2.3. Sra. Gardênya da Silva Félix

Acusou o Representante que a servidora do TCE/RR, Gardênya da Silva Félix, atuou em todos os atos da fraude, inclusive atestou o suposto recebimento do objeto no dia 14/12/2010, data da apresentação em evento do Tribunal. Aponta a servidora como sujeito ativo dos crimes de fraude a licitação, formação de quadrilha, corrupção passiva, inserção de dados falsos em sistema de informações e advocacia administrativa.

A Representada informou que sua participação se restringiu ao Processo nº 0587/2010, “pois no que se refere aos Processos nº 0605/2010 e 0638/2010, incluídos na Representação, a aqui defendente, não tem do que ser acusada, e, de consequência, não há do que se defender, uma vez que o primeiro processo (0605/2010) foi arquivado, sem gerar nenhum efeito financeiro ao Tribunal e, do segundo (0638/2010) não consta nenhuma assinatura sobre qualquer ato por si praticado.”

Informou que em relação ao Processo nº 0587/2010, sua participação se ateve a apor sua assinatura no documento acostado à fl. 101 dos autos, atestando que o objeto licitado fora entregue pelo fornecedor ao Tribunal e no verso da nota fiscal constante à fl. 106, certificando que o serviço de que tratava a nota fiscal havia sido prestado conforme o solicitado. Salientou que atestou somente verdades, posto que o bem existe e está no acervo do Tribunal e que a nota fiscal expressa o valor pactuado, o objeto está especificado corretamente e foi apresentado no tempo devido.

Pugnou pelo improcedência e o arquivamento da Representação.

2.4. Srs. Luiz Carlos Queiroz de Almeida e Cosme Oliveira da Silva
O Representante acusou os Srs. Luiz Carlos Queiroz de Almeida - Diretor Geral Administrativo e Financeiro e Cosme Oliveira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, de participarem de esquema fraudulento nos processos nºs 0587/2010, 0605/2010 e 0638/2010, apontando-os como sujeitos ativos do crime de fraude a licitação, formação de quadrilha, corrupção passiva, inserção de falsos documentos em sistema de informações, advocacia administrativa que resultaram a sangria dos cofres públicos.

Os Representados apresentaram suas defesas conjuntamente, abrangendo os Processos nºs 087/2010, 0605/2010 e 0638/2010, refutando todas as acusações que lhes foram imputadas, requerendo o acatamento da defesa, a improcedência e o arquivamento da Representação.

2.5. Sr. Francisco das Chagas Barbosa Pereira

O Representante acusou o Sr. Francisco das Chagas Barbosa Pereira de praticar os crimes de fraude a licitação, na modalidade tipificada nos arts. 89 e 90 da Lei 8.666/93, formação de quadrilha (art. 288, CP), corrupção passiva (art. 317, CP), inserção de falsos documentos em sistema de informações (art. 313-A) e advocacia administrativa (art. 321, CP). Em sua defesa, o Representado referiu-se a uma breve participação nos

processos 0587/2010 e 0605/2010, na qualidade de membro da Comissão do projeto arquitetônico, informando não haver participação e muito menos ter do que se defender acerca do processo nº 0638/2010.

Quanto ao processo administrativo nº 0605/2010 o Representado afirmou não tecer qualquer defesa, pois o processo em questão sequer foi lícito, não tendo que se falar em condutas ilícitas.

Defendeu-se o Representado afirmando que sua atuação no processo administrativo nº 0587/2010 foi meramente operacional, pois como membro da comissão de projeto arquitetônico da sede do TCE/RR, somente impulsionou a abertura do processo e que tal procedimento é corriqueiro neste Tribunal e não é configurado como crime.

Alegou ainda que à época do procedimento licitatório e do recebimento da maquete física, estava em gozo de férias integrais, concedida pela Portaria 872/2010/TCE/RR, não tendo nenhuma participação no recebimento do objeto, nem no atesto de qualquer documento referente a este processo. Apresentou cópia da Portaria nº 872/2010/TCE/RR (fl. 097).

Por fim, o Defendente afirmou que o Representante em que pese lhe imputar uma série de crimes, em nenhum momento demonstrou como tais crimes ocorreram e que os crimes penais a si imputados carecem de configuração e individualização da conduta, pugnando ao final pelo acatamento da defesa, bem como pela improcedência e arquivamento da Representação.

2.6. Sr. Marcelo Pereira Barros

O Representante alegou que o Sr. Marcelo Pereira Barros, na qualidade de membro da Comissão de Licitação do TCE/RR, “atuou como colaborador do esquema fraudulento, atestou nas fls. 93/94, que examinou as peças que integram a fraude e considerou o processo regular segundo determinações contidas na Lei 8.666/94. Sequer atentou que a certidão apresentada pela vencedora do certame estava vencida e mesmo assim o resultado foi homologado, bem como emitido nota de empenho, fl. 78”.

Incluiu o Defendente no rol dos supostos crimes cometidos pelos demais representados, quais sejam: fraude a licitação, formação de quadrilha, corrupção passiva, inserção de falsos documentos em sistema de informações e advocacia administrativa.

Defendeu-se o servidor informando que as atribuições dos membros da CPL restringem-se tão somente a realizar o procedimento licitatório em nome da administração e que sua participação se ateve a essa fase, ressaltando que a partir daí a CPL não mais tem acesso aos autos, dada a rotina dos processos administrativos, razão pela qual, não houve nenhuma participação do Representado em nenhum ato de homologação e emissão de nota de empenho.

Quanto a acusação de aceitar Certidão de regularidade do FGTS – CRF, cuja validade estava vencida na data do certame, o Representado afirmou que, embora a certidão estivesse vencida na data do certame, na ocasião do pagamento, como exigiu o edital, já tinha sido renovada e tornou a empresa apta a receber o pagamento, conforme consta na fl. 104 do processo 0587/2010.

Alegou ainda que o §1º, do art. 32 da Lei 8.666/93 permite a dispensa da referida certidão, prevista no art. 29, IV pela CPL, nos casos de convite, concurso ou fornecimento de bens para pronta entrega.

No tocante ao Processo nº 0638/2010, cujo objeto trata do fornecimento de infra-estrutura, incluindo organização e logística para evento de apresentação de projeto arquitetônico, aduziu o Representado que o procedimento licitatório ocorreu antes da realização do serviço, argumentando que da simples análise do processo licitatório, observa-se que à fl. 003 consta o termo de abertura do processo realizado em 09/11/2010, à fl. 054 consta o lançamento da carta-convite nº 007/2010 em 29/11/2010, em 06/12/2010 consta à fl. 118 a ata de abertura do Certame e em 14/12/2010 ocorreu a prestação do serviço, tratando de uma acusação leviana e imprudente por parte do Representante.

Requeru o acatamento da defesa, bem como a improcedência e o arquivamento da Representação.

2.7. Sra. Lúcia Maria Prata da Costa

A Representada foi mencionada na peça ministerial como “responsável por gerenciar todos os atos ilícitos praticados pelos membros da comissão permanente de Licitação e elaborou o Edital correlato do certame fraudulento”, além de ser acusada dos crimes de fraude a licitação, formação de quadrilha, corrupção passiva, inserção de falsos documentos em sistema de informações, advocacia administrativa. Em sua defesa apresentada tempestivamente, a Representada alegou os mesmos argumentos expendidos na defesa do Sr. Marcelo Pereira Barros, pugnando igualmente pelo acatamento da defesa, improcedência e arquivamento da Representação.

2.8. Sr. Jorge Romano Netto

A Representação apontou o Defendente como incurso no suposto esquema fraudulento, posto que na qualidade de Presidente da Comissão Arquitetônica, declarou em nota (fl. 101) que a maquete foi entregue embalada no dia 14/12/2010 e juntou foto da maquete no processo, mesmo antes da apresentação ao público, estando por isso figurando como sujeito ativo dos crimes de fraude a licitação, formação de

quadrilha, corrupção passiva, inserção de falsos documentos em sistema de informações e advocacia administrativa, que resultaram na sangria dos cofres públicos.

Em sua defesa apresentada tempestivamente, o Sr. Jorge Romano Netto, arguiu a preliminar de inépcia da Representação e no mérito, alegou que uma análise mais cautelosa, permitiria chegar a conclusão diversa da que foi apontada pelo MPC na peça exordial e que a Representação estaria em dissonância com a realidade dos fatos.

Afirmou que apesar do Representante apontar sua participação em suposto esquema para fraudar processos licitatórios deste Tribunal, esta limitou-se ao processo nº 0587/2010, no qual figurou como Presidente da Comissão de Projeto Arquitetônico da Sede do TCE/RR.

Aduziu que não possuía qualquer contato próximo com o Conselheiro Manoel Dantas Dias e que sua contratação se deu em virtude de sua experiência e credibilidade profissional.

Argumentou que suas atribuições como Presidente da Comissão de Projeto Arquitetônico, circunscrevia-se a verificar se todo o procedimento de confecção da maquete física estava dentro dos parâmetros estabelecidos no edital, atestar a existência do bem pretendido e sua entrega ao Tribunal, o que de fato ocorreu no dia 14/12/2010, conforme fl. 101 dos autos.

Cabia ainda ao Representado, verificar se a nota foi apresentada no tempo correto, com a especificação correta e após o fornecimento do produto e com o valor estabelecido, o que foi devidamente verificado quando da liquidação da despesa em 20/12/2010, conforme fl. 105-verso. Acerca da acusação do MPC, de que houve “descumprimento da cláusula 5.1 do edital, quando diz que o prazo de entrega seria de 30 dias após o primeiro dia útil do recebimento da empresa da nota de empenho”, defendeu-se informando que a simples leitura do dispositivo esclareceria a equivocada interpretação do Representante, uma vez que nele consta que a contratada teria até 30 dias para executar o serviço do Projeto Básico, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da nota de empenho.

Salientou que se o prazo era de até 30 dias, nada impediria que a entrega fosse feita antes do final do prazo. Afirmou ainda que, não era de se estranhar o prazo em que a maquete fora entregue, tendo em vista que o objeto do procedimento licitatório não era criar o projeto, e sim somente reproduzir fisicamente um projeto que já estava criado.

Argumentou que conforme consta as fls. 94 e seguintes dos autos, restou claro que todas as empresas tomaram conhecimento do vencedor da licitação no dia 06/12/2010, o que perfaz 09 (nove) dias do conhecimento do resultado à entrega do produto.

Ressaltou ainda que, caso a empresa tivesse tomando conhecimento no dia da homologação (10/12/2010), nada de excepcional haveria na entrega do material no prazo de 04 (quatro) dias após a ciência do fato, posto que conforme cópia de carta enviada pela Empresa Ateliê Gilberto Antunes LTDA (fl. 132 destes autos), vencedora da licitação, esta esclareceu que o tempo para a finalização das maquetes como a requerida pelo Tribunal, varia em torno de 03 (três) a 07 (sete) dias, havendo portanto tempo hábil para a confecção do material e remessa ao Tribunal.

Aduziu que mesmo com a homologação do certame em 10/12/2010, a empresa poderia se programar para confeccionar a maquete, ao contrário do que o Representante tentou fazer crer, pois ignorou como dia útil o dia 10/12, que era uma sexta-feira, o dia 11/12, que era sábado e na maior parte das empresas do ramo é considerado dia normal de trabalho, não havendo nada de impossível na realização do trabalho no prazo observado.

Finalizou requerendo o acolhimento da defesa e a total improcedência da Representação.

2.9. Marcela Izabel de Freitas de Almeida

A Representada foi mencionada na peça ministerial como “colaboradora do esquema fraudulento”, além de ser acusada dos crimes de fraude a licitação, formação de quadrilha, corrupção passiva, inserção de falsos documentos em sistema de informações, advocacia administrativa.

Em sua peça defensiva, a Representada dispendeu na íntegra, os mesmos argumentos apresentados pelo Sr. Marcelo Pereira Barros e da Sra. Maria Lúcia Prata da Costa, pugnando igualmente pelo acatamento da defesa, improcedência e arquivamento da Representação.

3. CONCLUSÃO DA CORREGEDORIA

Considerando que ao elaborar suas defesas, o Conselheiro Manoel Dantas Dias, assim como alguns dentre os outros Representados, o fizeram separando seus argumentos de acordo com as imputações que lhes foram impostas pelo Representante, estando estas distribuídas nos três processos licitatórios que compõem a presente Representação e objetivando uma melhor contextualização do assunto, de igual modo esta Corregedoria apresentará seu entendimento, manifestando seu opinamento sobre cada processo individualmente e ao final apresentando sua conclusão geral.

PROCESSO Nº 0587/2010

Abordando primeiramente o tópico referente a suposta celeridade na tramitação deste processo, tenho que assiste razão aos Representados quando afirmam que diferentemente do que alegou o Representante, o processo de aquisição iniciou-se em 20/10/2010, como o Termo de Abertura (fl. 003) e não em 06/12/2010, data da abertura das propostas, transcorrendo um mês e quatorze dias até a entrega final da maquete nas dependências deste Tribunal.

Não vislumbro nenhuma ilegalidade no fato da emissão da nota de empenho haver ocorrido no mesmo dia da homologação, uma vez que não existe nenhuma legislação proibindo tal ato, preferindo lançá-lo à conta da celeridade que deve nortear os trâmites processuais na Administração Pública.

No que se refere a ausência de publicação do resultado do certame, da homologação e dos atos exigidos para tornar a contratação exequível, em pseudos ofensa ao parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, apontada pelo Representante, novamente acato as justificativas dos Representados, posto que a publicação exigida no supra mencionado artigo, refere-se a instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

Em processo licitatório na modalidade Convite, conforme preconiza o Art. 62 da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo. Para melhor esclarecimento, transcrevo os dois artigos mencionados: "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" grifei.

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. grifei

Conforme se pode observar nos autos deste processo, o contrato foi substituído pela nota de empenho e assim sendo, entendo desnecessária sua publicação, posto que facultativa, considerando-se que a obrigatoriedade atinge apenas os atos mencionados no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, mesmo porque a não publicação destes atos em Imprensa Oficial não acarretou qualquer prejuízo ao Tribunal.

Nesse sentido, o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu Vade Mecum de Licitações e Contratos, pág. 858: A melhor interpretação é no sentido de que só estão obrigados à publicação o contrato e seus aditivos; não estão obrigados os substitutivos e os apostilamentos (art. 65, §8º). O controle pela publicidade se faz na forma do art. 16, para compras. Havendo obrigação futura, para serviços e obras, haverá contrato na forma do art. 62, §4º. Nos demais casos, não será obrigatória a publicação. (destaquei)

Em relação ao questionamento de que a empresa vencedora do certame possuía um prazo máximo de 30 (trinta) dias para confeccionar a maquete física e transportá-la do Rio de Janeiro - RJ à Boa Vista - RR, e que o fez em 4 (quatro) dias após a emissão do empenho, novamente acolho as justificativas dos Representados, principalmente levando em consideração a defesa apresentada pelo Representado Jorge Romano Netto, que além de refutar o prazo mencionado pelo Representante, demonstrando que na verdade transcorreram 09 (nove) dias entre a identificação da vencedora e a efetiva entrega do objeto neste Tribunal, apresentou uma cópia da carta do Ateliê Gilberto Nunes Ltda, informando que o prazo para finalização de maquetes do tipo licitado variava em torno de 3 (três) a 7 (sete) dias.

Deste modo, entendo que o fornecedor cumpriu o prazo estabelecido no edital, o qual preconizava um prazo de até 30 dias, para entrega da maquete nesta Corte de Contas, não havendo ilegalidade em tal procedimento.

Quanto a certidão vencida do FGTS, os Representados comprovaram que mesmo dispensável, a teor do § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93, quando do pagamento nova certidão válida foi apresentada, estando acostada à fl. 103 destes autos.

Mais uma vez, acolho integralmente as defesas apresentadas pelos Representados no tocante a acusação de que alguém teria atestado com data de 14/12/2010, a nota fiscal gerada no dia 20/12/2010.

Compulsando os autos, verifico que os atos praticados nessas duas datas só laboram em favor dos Representados, eis que o que consta à fl. 101 dos autos é o ATESTO do efetivo recebimento da maquete, ocorrido no dia 14/12/2010. Já no dia 20/12/2010, com as assinaturas de dois dos Representados, dá-se a liquidação da despesa, para efeito de pagamento

(verso da fl. 105). Em suma, estes dois passos traduzem que o objeto licitado foi primeiramente conferido e recebido em 14/12/2010 e a autorização para pagamento (liquidação) somente foi dada em 20/12/2010, com as assinaturas no verso da nota fiscal, conforme, aliás, de praxe ocorre em toda Administração Pública.

Desse modo, à vista do documento constante nos autos, reitero que nada existe nos autos que comprove a acusação do Representante, não subsistindo nenhuma ilegalidade ou irregularidade, uma vez que segundo meu entendimento, o procedimento licitatório ocorreu dentro de sua normalidade e o objeto pretendido foi adquirido e entregue dentro do prazo e das condições estabelecidas no certame.

PROCESSO Nº 0605/2010

Após análise da documentação apresentada no Processo nº 0605/2010, constato a veracidade das defesas apresentadas pelo Representados, onde afirmam que não obstante a abertura do processo, "nada foi licitado, nada foi empenhado, nada foi liquidado e nada foi pago", pois às fls. 025 dos autos consta o despacho da Diretora-Geral Administrativa e Financeira Interina, datado do dia 25.11.10, encaminhando os autos para proceder o certame licitatório da modalidade Convite, sem nenhuma outra manifestação posterior até a dia 27.10.11, data em que, no verso da mesma folha, foi aposto o seguinte despacho assinado pelo atual Diretor Geral da DIGAF: "AO APOIO. Em face da perda de objeto, archive-se estes autos. Em 27/10/2011".

Portanto, comprovando-se o arquivamento do feito por perda de objeto e que tal procedimento não ensejou nenhum efeito financeiro negativo a esta Corte de Contas, acato in totum as defesas apresentadas pelos Representados, afastando as imputações do Ministério Público de Contas.

PROCESSO Nº 0638/2010

Compulsando os autos do Processo nº 0638/2010, observo que também neste processo não merecem guarida as imputações impostas pelo Ministério Público de Contas aos Representados.

A alegação de que o processo carece de formalidade devido a nota de empenho haver sido emitida após a execução do serviço não encontra respaldo na legislação adjetiva, senão vejamos:

Empenho, segundo o Art. 58 da Lei 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Segundo J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, "Antes de mais nada, é importante esclarecer que o documento Nota de Empenho é simplesmente um mecanismo utilizado pelo Poder Público para informar sobre a materialização da garantia de pagamento assegurada pela relação contratual entre o Estado e terceiros, ou ainda para cumprimento de obrigações de pagamentos oriundos de mandamentos constitucionais e de leis ordinárias."

Ressalte-se que o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 veda a realização da despesa sem prévio empenho. Entretanto, o § 1º do referido artigo estabelece que, em casos especiais, pode ser dispensada a emissão do documento "nota de empenho". Ou seja, o empenho, propriamente dito, é indispensável, já a emissão da Nota de Empenho não o é em todas as situações.

Sob este prisma, assiste razão aos Representados, quando informam que o empenhamento do recurso financeiro foi realizado no dia 23/11/2010, uma vez que consta à fl. 022 do Processo nº 0638/2010, despacho datado de 23/11/2010 do Sr. Chefe da Divisão de Planejamento - DIPLA, onde informa que "já foram tomadas as providências necessárias à alocação de recursos, previstos para o início de dezembro, e sugerimos que os autos tenham prosseguimento normal e retornem para dotação orçamentária após as alterações no orçamento de 2010." A nota de empenho, ressalte-se, é que foi emitida posteriormente, no dia 17/12/2010 e o pagamento efetuado somente no exercício seguinte, em 10/01/2011.

Portanto, as providências quanto ao empenhamento da despesa foram tomadas anteriormente e o processo seguiu seu regular curso: licitação, empenho, liquidação e pagamento, sem nenhum prejuízo para o erário, tratando-se apenas de uma falha formal relativa a inobservância de normas de administração financeira, que não configura ato praticado com grave infração à norma legal.

Convém esclarecer quando considerar a falta do gestor uma simples falha formal ou uma irregularidade grave. Como claramente explicitado no Acórdão nº 93/2004-TCU-Plenário (TC 006.796/2000-7, Min. Ubiratan Aguiar), "a falha formal, como o próprio nome sugere, é falha simples que atinge apenas a forma dos atos praticados mas não afeta sua essência nem seus princípios."

Nesse sentido, merece destaque ainda, o seguinte excerto do voto do Conselheiro do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, Sr. Paulo Roberto Chaves Alves, que gerou o Acórdão 133/2011:

"Alçar à gravidade de conduta delituosa a irregularidade na realização de despesas sem prévia emissão de notas de empenho, em matéria intrincada e difícil de contabilidade pública, por parte de um Prefeito cuja honorabilidade é destacada no processo, sem prova do dolo ou de má-fé, sem prova de qualquer prejuízo ao erário municipal ou à execução

orçamentária, seria interpretar “ad unguem” a lei, atento exclusivamente ao seu aspecto formalístico. Seria desestimular que pessoas de bem, mas leigas, se arrissem a servir seu município, dando muitas vezes o melhor de si, para terminar apenas com o prêmio de um processo-crime, quando não de um decreto condenatório (1ª CC-TASP, j. 14.09.72, RT 448/403).”

Ademais, o próprio SIAFI admite que, quando a despesa não decorrer de contrato, como se afigura no presente caso, que a extração da Nota de Empenho (NE) seja concomitante ao ato que autorizar o pagamento ou a inscrição em Restos a Pagar.

De outra banda, reitero meu entendimento já demonstrado no Processo 0587/2010, de que não vislumbro nenhuma ilegalidade quanto a não publicação resumida do contrato, posto que este foi substituído pela nota de empenho e neste caso, conforme preconiza o Art. 62 da Lei 8.666/93, sua publicação é facultativa, sendo obrigatória apenas nas modalidades concorrência e tomada de preços.

Em relação a contratação de serviços fotográfico e de projeção, acolho as justificativas apresentadas pelos Representados. Tais despesas estão incluídas no bojo de um rol de serviços especializados contratados especificamente para o evento, que devido a sua magnitude e importância institucional mereciam serviços compatíveis.

No tocante a discrepância das datas dos dois despachos, um na página 269 e o outro na página 270, considero irrelevante, uma vez que resta cristalino nos autos (fl. 127), que houve apenas uma confusão de datas, posto que consta no texto do carimbo apostado pelo Diretor do DEOFI, à seguinte expressão: “Para pagamento, conforme despacho da DIGAF acima”, referindo-se ao despacho do Diretor da DIGAF, datado de 07/01/2011.

Para corroborar a existência dessa possibilidade, basta verificar que o próprio Representante equivocou-se quando informou as datas constantes nos despachos e as respectivas folhas onde constavam, uma vez que cita as datas de 06 e 07/12/2010, quando na realidade trata-se dos dias 06 e 07/01/2011, conforme se vê à fl. 127 destes autos e não nas folhas 269 e 270, que sequer existem nestes autos, uma vez que a numeração deste processo se encerra na fl. 134.

Diante de tudo visto e comprovado, verifico não assistir razão ao Representante, acatando in totum as justificativas ofertadas pelos Representados neste processo.

Sr. Conselheiro Presidente, tendo em vista que os presentes autos versam sobre Gestão Contábil, Administrativa e Financeira, bem como a aplicação da Lei 8.666/93, e considerando, fundamentalmente, a não configuração de qualquer irregularidade danosa ao Tribunal de Contas de Roraima, bem como a não comprovação de quaisquer dos supostos crimes imputados pelo Representante aos Representados, opino pela improcedência total da presente Representação e pelo encaminhamento de cópias deste Relatório aos Conselheiros deste Tribunal, aos membros do Ministério Público de Contas e a todos os demais Representados, deixando de encaminhar cópia ao Ministério Público Estadual, uma vez que não foi constatado nenhum indício de crime praticado pelos Representados, além de ser público e notório, que a mesma Representação, com o cunho de investigação na seara criminal, foi encaminhada ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2012.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Conselheiro Corregedor

PARECER N.º 022/2012 DA CONSULTORIA JURÍDICA DO TCERR

PROCESSO N.º s/n.º

REQUERENTE: Presidência

ASSUNTO: Memorando n.º 032/2012 (do Gabinete da Corregedoria para Gabinete da Presidência): relatório da representação administrativa do processo n.º 0395/2012

I – RELATÓRIO

Esta unidade é instada a se manifestar sobre o teor do Memorando em destaque que, em síntese, encaminhou ao Conselheiro Presidente do TCE/RR, uma cópia do relatório alusivo à “representação administrativa” autuada e registrada sob o n.º 0395/2012, manejada pelo Ministério Público de Contas em face do Conselheiro Manoel Dantas Dias e dos servidores (alguns que não mais integram os quadros do TCE/RR), os Srs. Jorge Romano Netto, Francisco da Chagas B. Pereira, Gardênia da Silva Felix, Joessy Mallyn Nunes de Leite, Lúcia Maria Prata da Costa, Marcelo Pereira Barros, Marcela Izabel F. D. de Almeida, Cosme Oliveira da Silva e Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

Por meio da referida representação, pretendeu o Representante Ministerial fossem apuradas pretensas condutas danosas dos envolvidos em procedimentos licitatórios instaurados nesta Corte.

Da análise do teor do referido relatório, extrai-se que foi instaurado procedimento específico para apuração dos fatos (n.º 0395/2012), onde teria sido garantido aos “representados” a ampla defesa e cuja conclusão foi o da inexistência de “..comprovação de quaisquer supostos crimes imputados pelo Representante aos Representados...”, com a

consequente declaração de improcedência total da representação (fls. 29).

Por meio do despacho da Presidência proferido no anverso do memorando, os autos são encaminhados a esta unidade especificamente para “manifestação quanto aos servidores representados.”.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Entende esta unidade que o expediente deve ser arquivado, na medida em que não existem outras providências legais a serem adotadas pela Presidência.

Explico.

Com efeito, compete ao Corregedor do TCE/RR, nos termos do inciso I do artigo 81 da LCE n.º 006/094, “...a supervisão e o exercício do poder disciplinar dos servidores do Tribunal...” (grifamos), contemplando, assim, o poder de julgar e aplicar - ou não -, eventuais penas em caso de constatação de infrações funcionais.

O poder disciplinar mereceu as seguintes definições doutrinárias “O poder disciplinar da Administração Pública consiste no poder de apurar infrações funcionais dos servidores públicos e demais pessoas submetidas à disciplina administrativa, bem como no poder de aplicação de penalidades.

“Podemos, então, conceituar o Direito Disciplinar como sendo o conjunto de princípios e normas que objetivam, através de vários institutos próprios, condicionar e manter a normalidade do Serviço Público”. (COSTA, 1981, p. 3).

Conforme Meirelles (2007, p. 124), “é uma supremacia especial que o Estado exerce sobre todos aqueles que se vinculam à Administração por relações de qualquer natureza, subordinando-se às normas de funcionamento do serviço ou do estabelecimento que passam a integrar definitiva ou transitoriamente”.

Como se sabe, a sindicância corresponde ao procedimento pelo qual se reúnem informações tendentes a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos cuja apuração se faz no interesse superior e segundo a decisão da autoridade própria.

Assim, desimportante o nomen ius sob o qual o procedimento foi registrado e autuado, já que os elementos e informações nele contidas indicam que foi instaurada e concluída verdadeira sindicância administrativa visando apurar os indícios apontados pelo Ministério Público de Contas.

Embora não seja aconselhável, há que se registrar que há possibilidade legal de uma sindicância ser conduzida pessoalmente pela autoridade superior (neste caso específico, pelo Conselheiro Corregedor), sendo esta a ilação do artigo 137 e seguintes da LCE n.º 053/01, aplicados aqui subsidiariamente.

Diferente seria, contudo, se a autoridade superior decidisse, em vez do arquivamento preliminar do feito (art. 139, I LCE n.º 053/01) – como de fato o fez - pela instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), que ensejaria, necessariamente, a designação de comissão específica nesse sentido, conforme dicção do artigo 143, caput da LCE n.º 053/01.

Nesta última hipótese, haveria, sim, a necessidade de intervenção da Presidência do TCE/RR a quem cabe, nos termos dos incisos I e VI do artigo 15 do Regimento Interno o exercício de órgão executivo superior e de administração geral e a competência para designar comissões.

Assim, ao deliberar pelo arquivamento preliminar ante a alegação da não comprovação da prática de ilícitos administrativos pelos servidores, o Conselheiro Corregedor esgotou, na esfera de sua competência, os motivos que deram ensejo à instauração da “representação”, servindo o expediente, portanto, como mera peça informativa de conhecimento dos fatos pela Presidência.

III – CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, entende esta unidade que o expediente enviado pelo Gabinete da Corregedoria (Memorando n.º 032/2012) deve ser arquivado, sem a determinação de qualquer outra providência por parte da Presidência do TCE/RR

É o parecer.

Boa Vista, 17 de julho de 2012.

Rommel L. P. Lucena

Assessor Técnico da COJUR

(Portaria n.º 1086/2011/TCE/RR) Mat. 0116-3

Aprovo integralmente o parecer retro (n.º 022/2012).

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente do TCE/RR para análise.

Em, 17.07.2012.

Roberto Riverton de Souza Veras

Consultor Jurídico do TCE/RR

Acolho integralmente o Parecer n.º 022/2012, erigido pela Consultoria Jurídica.

Ao GAPRE:

Dar ciência ao Corregedor, Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto, bem como os servidores e ex-servidores deste Tribunal.

Após, archive-se.

Em: 17/07/2012
 Essen Pinheiro Filho
 Conselheiro-Presidente do TCE/RR-em exercício

Ministério Público de Roraima

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 519, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para responder pela 3ª Procuradoria de Cível, no período 06 a 09AGO12. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 520, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 169/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4516, de 23MAR11, a partir de 07AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 521, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, a partir de 07AGO12, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 522, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 049/12, DJE nº 4721, de 27JAN12, a serem usufruídas a partir de 23JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 523, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 23 a 25JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 524, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 737/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4447, de 07DEZ10, a serem usufruídas a partir de 10JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 525, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 904/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4688, de 10DEZ11, a serem usufruídas a partir de 19JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 526, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 10JUL a 06AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 527, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, para participar do "18º Seminário de Ciências Criminais", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 27AGO a 01SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 528, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. CARLA CRISTIANE PIPA, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 529, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 13 a 17AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 530, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotora de Justiça, Dra. CARLA CRISTIANE PIPA, na Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 13 a 17AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 531, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. RICARDO FONTANELLA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 27AGO a 01SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 532, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 312/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4798, de 24MAI21, no período de 27AGO a 01SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 533, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, para participar da "18º Seminário internacional do IBCCRIM", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 28AGO a 01SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 534, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,
R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. RICARDO FONTANELLA, licença por motivo de doença em pessoa da família, 10 (dez) dias, a partir de 12JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 535, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 12 a 21JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 532/12, publicada no DJE nº 4849, de 09AGO12;

Onde se lê: "... Portaria nº 312/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4798, de 24MAI21..."

Leia-se: "... Portaria nº 319/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4798, de 24MAI21..."

CORREGEDORIA-GERAL**EXTRATO DA PORTARIA CGMP Nº 013, DE 06 DE AGOSTO DE 2012**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,

INSTAURAR processo administrativo disciplinar para apurar falta funcional em face de Promotor de Justiça, nomeando como integrantes para compor a Comissão Processante o Doutor Ademar Lioiela Mota e a Doutora Carla Cristiane Pipa, ambos Promotores de Justiça no Estado de Roraima.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Corregedora-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 032/12/3º PJC/2º TIT/MA/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 032/12/3º PJC/2º TIT/MP/RR, tendo como fundamento apurar a realização de eutanásia em animais sadios no Centro de Zoonose do município de Boa Vista.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 012/12**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar a falta de estrutura na Escola Municipal Tancredo Neves, no Município do Cantá.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 013/12

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar a precariedade na estrutura física da Escola Estadual Ayrton Senna da Silva.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

PROMOTORIA DE MUCAJÁ**EXTRATO DA PORTARIA****DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de apurar denúncia com relação a degradação das margens do Rio Mucajaí. Retirada de barro e produção de tijolos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

EXTRATO DA PORTARIA**DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de apurar denúncia com relação a época prefeito de Iracema Bernadinho Alves Cirqueira.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

EXTRATO DA PORTARIA**DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 003/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de apurar Irregularidades detectadas em Tomada de Contas do FUNDEF, no município de Mucajaí.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

EXTRATO DA PORTARIA**DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 004/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de apurar indícios veementes de atos de improbidade administrativa, imputados aos agentes públicos Aparecido Vieira Lopes e Bernado Lopes da Silva.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

EXTRATO DA PORTARIA

DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 005/12/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de apurar planilhas cível/criminal e procedimentos com relação a dados ambientais.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

EXTRATO DA PORTARIA

DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 006/12/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de apurar possível crime de responsabilidade em face de Elcidon de Souza Pinto Filho.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

EXTRATO DA PORTARIA

DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 007/12/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de presta assistência à Josenira Josefina Vale Rodrigues, possível portadora de necessidade especiais.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

EXTRATO DA PORTARIA

DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 008/12/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de apurar denúncia de Irregularidades Trabalhistas no município de Mucajaí.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 003/2007/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2007/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim da Necessidade de Construção de um Matadouro no Município de Mucajaí-RR.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 001/2008/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim apurar fatos relacionados à alegação da Câmara Municipal de Iracema, de terem sido negados documentos requisitados, junto à Prefeitura daquele município.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 03 de agosto de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTÁRIA CONVERSÃO 004/2002/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2002/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim Apurar responsabilidade por provável malversação de recursos federais do FNO por parte da Associação dos Produtores Rurais de Iracema - APRORI.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 002/2009/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2009/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim Apurar fatos relacionados à improbidade administrativa praticada pelo então prefeito de Mucajaí José Alves Lima.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTÁRIA CONVERSÃO PIP 003/2008/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da

Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim apurar Irregularidades nos Procedimentos Licitatório de Obras da Prefeitura de Mucajaí.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;

g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos. Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTARIA CONVERSÃO PIP 003/2009/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2009/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim apurar Poluição Ambiental causada pelo lixo em Iracema.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;

g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos. Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTARIA CONVERSÃO PIP 004/2008/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim apurar Irregularidades nos Procedimentos Licitatório realizados pela Prefeitura de Mucajaí.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;

g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos. Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTARIA CONVERSÃO PIP 005/2008/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO

TO CIVIL, a fim apurar fatos relacionados à interdição de estrada. RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;

g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 31 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTARIA CONVERSÃO PIP 001/2003/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2003/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim apurar Inconstitucionalidade da Lei municipal nº 183/2003, que dispõe a regulamentação para funcionamento dos serviços de moto - táxi.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;

g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTARIA CONVERSÃO PIP 006/2008/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim apurar desvio de verbas na prefeitura municipal de Iracema.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;
- Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;
- Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;
- Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;
- Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;

g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajaí-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajaí

PORTARIA CONVERSÃO PIP 001/2008/MP/RR EM IC

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Dr. Paulo Diego Sales Brito, Titular da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2008/PJ/MP/MJI em INQUÉRITO CIVIL, a fim Apurar Improbidade Administrativa praticada pelo então prefeito de Iracema Bernadinho Alves Cirqueira.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica

designado o servidor Marcos Pereira Dias Figueredo;

b) Autuar e registrar o presente ICP em livro correspondente;

c) Juntar aos autos os documentos extraídos das Peças de Informações não Autuadas em ordem cronológica;

d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração, encaminhando cópia desta portaria;

e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DJE;

f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;

g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Mucajá-RR, 30 de julho de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justiça de Mucajá

PROMOTORIA DE RORAINÓPOLIS

EXTRATO DA PORTARIA DE

INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 09/12 - MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do Presentante designado para auxiliar na Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, arrimado nas peças de informação constantes da CI 108/2012/2ª Pr Cível/MP/RR, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR para apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios do Município de Rorainópolis/RR.

SILVIO ABBADE MACIAS

Promotor de Justiça Auxiliar

EXTRATO DA PORTARIA DE

INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 010/12 / MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do Presentante designado para auxiliar na Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, arrimado nas peças de informação do PIP nº 043/11/PROSAUDE/MP/RR, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR, com a finalidade de investigar a falta de enfermeiro na Unidade Mista Rosa Vieira, na Vila Santa Maria do Boiaçu, Rorainópolis.

SILVIO ABBADE MACIAS

Promotor de Justiça Auxiliar

ERRATA:

- No extrato da Portaria de instauração de PIP nº 09/12, publicada no DJE nº 4849, de 09AGO12;

Onde se lê: "...Portaria de Instauração de PIP nº 09/12 - MP/RR"...

Leia-se: "...Portaria de Instauração de PIP nº 10/12 - MP/RR"...

SILVIO ABBADE MACIAS

Promotor de Justiça Auxiliar

ERRATA:

- No extrato da Portaria de instauração de PIP nº 10/12, publicada no DJE nº 4849, de 09AGO12;

Onde se lê: "...Portaria de Instauração de PIP nº 10/12 - MP/RR"...

Leia-se: "...Portaria de Instauração de PIP nº 09/12 - MP/RR"...

SILVIO ABBADE MACIAS

Promotor de Justiça Auxiliar

PROMOTORIA DE SÃO LUIZ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDU-TAS

Partes:COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.COMPROMISSÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ-RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo indicado, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Ordinária nº 8.625/93, de um lado, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, a CÂMARA DOS VEREA-DORES DE SÃO LUIZ-RR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo seu atual Presidente Senhor VALMIR GUILHERME ZEFERINO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, já que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública.

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado.

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público.

CONSIDERANDO que as exceções citadas na Constituição da Repúbli-ca não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público.

CONSIDERANDO que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, disciplina que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promo- vendo as medidas necessárias à sua garantia".

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuntamento de Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que, de igual forma, o art. 25, IV, letras "a" e "b" e art. 26, I, da Lei 8625/93 – Lei de Organização Nacional do Ministério Público, bem como o art. 32, V, letras "a", "b", "c" e "d" da Lei Comple- mentar Estadual nº003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos.

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que "A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

CONSIDERANDO que o art. 37, incisos I, II e V, dispõem de forma clara e concisa que a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO a inexistência de Lei Municipal criadora dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de São Luiz-RR, e conseqüentemente, nunca ter havido Concurso Público para provimentos de Cargos Efetivos na referida Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que no final de todos os anos os servidores tempo- rários e comissionados da Câmara de Vereadores de São Luiz são demitidos e depois recontratados no início do outro ano.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, in verbis: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administra- ção pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de um Concurso Público no âmbito da Câmara de Vereadores de São Luiz, como única forma viável para corrigir o atual Quadro de Pessoal desse Órgão, com

espeque na Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicada à espécie.

CONSIDERANDO, o período eleitoral referente às Eleições Municipais deste ano de 2012 e suas conseqüências vedações a acréscimos de servidores públicos neste período.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva do patrimônio público, com fundamento no art. 5, 6, da Lei Federal 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 6, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo local, no ato da assinatura do presente TERMO, a apresentar Projeto de Lei perante a Câmara de Vereadores deste Município, no mês de janeiro de 2013, criando os cargos efetivos, os cargos comissionados e as funções de confiança – FC'S do quadro de pessoal da Câmara dos Vereadores de São Luiz-RR.

Parágrafo único: Os Cargos Comissionados serão de livre exoneração e nomeação por ato do Presidente da Câmara de Vereadores e se resumirão às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Já as funções comissionadas, FC'S, serão direcionadas aos servidores que apresentem algum vínculo com a Administração Pública, designados por ato do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São Luiz deflagrará processo para a contratação de Empresa Idônea para realizar o Primeiro Concurso Público daquela Casa Legislativa até o mês de abril de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São Luiz realizará e concluirá todas as etapas do concurso público em questão (aplicação das provas e homologação do resultado final), até o mês de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São Luiz terá de reincidir o contrato de trabalho de todos os servidores temporários até o dia 30/12/2013, para possibilitar a posse dos servidores efetivos.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São Luiz terá de exonerar todos os ocupantes de Cargo Comissionado que não se adequarem à Lei de que trata a cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a não contratar quaisquer servidores – celetistas, estatutários ou temporários – que não tenham sido regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os Cargos Comissionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a contratar, obedecendo aos critérios da Lei 8.666/93, ou mediante convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula segunda, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e resguardar os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a divulgar na imprensa escrita e falada e em todas as repartições públicas municipais, a realização do Concurso Público descrito na cláusula segunda, com indicação dos cargos, período de inscrição, data das provas e instituição responsável, inclusive em Jornal de grande Circulação em todo o Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a enviar ao Ministério Público, cópia autêntica do contrato administrativo firmado com a instituição responsável pelo concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópia autêntica do edital de abertura do concurso público em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público a lista de todos os inscritos no concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópias autênticas do resultado final do concurso público, antes e depois dos recursos a que têm direito os candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de descumprimento das cláusulas anteriores, fica a Câmara de Vereadores de São Luiz obrigada ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Câmara Municipal após os prazos supramencionados, estabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, caput, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente TERMO – como também as demais obrigações – têm força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente TERMO, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, sendo executada cada cláusula independente uma das outras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz, 8 de agosto de 2012.

VALMIR COSTA DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

VALMIR GUILHERME ZEFERINO

Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Partes: COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. COMPROMISSÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo indicado, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Ordinária nº 8.625/93, de um lado, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, a CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo seu atual Presidente Senhor GIDEON SOARES DE CASTRO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, já que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública.

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado.

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público.

CONSIDERANDO que as exceções citadas na Constituição da República não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público.

CONSIDERANDO que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, disciplina que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”.

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que, de igual forma, o art. 25, IV, letras “a” e “b” e art. 26, I, da Lei 8625/93 – Lei de Organização Nacional do Ministério Público, bem como o art. 32, V, letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar Estadual nº003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos.

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

CONSIDERANDO que o art. 37, incisos I, II e V, dispõem de forma clara e concisa que a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO a inexistência de Lei Municipal criadora dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de São João da Baliza-RR, e consequentemente, nunca ter havido Concurso Público para provimentos de Cargos Efetivos na referida Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que no final de todos os anos os servidores temporários e comissionados da Câmara de Vereadores de São João da Baliza são demitidos e depois recontratados no início do outro ano.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de um Concurso Público no âmbito da Câmara de Vereadores de São João da Baliza, como única forma viável para corrigir o atual Quadro de Pessoal desse Órgão, com espeque na Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicada à espécie.

CONSIDERANDO, o período eleitoral referente às Eleições Municipais deste ano de 2012 e suas consectárias vedações a acréscimos de servidores públicos neste período.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva do patrimônio público, com fundamento no art. 5, 6, da Lei Federal 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 6, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo local, no ato da assinatura do presente TERMO, a apresentar Projeto de Lei perante a Câmara de Vereadores deste Município, no mês de janeiro de 2013, criando os cargos efetivos, os cargos comissionados e as funções de confiança – FC’S do quadro de pessoal da Câmara dos Vereadores de São João da Baliza-RR.

Parágrafo único: Os Cargos Comissionados serão de livre exoneração e nomeação por ato do Presidente da Câmara de Vereadores e se resumirão às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Já as funções comissionadas, FC’S, serão direcionadas aos servidores que apresentem algum vínculo com a Administração Pública, designados por ato do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São João da Baliza deflagrará processo para a contratação de Empresa Idônea para realizar o Primeiro Concurso Público daquela Casa Legislativa até o mês de abril de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São João da Baliza realizará e concluirá todas as etapas do concurso público em questão (aplicação das provas e homologação do resultado final), até o mês de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como

Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São João da Baliza terá de reincidir o contrato de trabalho de todos os servidores temporários até o dia 30/12/2013, para possibilitar a posse dos servidores efetivos.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São João da Baliza terá de exonerar todos os ocupantes de Cargo Comissionado que não se adequem à Lei de que trata a cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a não contratar quaisquer servidores – celetistas, estatutários ou temporários – que não tenham sido regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os Cargos Comissionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a contratar, obedecendo aos critérios da Lei 8.666/93, ou mediante convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula segunda, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e resguardar os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a divulgar na imprensa escrita e falada e em todas as repartições públicas municipais, a realização do Concurso Público descrito na cláusula segunda, com indicação dos cargos, período de inscrição, data das provas e instituição responsável, inclusive em Jornal de grande Circulação em todo o Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a enviar ao Ministério Público, cópia autêntica do contrato administrativo firmado com a instituição responsável pelo concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópia autêntica do edital de abertura do concurso público em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público a lista de todos os inscritos no concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópias autênticas do resultado final do concurso público, antes e depois dos recursos a que têm direito os candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de descumprimento das cláusulas anteriores, fica a Câmara de Vereadores de São João da Baliza obrigada ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Câmara Municipal após os prazos supramencionados, estabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, caput, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente TERMO – como também as demais obrigações – têm força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente TERMO, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, sendo executada cada cláusula independente uma das outras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz, 8 de agosto de 2012.

VALMIR COSTA DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

GIDEON SOARES DE CASTRO

Presidente da Câmara de Vereadores de São João da Baliza

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Partes: COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. COMPROMISSÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo indicado, no exercício das

atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Ordinária nº 8.625/93, de um lado, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, a CÂMARA DOS VEREADORES DE CAROEBE-RR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo seu atual Presidente Senhor DENEVALDO LEAL DE SOUSA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, já que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública.

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado.

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público.

CONSIDERANDO que as exceções citadas na Constituição da República não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público.

CONSIDERANDO que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, disciplina que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”.

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que, de igual forma, o art. 25, IV, letras “a” e “b” e art. 26, I, da Lei 8625/93 – Lei de Organização Nacional do Ministério Público, bem como o art. 32, V, letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar Estadual nº003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos.

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

CONSIDERANDO que o art. 37, incisos I, II e V, dispõem de forma clara e concisa que a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO a inexistência de Lei Municipal criadora dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Caroebe-RR, e conseqüentemente, nunca ter havido Concurso Público para provimentos de Cargos Efetivos na referida Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que no final de todos os anos os servidores temporários e comissionados da Câmara de Vereadores de Caroebe são demitidos e depois recontratados no início do outro ano.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido

em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de um Concurso Público no âmbito da Câmara de Vereadores de Caroebe, como única forma viável para corrigir o atual Quadro de Pessoal desse Órgão, com espeque na Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicada à espécie.

CONSIDERANDO, o período eleitoral referente às Eleições Municipais deste ano de 2012 e suas conseqüências vedações a acréscimos de servidores públicos neste período.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva do patrimônio público, com fundamento no art. 5, 6, da Lei Federal 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 6, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo local, no ato da assinatura do presente TERMO, a apresentar Projeto de Lei perante a Câmara de Vereadores deste Município, no mês de janeiro de 2013, criando os cargos efetivos, os cargos comissionados e as funções de confiança – FC’S do quadro de pessoal da Câmara dos Vereadores de Caroebe-RR.

Parágrafo único: Os Cargos Comissionados serão de livre exoneração e nomeação por ato do Presidente da Câmara de Vereadores e se resumirão às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Já as funções comissionadas, FC’S, serão direcionadas aos servidores que apresentem algum vínculo com a Administração Pública, designados por ato do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de Caroebe deflagrará processo para a contratação de Empresa Idônea para realizar o Primeiro Concurso Público daquela Casa Legislativa até o mês de abril de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de Caroebe realizará e concluirá todas as etapas do concurso público em questão (aplicação das provas e homologação do resultado final), até o mês de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de Caroebe terá de reincidir o contrato de trabalho de todos os servidores temporários até o dia 30/12/2013, para possibilitar a posse dos servidores efetivos.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de Caroebe terá de exonerar todos os ocupantes de Cargo Comissionado que não se adequarem à Lei de que trata a cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a não contratar quaisquer servidores – celetistas, estatutários ou temporários – que não tenham sido regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os Cargos Comissionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a contratar, obedecendo aos critérios da Lei 8.666/93, ou mediante convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula segunda, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e resguardar os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a divulgar na imprensa escrita e falada e em todas as repartições públicas municipais, a realização do Concurso Público descrito na cláusula segunda, com indicação dos cargos, período de inscrição, data das provas e instituição responsável, inclusive em Jornal de grande Circulação em todo o Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a enviar ao Ministério Público, cópia autêntica do contrato administrativo firmado com a instituição responsável pelo concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópia autêntica do edital de abertura do concurso público em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público a lista de todos os inscritos no

concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópias autênticas do resultado final do concurso público, antes e depois dos recursos a que têm direito os candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de descumprimento das cláusulas anteriores, fica a Câmara de Vereadores de Caroebe obrigada ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Câmara Municipal após os prazos supramencionados, estabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, caput, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente TERMO – como também as demais obrigações – têm força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente TERMO, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, sendo executada cada cláusula independente uma das outras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz, 8 de agosto de 2012.

VALMIR COSTA DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

DENEVALDO LEAL DE SOUSA

Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 578 - DG, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO LIRA BARBOSA, motorista, face ao deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no período de 13 a 17AGO12, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 199-DRH, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCELO VIVIAN, dispensa no dia 17AGO12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 200 - DRH, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 08AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 201-DRH, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA,

licença para tratamento de saúde no dia 09AGO2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 649/12

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, na Lei 8.666/93, vem tornar público o primeiro termo aditivo de contrato com a Empresa E. STEIN, proveniente do processo administrativo nº 649/12 – DA, que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/12. OBJETO: Aditivar o contrato de prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 649/12 – DA, Procedimento Licitatório na modalidade Convite 005/12, para execução de obras complementares.

CONTRATADA: E. STEIN

VALOR DO ADITIVO: 1.280,53 (mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104122, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 31 de julho de 2012.

Boa Vista, 10 de agosto de 2012.

Zilmar Magalhães Mota

Diretor Administrativo

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 724/12 - DA

ASSUNTO: Adesão ao item 9 da Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 132/2010, Processo nº 3341496/10, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogada mediante termo de prorrogação.

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) unidades do item 09, Scanner Fujitsu S1500.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: Northware Comércio e Serviços LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º e parágrafos, do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, c/c Art. 46 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2007 – MPE/RR.

DATA ADESÃO: 10 de agosto de 2012.

Zilmar Magalhães Mota Diretor Administrativo

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA/DPG Nº 709, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA, para responder como Chefe de Gabinete da Administração Superior no período de 06 a 09.08.2012, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado, RENATA GONÇALVES SANTOS, conforme PORT/DPG Nº 577, de 06 de julho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 710, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;

Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, matrícula 709826, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas nos dias 01, 02 e 03.08.2012, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 10.03.2012, 26.05.2012 e 16.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 712, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para substituir o 1º e 2º Titulares da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de

14 a 17 de agosto do corrente ano, durante o afastamento dos Titulares, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 713, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para atuar na defesa de L. F. L., nos autos do processo nº 045.12.000021-6 (infância e juventude), que tramita junto à Comarca de Pacaraima-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EXTRATO DA ATA DA SEXAGESIMA SEXTA REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2012, no Gabinete do Defensor Público Geral do Estado de Roraima, às 15 horas, foi instalada a sexagésima sexta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, convocada nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, mediante Edital nº 13/2012, de 25 de julho de 2012, para Formação de Lista Tríplex para Corregedor Geral biênio 2012/2014, de acordo com o art. 30 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Presentes os Conselheiros: Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, Dr. Oleno Inácio de Matos, Dr. Francisco Francelino de Souza, Dr. Jaime Brasil Filho, Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, Dra. Alessandra Andrea Miglioranza, Dr. José Rocelito Vito Joca, e, representando a Associação dos Defensores Públicos- ADPER, a Dra. Christianne Gonzalez Leite. A Reunião foi presidida pelo Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, Presidente do Conselho Superior. Aberta a Reunião, o Dr. Stélio Dener informou aos presentes que, através do Edital de Convocação nº 11/2012, fora convocada a eleição para formação de lista tríplex para nomeação do Corregedor Geral, Biênio 2012/2014, abrindo prazo de dez dias para inscrição de Defensores Públicos interessados em concorrer à formação da Lista Tríplex, dentre os da Classe mais elevada da carreira e em efetivo exercício. Apresentou documentos demonstrando que se candidataram e, foram habilitados ao Processo Eleitoral, os Defensores Públicos, Dra. Inajá de Queiroz Maduro e Dr. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento; que, do seu entendimento, considerando que somente dois interessados haviam se habilitado ao Processo Eleitoral, esses poderiam ser aclamados pelo Plenário do Conselho, passando a figurar na Lista. O Dr. Francisco Francelino se manifestou no sentido da necessidade de se realizar a votação na forma do Regimento Interno a fim de evitar qualquer possível argüição de nulidade do procedimento, o que foi acatado por todos os presentes. Encerrada a votação secreta, procedeu-se a apuração dos votos resultando em, 07 (sete) votos para Dra. Inajá Maduro e, 05 (cinco) votos para o Dr. Thaumaturgo Cezar. Proclamado o resultado da votação, a Lista foi formada na ordem do mais votado para o menos votado, sendo composta pela Dra. Inajá de Queiroz Maduro e Dr. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento. Retomando a palavra o Dr. Stélio Dener, Defensor Público Geral, após as devidas considerações em razão do seu Cargo, anunciou aos Conselheiros a escolha da Dra. Inajá de Queiroz Maduro para ocupar cargo de Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima no Biênio 2012/2014. Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada

às dezesseis horas e, com a anuência de todos, Eu, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Secretariei a Reunião, lavrando a presente Ata que, após lida e aprovada foi assinada por todos os Membros do Conselho e Representante da ADPER, presentes na Reunião.

Dr. Stélio Dener de Souza Cruz
Conselheiro

Dr. Francisco Francelino de Souza
Conselheiro

José Rocelito Vito Joca
Conselheiro

Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz
Conselheira

Dr. Oleno Inácio de Matos
Conselheiro

Dr. Jaime Brasil Filho
Conselheiro

Dra. Alessandra Andrea Miglioranza
Conselheira

Dr. Christianne Gonzalez Leite
Representante da ADPER

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 162, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, V alínea “d” da Portaria/DPG Nº 118/12,

Considerando a Certidão de Casamento, registrada no Livro 449, às folhas 179 do Tabelionato Deusdete Coelho – 1º Ofício;

RESOLVE:

Conceder ao servidor RONALDO LIRA ROLIM, afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, a contar de 02 de agosto de 2012, em razão de casamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral

Outras Publicações

BERNARDO E ANTONIO MOTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa BERNARDO E ANTONIO MOTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, firma estabelecida nesta cidade de Boa Vista - RR, sito na Av. Ataíde Teive, nº2097, bairro Liberdade, inscrita devidamente no CNPJ(MF) nº 04.055.638/0001-80, vem através deste, comunicar aos órgãos federais, Estaduais, Municipais e a quem possa interessar que foram extraviados os seguintes documentos: Alvará de Funcionamento/Definitivo, FAC - Ficha de Atualização Cadastral e FIC - Ficha de Inscrição do Contribuinte.
Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.

PARTENON COMERCIAL LTDA ME

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO

PARTENON COMERCIAL LTDA ME, empresa situada a Rua Rocha Leal, 17 Loja 02 – Centro, inscrita no CNPJ nº 05.606.017/0001-00 e Inscrição Municipal 24.001446-7, comunica aos poderes constituídos e ao público em geral o extravio dos seguintes documentos: LIVROS FICAIS: Registro de Saída; Registro de Apuração do ICMS; Registro de Utilização de Doc. Fiscais e Termos de Ocorrências; Registro de Inventário; Registro de Entradas e todos os Blocos de Notas Fiscais.
Boa Vista – RR, 10 de Agosto de 2012.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Um direito do servidor, um compromisso do governo.

Quem pode ganhar

Servidores efetivos que já tenham quatro anos de serviços (três anos de estágio probatório e um ano de estabilidade) e que estejam com sua avaliação de desempenho em dia.

Quanto ganha

Acréscimo de 2% sobre o vencimento básico, com valores retroativos calculados proporcionalmente aos períodos aquisitivos.

Onde se informar

No setor de pessoal do órgão onde trabalha.



SITE DO SERVIDOR PÚBLICO

www.servidor.rr.gov.br



O Governo do Estado de Roraima, pensando em melhorar o relacionamento e o atendimento aos seus servidores, criou o SITE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

Nele você tem acesso a:

- >> Contra Cheque**
- >> Cédula C**
- >> Calendário de Pagamento**
- >> Legislação**
- >> Formulários e Requerimentos**